



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 17 - Nº 964 - QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2012

LEIS

LEI Nº 7.335, de 10 de dezembro de 2012.

Estabelece obrigações gerais e critérios básicos de acessibilidade no Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal de Acessibilidade tem por objetivo assegurar os direitos de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicações, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Joinville, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo a pessoa com deficiência e suas limitações, como referencial básico.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas que se enquadram na definição dada pelo art 5º e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Do Princípio

Art. 3º A Política Municipal de Acessibilidade tem como princípio, o dever de garantir condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicações, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Joinville.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º Constituem-se diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade:

I - a adequação das Leis Municipais, no que couber, às Leis Federais relativas ao tema e à Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

II a competência para legitimar, acompanhar, cobrar aplicação e cumprimento e sugerir adequações à Política Municipal de Acessibilidade e dos requisitos de acessibilidade será do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE;

III também terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade as organizações representativas de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Art. 5º São obrigações do Município de Joinville:

I - garantir reserva de recursos orçamentários para adaptação, planejamento e implantação de acessibilidade, de forma articulada e continuada entre os diversos setores envolvidos;

II – exigir que nenhuma obra ou serviço seja planejado, implantado ou construído, sem o atendimento das condições mínimas de acessibilidade estabelecidas pela Convenção da ONU, pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;

III – garantir que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva, e ainda a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, só terão liberação se atenderem aos itens de acessibilidade determinados pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, respeitando às normas de acessibilidade da ABNT e à Convenção da ONU, no que convier;

IV – exigir que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos dispensem atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, para as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Seção I

Dos Elementos da Urbanização

Art. 6º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma que sejam acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 8º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário ou coletivo, nestes compreendidos as calçadas, os itinerários e as passagens de pedestres, bem como os percursos de entrada e de saída de veículos e as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 9º No Município de Joinville, as calçadas que compõem vias pavimentadas, seja por calçamento, asfaltamento, ou similares, deverão também ser pavimentadas, em conformidade com as normas de Acessibilidade da ABNT e as Leis Municipais vigentes.

Art. 10. Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.296/04, que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 11. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, de acordo com a Lei Complementar nº 344, de 09 de setembro de 2011, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Seção II

Das Calçadas e Passeios

Art. 12. O Poder Público Municipal deve exigir que toda calçada ou passeio, a ser pavimentado pelo Município ou por particulares, seja em frente a edificações de uso público, coletivo, comercial, industrial, residencial ou mesmo em terreno baldio, sejam acessíveis e em atendimento às normas de acessibilidade da ABNT.

Art. 13. As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Art. 14. Toda calçada ou passeio existentes, seja em frente a edificações de uso público, coletivo, comercial, industrial, residencial ou mesmo em terreno baldio, devem ser adaptados ou reformados de forma a atender às normas de acessibilidade da ABNT.

Art. 15. É de responsabilidade do Município de Joinville a garantia de que o pavimento das calçadas e passeios esteja sempre em condições perfeitas, de forma a manter a trafegabilidade de pedestres, com segurança e independência e, acessíveis, em atendimento às normas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. A responsabilidade do Município a que se refere o *caput* inclui campanhas, fiscalizações e notificações quando estiverem em desacordo.

Seção III

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Art. 16. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão

ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção permanente;

II – a calçada, e pelo menos um dos acessos ao interior da edificação, deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

IV – os edifícios de uso público deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, por pavimento, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V – nas reformas, os edifícios de uso coletivo deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, por pavimento acessível, conforme determinado pelo Decreto Federal nº 5.296/04, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de acordo com a NBR 9050 da ABNT.

Art. 17. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no *caput* é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver procura pelos assentos reservados, comprovadamente, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não tenham deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere o art. 17 deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no *caput* haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV

Da Acessibilidade nas Habitações de Interesse Social

Art. 18. As habitações de interesse social, independente da fonte de recursos, deverão ser construídas atendendo aos se-

guintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – todas as unidades habitacionais, deverão devem permitir adaptações posteriores diferenciadas de acordo com as necessidades e deficiências dos beneficiários;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - a disponibilização de unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, deverá ocorrer de acordo com a demanda, e atender à Lei nº 5.492, de 29 de maio de 2006, que determina que no mínimo 10% (dez por cento) das unidades habitacionais serão destinadas e adaptadas ao uso das pessoas com deficiência;

IV - deverá ser apresentado projeto específico de acessibilidade para as áreas de uso comum, contendo rota acessível da calçada do lote da via pública até a entrada da área de uso exclusivo ou individual da unidade habitacional térrea, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica;

V – as calçadas e rampas, internas ou externas, deverão atender às dimensões adequadas, de acordo com a NBR 9050:2004, em toda a rota acessível definida no item anterior;

VI - devem existir nas áreas de lazer comuns, um sanitário destinado ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine unisex, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e incluída na rota acessível;

VII – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

VIII – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum, bem como aos edifícios vizinhos;

IX – os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador que, junto com os demais elementos de uso comum destes edifícios, atendam aos requisitos de acessibilidade, expressos nas normas de acessibilidade da ABNT;

X – em edificações com elevador, os mesmos devem obedecer às normas de acessibilidade da ABNT.

Seção V

Da Educação

Art. 19. Na área da educação, em qualquer nível ou modalidade, inclusive de qualificação profissional, sob a responsabilidade do Município de Joinville, cabe a este:

I - proporcionar acessibilidade arquitetônica nas edificações e instalações, nos mobiliários e equipamentos, na comunicação e informação, de acordo com as normas de acessibilidade da ABNT, em todas as unidades escolares;

II - promover formação continuada de profissionais que atuam ou atuarão no atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para inclusão escolar, garantindo articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

III – dotar todas as escolas de salas de recursos multifuncionais acessíveis, principalmente na unidade escolar ou salas polos;

IV – garantir o atendimento educacional especializado, preferencialmente na unidade escolar ou em centros de atendimentos;

V – garantir a transversalidade da educação especial, desde

a educação infantil até a educação superior;

VI – garantia de manutenção de um Programa de atendimento educacional especializado com equipe interdisciplinar (pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física adaptada), para atender às especificidades do aluno com deficiência;

VII – garantir atendimento às especificidades do aluno nas questões pedagógicas e nas especificidades do mobiliário escolar e equipamentos, conforme a definição de ajuda técnica do Decreto Federal nº 5.296/04;

VIII – garantir o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, para alunos surdos e, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino de Libras para os demais alunos da escola, conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

IX – garantir o atendimento educacional especializado para alunos surdos, tanto na modalidade oral e escrita quanto na língua de sinais, conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

X - garantir atendimento educacional especializado no contra turno escolar.

Seção VI

Da Acessibilidade no Transporte

Art. 20. O Município de Joinville deve garantir acessibilidade no transporte público municipal, em qualquer nível ou modalidade, atendendo às normas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. O transporte de competência do Município a que se refere o *caput* abrange: transporte coletivo urbano, transporte escolar, táxi, transporte ferroviário, transporte metroviário, transporte hidroviário, vans, transporte turístico ou qualquer modalidade de concessão, ou transporte prestado pelo próprio Município.

Art. 21. Na área de transporte coletivo público, sob a responsabilidade do Município de Joinville, cabe a este:

I - garantir sistemas de transporte coletivo acessíveis, com todos os elementos concebidos, organizados, implantados e adaptados, segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas, tendo a dificuldade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida como parâmetro básico, inclusive nas questões de comunicação, informação e tecnologias assistivas;

II – exigir que terminais, estações, pontos de parada e os veículos assegurem espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

III – garantir tecnologia assistiva de apoio a pessoas com deficiência visual, para assegurar sua acessibilidade com autonomia e independência no transporte coletivo do Município;

IV – exigir que as empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurem a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

V – supervisionar as instâncias públicas responsáveis pela gestão do transporte coletivo no Município de Joinville, a fim de garantir que sejam feitas fiscalizações esporádicas, exigindo que os veículos tenham inspeção de acessibilidade executada por empresa credenciada pela ABNT, na avaliação do cumprimento das normas em vigor.

Art. 22. O Município de Joinville deve manter um trans-

porte complementar, tipo “porta a porta” ou similar, para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, impossibilitados de usar o transporte coletivo convencional, seja por questões relativas à sua deficiência ou por barreiras urbanísticas, garantindo-lhes o direito de deslocamento em toda a área coberta pelo transporte coletivo municipal.

§ 1º A quantidade de veículos para atender ao sistema “porta a porta” deve ser ampliada, sempre que a demanda assim o exigir.

§ 2º Os operadores do sistema “porta a porta” devem garantir a capacitação e a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 23. O transporte individual por táxis sobre a concessão do Município de Joinville deve manter o percentual mínimo de 2% de veículos que atendam aos quesitos de acessibilidade, para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Município de Joinville deve garantir a qualificação e capacitação dos taxistas que operam a frota acessível, para que prestem atendimento às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, com conhecimento e segurança.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 24. O Município deve garantir o acesso de pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida a instalações, eventos e atividades de cultura, esporte, lazer ou turismo, em suas diversas modalidades.

Seção I

Da Acessibilidade na Cultura

Art. 25. Ao Município de Joinville cabe garantir e incentivar a participação de pessoas com deficiência em atividades culturais, da seguinte forma:

I – exigir que os eventos e atividades culturais, promovidas, financiadas, apoiadas ou que necessitem de permissão, autorização ou habilitação do Município, atendam às questões de acessibilidade estabelecidas pelo Decreto Federal nº 5.296/04, pela Convenção da ONU e pelas normas de acessibilidade da ABNT, possibilitando a igualdade de oportunidades e participação nesses eventos, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – os eventos e atividades culturais promovidas, financiadas ou apoiadas pelo Município de Joinville, devem dispor de interprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atender ao direito de participação em igualdade de condições, da pessoa com deficiência auditiva;

III – os eventos e atividades culturais, promovidas, financiadas ou apoiadas pelo Município de Joinville, que apresentarem material impresso, devem dispor do referido material em formato Braile, na quantidade de 1% (um por cento) do público estimado para o evento ou atividade em questão;

IV - os eventos e atividades culturais, promovidas, financiadas ou apoiadas pelo Município de Joinville, em que seja indispensável o sentido da visão como primordial para seu entendimento, devem dispor de sistema ou formato de vídeo descrição.

Seção II

Da Acessibilidade no Esporte e Lazer

Art. 26. Ao Município de Joinville cabe garantir e incentivar a participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas, da seguinte forma:

I – assegurar a acessibilidade para tais atividades;

II - exigir a diversidade das modalidades esportivas em instalações que atendam as especificidades de adaptação que garantam a possibilidade de prática e participação da pessoa com deficiência;

III – exigir vestiários e sanitários adaptados, bem como as demais instalações, em atendimento às normas de acessibilidade da ABNT, em praças e instalações esportivas;

IV – promover, fomentar e apoiar a realização de eventos para-desportivos;

V – exigir a garantia de, pelo menos, dois por cento da lotação de ginásios, estádios, praças desportivas ou similares, para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Turismo

Art. 27. Ao Município de Joinville cabe garantir e incentivar a participação de pessoas com deficiência em atividades de turismo, da seguinte forma:

I – exigir acessibilidade aos bens culturais, equipamentos, atrativos e serviços turísticos do Município de Joinville;

II - sensibilizar e disseminar orientações acerca de acessibilidade, bem como no atendimento da pessoa com deficiência em atividade turística, nos equipamentos e atrativos turísticos;

III – garantir acessibilidade nas atividades turísticas, promovidas, financiadas ou apoiadas pelo Município de Joinville;

IV - articular parcerias entre poder público, iniciativa privada e organizações sociais, no sentido de promover a participação e a integração da pessoa com deficiência nas atividades turísticas.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE EM INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 28. O Município deve garantir acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, atendendo ao Projeto Brasileiro de Inclusão Digital para as pessoas com deficiência.

§ 1º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas com deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 2º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelo Município devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas com deficiência visual.

§ 3º As propagandas, comunicados, programas e material em vídeo, destinados à mídia televisiva promovidas, financiadas ou apoiadas pelo Município de Joinville, devem garantir a comunicação à pessoa com deficiência auditiva, através da “inserção obrigatória de legenda e janela com interprete de LIBRAS”.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AO TRABALHO E EMPREGO

Art. 29. Para garantia do acesso ao trabalho e emprego da pessoa com deficiência, o Município de Joinville tomará todas as iniciativas para propiciar igualdade de oportunidades, bem como eliminação de barreiras que dificultem o acesso ao trabalho e ao ensino profissionalizante.

§ 1º O Município de Joinville deve garantir o acesso ao trabalho e emprego da pessoa com deficiência, através de um “Sistema de Transporte Acessível”.

§ 2º O Município de Joinville propiciará cursos de qualificação profissional para pessoas com deficiência, através da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR25J e parcerias com instituições privadas.

§ 3º O Município de Joinville deve assegurar efetiva participação de pessoa com deficiência nos concursos públicos municipais e garantirá um percentual de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à pessoa com deficiência.

§ 4º No Município de Joinville deve ser garantida e fiscalizada a acessibilidade e atendimento às especificidades do candidato “pessoa com deficiência” em todos os concursos públicos, em qualquer instância.

§ 5º O Município de Joinville deve garantir o gerenciamento de banco de dados de candidatos “pessoa com deficiência”, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, buscando a transversalidade e interligação entre os bancos já existentes.

§ 6º O Município de Joinville deve garantir a capacitação gratuita em LIBRAS, aberta a todos os funcionários, principalmente aos que executam função de atendimento direto ao público.

§ 7º O Município de Joinville deve garantir fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade nos processos de abertura de novas empresas, vinculado à liberação de alvará, bem como sua renovação.

§ 8º O Município de Joinville deve potencializar espaços de divulgação de vagas de trabalho voltadas a pessoas com deficiência, nos serviços do Município oferecidos à comunidade.

§ 9º O Município de Joinville deve fomentar, através de campanhas e outras iniciativas, os processos de adequação em relação às normas de acessibilidade nas empresas contribuintes do Município.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE NA SAÚDE

Seção I

Considerações Gerais

Art. 30. Na área da saúde, tanto na “Atenção Primária”, na “Atenção Secundária”, quanto na de “Alta Complexidade”, em qualquer unidade de atendimento, seja clínico, de consultas, ou qualquer outra modalidade sob a responsabilidade do Município de Joinville, este deve garantir:

I – que haja ligação por rotas acessíveis das unidades de saúde até os pontos de ônibus de transporte coletivo municipal mais próximos;

II – que as edificações e instalações sejam planejadas, projetadas, construídas ou adaptadas e mobiliadas, atendendo às normas de acessibilidade vigentes, ou seja, com:

vagas de estacionamento para veículos conduzidos ou que conduzam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

rotas acessíveis interligando todas as áreas da edificação; sanitário adaptado e com instalações complementares contendo ducha higiênica e bancada rebatível para troca de fraldas, na sala de espera e junto a cada conjunto de instalações

sanitárias e com entrada independente das demais; balcão de atendimento com área rebaixada para atendimento de cadeirantes e pessoas de baixa estatura.

III - formação continuada de profissionais que atuam ou atuarão no atendimento, buscando mantê-los atualizados sobre as deficiências e suas especificidades, garantindo que seu atendimento não cause constrangimentos ao atendente ou ao usuário;

IV – capacitação para os atendentes, na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Seção II

Na Atenção Básica à Saúde

Art. 31. A Atenção Básica à Saúde, por sua função voltada para responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde da população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades, tem papel fundamental no atendimento das peculiaridades individuais da saúde do cidadão, por este motivo sua atividade nas questões de acessibilidade merece uma atenção especial e diferenciada, além das condições gerais (seção I), o Município de Joinville deve garantir:

I – que nas unidades de atendimento básico à saúde, as pessoas com deficiência tenham atendimento prioritário, conforme regulamentado pela Lei nº 10.048/2000;

II – que os agentes sejam preparados para levantar as necessidades das pessoas com deficiência e suas famílias, nas questões inerentes às especificidades da deficiência dos moradores da sua área de atuação;

III – a capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde, na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, com prioridade aos agentes que atendem pessoas surdas em sua área de atuação;

IV – a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde em adaptações básicas de acessibilidade, para que os mesmos façam orientações quanto a pequenas adaptações em residências de famílias que tenham moradores com deficiências recentes, de formas a facilitar a máxima autonomia e independência dessas pessoas;

V - que nas campanhas de vacinação e/ou prevenção, realizadas em postos avançados (praças, escolas, shoppings, etc), tenham suas instalações acessíveis;

VI – que as divulgações das campanhas, em mídia televisiva, tenham legenda e janela de LIBRAS;

VII – que os folhetos impressos, de divulgação ou orientação, sejam também disponibilizados em formato digital e Braille, para atender às pessoas com deficiência visual.

Seção III

Na Atenção Secundária à Saúde (Média Complexidade)

Art. 32. Como a Atenção Secundária à Saúde se caracteriza por atendimentos especializados, que atendem à demanda de atenção à saúde de média complexidade, é necessário um entendimento das patologias e situações de saúde que causam deficiências e suas especificidades com relação à deficiência.

Art. 33. Na Atenção Secundária à Saúde, além das condições gerais (seção I), o Município de Joinville deve garantir:

I – que nas unidades de atendimento secundárias à saúde, dentro da seleção das prioridades de atendimento das urgências e emergências de atendimento, as pessoas com deficiência tenham atendimento prioritário, conforme regulamentado pela Lei 10.048/2000;

II – que nos grupos de atendimento especializados sejam trabalhados temas relativos à acessibilidade inerentes às especificidades de cada grupo.

Seção IV

Atendimento de Alta Complexidade

Art. 34. Como o atendimento de alta complexidade objetiva propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à Saúde (atenção básica e de média complexidade), nas questões relativas à acessibilidade, além das condições gerais (seção I), o Município de Joinville deve garantir:

I – que nas unidades de atendimento de alta complexidade, dentro da seleção das prioridades de atendimento das urgências e emergências de atendimento, as pessoas com deficiência tenham atendimento prioritário, conforme regulamentado pela Lei 10.048/2000;

II – que na constatação clínica de que o paciente terá sequelas que causem deficiência física, sensorial ou cognitiva, definitiva ou temporária, o mesmo deve ser encaminhado para o “Grupo de atendimento especializado”, para que tenha orientações relativas ao dia a dia, bem como sobre as adaptações de acessibilidades que se fizerem necessárias à sua nova condição;

III – nos partos, com constatação do nascimento de bebês com deficiência física, sensorial ou cognitiva, os pais sejam encaminhados para o “Grupo de atendimento especializado”, para que tenha orientações relativas ao dia a dia, bem como sobre as adaptações de acessibilidades que se fizerem necessárias à condição da criança.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Política foi avaliada e referendada pela III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Joinville, realizada em 29 e 30 de Maio de 2012 e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE.

Art. 36. As entidades, Fundações e Autarquias que participam na elaboração da Política Municipal de Acessibilidade são:

I - Associação Joinvilense de Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEVI;

II - Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ;

III - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente de Joinville - ARCD;

IV - Associação dos Deficientes Educáveis e Síndrome de Down de Joinville - ADESDE;

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE;

VI - Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais - APISCAE;

VII - Associação de Amigos do Autista - AMA;

VIII - Centro Esportivo para Pessoas Especiais - CEPE;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE;

X - Comissão Permanente de Acessibilidade - COOPERA;

XI - Secretaria de Educação de Joinville;

XII – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE Costa e Silva;

XIII – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE Leste;

XIV – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE Sul;

XV – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE Norte;

XVI – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE Pirabeiraba;

XVII - Secretaria da Saúde de Joinville;

XVIII - Secretaria de Assistência Social de Joinville;

XIX - Secretaria de Habitação de Joinville;

XX - Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ;

XXI - Secretaria de Infraestrutura Urbana de Joinville;

XXII - Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – CONURB;

XXIII - Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ;

XXIV - Câmara de Vereadores de Joinville;

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Ariel Arno Pizzolatti
Secretário de Infraestrutura Urbana

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

Antonia Maria Grigol
Secretária da Saúde

Jorge Luis do Nascimento
Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ

Alsione Gomes de Oliveira Filho
Secretário de Habitação

Rosimeri Comandoli
Secretário de Comunicação

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

Airton Deniz Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS

Maria Ivonete Peixer da Silva
Diretora Presidente da Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville

LEI Nº 7.337, de 14 de dezembro de 2012.

Regulamenta a execução do disposto do art. 2ºA da Lei Orgânica do Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º O plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem o legislativo municipal, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º Aprovado o Decreto Legislativo, o Presidente do Po-

der Legislativo Municipal dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a célula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 5º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.345, de 14 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a celebrar convênio com a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando à aquisição de afinador de violão, metrônomo, aparelho de som e contratação de professor de música.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), divididos em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) e as demais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

042.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0022.02.001219 – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.6.00 – Recursos dos Exercícios Anteriores CR 11
3.4.4.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.6.00 – Recursos dos Exercícios Anteriores CR 12

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

LEI Nº 7.346, de 14 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 1º Termo Adi-

tivo ao Convênio nº 060/2011-SEPLAN/CV, firmado com o Hospital Municipal São José, por intermédio da Secretaria da Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.031/2011.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2011-SEPLAN/CV, firmado com o Hospital Municipal São José, por intermédio da Secretaria da Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.031/2011, para integrá-lo no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto prorrogar, pelo período de mais 06 (seis) meses, o prazo constante no item 5.7.2 e, acrescentar o item 5.7.3 com a seguinte redação:

“5.7.3 Após o período de prorrogação de 06 (seis) meses, será realizado o encontro de contas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José, para depósito ou desconto da diferença encontrada a partir do próximo repasse financeiro ao **HOSPITAL.**”

Parágrafo único. Permanecem ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
10.302.0006.2.001123 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.3.91 – Despesas Correntes – Intra. Orç.
0.2.65 – Fonte de Recurso CR 22

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Antonia Maria Grigol
Secretária da Saúde

LEI Nº 7.347, de 14 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a celebrar convênio com a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro visando à aquisição de projetor multimídia e contratação de profissional/psicólogo.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 7.799,00 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais) e as demais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

042.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0022.02.001219 – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos

0.6.00 – Recursos dos Exercícios Anteriores CR 11
3.4.4.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.6.00 – Recursos dos Exercícios Anteriores CR 12

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

LEI Nº 7.348, de 14 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias de Educação e da Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS, a celebrar convênio com a Casa da Amizade das Famílias Rotarianas de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias de Educação e da Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS, autorizado a celebrar convênio com a Casa da Amizade das Famílias Rotarianas de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a cessão de equipamentos e instrumental odontológicos, pela Casa da Amizade ao Município, já instalados na Escola Municipal Hans Dieter Schmidt para utilização, pelos profissionais da Secretaria da Saúde, no trabalho de atendimento gratuito aos alunos daquele educandário e às gestantes carentes da comunidade, durante o período letivo.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0005.2.001119 – Manutenção da Atenção Básica - FMS
3.3.3.90 – Despesas Correntes - Aplicação Direta
0.2.64 – Atenção Básica

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

Antonia Maria Grigol
Secretária da Saúde

LEI Nº 7.349, de 14 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com supervisão da Comissão Natal dos Sonhos, a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville - CDL.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com supervisão da Comissão Natal dos Sonhos, autorizado a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville - CDL, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para a realização do 2º Natal dos Sonhos através da Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville, entidade desprovida de finalidade lucrativa.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a participação do Município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de contrapartida, pagos em parcela única, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2.001001 – Manutenção dos Processos Administrativos – GP

3.3.3.90 – Aplicações Diretas

0.100 – Fonte

CR - 4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Eduardo Dalbosco
Secretário do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 7.350, de 14 de dezembro de 2012.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Multiplicadora de Pesquisa, Ensino e Resgate em Emergência - Ampere.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Multiplicadora de Pesquisa, Ensino e Resgate em Emergência - Ampere”, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.299.656/0001-36, com sede e foro no município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.351, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, no valor de R\$58.030,56 (cinquenta e oito mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

| U. O | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|--|------------------------|---|------------------|----|-------------------------|------------------|
| 28.01 | Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS | 12.122.0001.2.001138 | Manutenção dos Processos Administrativos - FUNDAMAS | 0.6.00 | | 3.3.3.90 | 40.289,92 |
| 28.01 | Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS | 12.363.0003.2.001139 | Capacitação Profissional FUNDAMAS | 0.6.24 | | 3.3.3.9.0 | 17.740,64 |
| | | | | | | | 58.030,56 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo XIV da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.352, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional

Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), no orçamento vigente de diversas Unidades da Administração Direta, para restabelecer as seguintes classificações funcionais programáticas:

| U.O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|--------------|--|------------------------|--|------------------|-----|-------------------------|---------------------|
| 59.01 | Procuradoria Geral do Município - PGM | 04.092.0001.2.001004 | Manutenção dos Processos Administrativos PGM | 0.1.00 | 401 | 3.3.1.9.0 | 700.000,00 |
| 59.01 | Procuradoria Geral do Município - PGM | 04.092.0001.2.001004 | Manutenção dos Processos Administrativos PGM | 0.1.00 | 402 | 3.3.1.9.1 | 400.000,00 |
| 59.01 | Procuradoria Geral do Município - PGM | 04.092.0001.2.001004 | Manutenção dos Processos Administrativos PGM | 0.1.00 | 403 | 3.3.3.9.0 | 800.000,00 |
| 09.01 | Secretaria de Assistência Social - SAS | 08.122.0001.2.001047 | Manutenção dos Processos Administrativos SAS | 0.1.00 | 207 | 3.3.1.9.0 | 300.000,00 |
| 09.01 | Secretaria de Assistência Social - SAS | 08.122.0001.2.001047 | Manutenção dos Processos Administrativos SAS | 0.1.00 | 208 | 3.3.1.9.1 | 1.000.000,00 |
| 57.01 | Secretaria de Comunicação - SECOM | 24.122.00012.001102 | Manutenção dos Processos Administrativos SECOM | 0.1.00 | 358 | 3.3.1.9.0 | 300.000,00 |
| 57.01 | Secretaria de Comunicação - SECOM | 24.122.00012.001102 | Manutenção dos Processos Administrativos SECOM | 0.1.00 | 360 | 3.3.3.9.0 | 200.000,00 |
| 57.01 | Secretaria de Comunicação - SECOM | 24.122.00012.001102 | Manutenção dos Processos Administrativos SECOM | 0.1.00 | 359 | 3.3.1.9.1 | 100.000,00 |
| 15.01 | Secretaria Regional do Aventureiro - SRA | 15.122.00012.001078 | Manutenção dos Processos Administrativos SRA | 0.1.00 | 294 | 3.3.1.9.0 | 100.000,00 |
| Total | | | | | | | 3.900.000,00 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

| U.O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|--------------|--|------------------------|--|------------------|-----|-------------------------|---------------------|
| 02.01 | Gabinete Prefeito - GP | 04.122.0001.2.001001 | Manutenção dos Processos Administrativos GP | 0.1.00 | 2 | 3.3.1.9.0 | 800.000,00 |
| 03.01 | Gabinete do Vice Prefeito - GVP | 04.122.0001.2.001006 | Manutenção dos Processos Administrativos GVP | 0.1.00 | 17 | 3.3.1.9.0 | 800.000,00 |
| 04.01 | Secretaria de Administração S.A | 04.122.0001.2.001011 | Manutenção dos Processos Administrativos S.A | 0.1.00 | 34 | 3.3.1.9.0 | 2.000.000,00 |
| 25.01 | Secretaria Distrital Pirabeiraba - SDP | 15.451.0016.2.001099 | Manutenção de Vias Públicas SDP | 0.1.00 | 351 | 3.3.3.9.0 | 300.000,00 |
| Total | | | | | | | 3.900.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.353, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda – SF, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

| U.O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fontes de Recursos | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|--------------|----------------------------|------------------------|--|--------------------|-----|-------------------------|----------------------|
| 05.01 | Secretaria da Fazenda - SF | 28.843.0002.0.001002 | Administração da Dívida Pública Municipal - SF | 0.1.73 | 490 | 3.3.3.91 | 11.500.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 11.500.000,00 |

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

| U.O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|---|------------------------|--|------------------|-----|-------------------------|--------------|
| 12.01 | Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN | 04.122.0001.2.001007 | Manutenção dos Processos Administrativos SEPLAN | 0.1.00 | 265 | 3.3.1.9.0 | 2.800.000,00 |
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA | 15.122.0001.2.001040 | Manutenção dos Processos Administrativos SEINFRA | 0.1.00 | 155 | 3.3.1.9.0 | 1.000.000,00 |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE | 12.845.0014.2.001039 | Repasso a Univil - SE | 0.1.00 | 151 | 3.3.3.50 | 4.900.000,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|---|----------------------|--|--------|-----|----------|----------------------|
| 05.01 | Secretaria Fazenda - SF | 04.123.0003.2.001020 | Modernização Fazendária - SF | 0.1.00 | 58 | 3.4.4.90 | 450.000,00 |
| 04.01 | Secretaria de Administração SA | 15.451.0015.1.001002 | Construção, reformas ampliações Administração - SA | 0.1.00 | 46 | 3.4.4.90 | 450.000,00 |
| 09.01 | Secretaria de Assistência Social - SAS | 08.122.0001.2.001047 | Manutenção dos Processos Administrativos SAS | 0.1.00 | 210 | 3.3.3.90 | 300.000,00 |
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA | 15.122.0001.2.001040 | Manutenção dos Processos Administrativos SEINFRA | 0.1.00 | 159 | 3.4.4.90 | 100.000,00 |
| 12.01 | Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN | 04.126.0003.2.001007 | Gestão dos Sistemas de Informação SEPLAN | 0.1.00 | 271 | 3.4.4.90 | 500.000,00 |
| 58.01 | Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP | 04.122.0001.2.001010 | Manutenção dos Processos Administrativos SGP | 0.1.00 | 367 | 3.3.3.90 | 300.000,00 |
| 10.01 | Secretaria de Habitação - SH | 16.122.0001.2.001006 | Manutenção dos Processos Administrativos - SH | 0.1.00 | 240 | 3.3.1.90 | 700.000,00 |
| Total | | | | | | | 11.500.000,00 |

Parágrafo único. A redução da fonte 0.1.00 e adição na fonte 0.1.73 identifica a vinculação dos recursos específicos de aporte para cobertura do déficit atuarial para com o IPREVILLE, ambas as fontes são recursos da mesma origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.354, de 17 de dezembro de 2012.

Altera os arts. 1º e 5º, da Lei 5.738, de 04 de abril de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcerias público-privadas, na modalidade administrativa, visando incrementar as condições do saneamento básico do Município de Joinville, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º, da Lei 5.738 que autoriza o Poder Executivo a contratar parcerias público-privadas na modalidade administrativa, visando incrementar as condições do saneamento básico do Município de Joinville, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar parcerias público-privadas, na modalidade administrativa, nos termos do conjunto das regras da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como pelos meios constitucionais federais previstos no inciso V do artigo 30, para a modernização, construção e adaptação de estações elevatórias de esgotos, bem como a implantação de rede coletora nas bacias de que trata a Lei nº 5.738, de 04 de abril de 2007 e nas Bacias: “Bacias 01 a 11 (Bacia do Rio Cachoeira), Bacia do Rio Pirai (Bairros Morro do Meio e Vila Nova), Bacias do Rio Cubatão (Distrito de Pirabeiraba, Jardim Paraíso, Jardim Sofia, Vila Cubatão), Bacia da Vertente Leste (Bairros Espinheiros, Bairro Morro do Amaral, Guaxanduva, Iriú Mirim), Bacia da Vertente Sul (Bairro Paranaguá-mirim) e as Estações de Tratamento de Esgoto - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (Bairros Morro do Meio e Vila Nova), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (Profipo), Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE) (Bairro Morro do Amaral), Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE) (Guaxanduva, Iriú Mirim), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (Bairro Pirabeiraba), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (Jardim Paraíso, Jardim Sofia, Vila Cubatão), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (Bairro Jarivatuba), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (Espinheiros), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e preditiva das unidades em questão, abrangendo essa autorização os limites territoriais do Município.

(...)

Art. 5º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.460, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Muni-

cípio de Joinville para o quadriênio 2010/2013, os serviços de parcerias público-privadas de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.355, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria Nacional de Economia Solidária, com o objetivo de apoiar a implantação de ações municipais integradas de economia solidária, como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável, visando a superação da extrema pobreza, por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria Nacional de Economia Solidária, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto apoiar a implantação de ações que possibilitem o desenvolvimento local de um território com alto índice de vulnerabilidade e risco social – Bairro Paranaguamirim, no Município de Joinville.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 1.055.473,62 (um milhão, cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 971.035,73 (novecentos e setenta e um mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos) a participação da União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria Nacional de Economia Solidária, cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 84.437,89 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

09.01 – Secretaria de Assistência Social
08.334.0021.2.001060 – Qualificação, Gestão e Inclusão Produtiva
3.3.3.90 – Aplicação Direta
0.1.5.3 – Transferências de Convênios Assistência Social CR - 479
0.100 – Recursos Próprios CR - 237
3.4.4.90 – Aplicação Direta
0.1.5.3 – Transferências de Convênios Assistência Social CR - 480
0.100 – Recursos Próprios

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

LEI Nº 7.356, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 109/2011/SEPLAN-CV, firmado com o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais, por intermédio da Secretaria da Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.158/2011.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições,

faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 109/2011/SEPLAN-CV, celebrado com o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais, por intermédio da Secretaria da Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 7.158/2011, para a cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades de tratamento e alimentação de animais de pequeno porte (cães e gatos) mantidos no Abrigo Animal, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 109/2011/SEPLAN-CV por mais 06 (seis) meses, acrescido de mais 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final dos recursos, bem como o acréscimo de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) ao valor global, a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) e, ainda, a readequação dos procedimentos de prestação de contas, movimentação de recursos transferidos e documentos comprobatórios de despesa, alterando e complementando a Cláusula Sexta, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.02 – Secretaria da Saúde
10.122.0001.2.01135 – Manutenção dos Processos Administrativos
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.102 - Fonte
Código Reduzido: 56

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Antonia Maria Grigol
Secretária da Saúde

LEI Nº 7.357, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro Educacional e Creche Conde Modesto Leal.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro Educacional e Creche Conde Modesto Leal, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção da Creche e a continuidade do atendimento de 300 (trezentas) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, enquanto seus pais trabalham fora de seus lares.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no artigo 4º.

Art. 4º O valor total do presente convênio é de R\$ 506.220,00 (quinhentos e seis mil, duzentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 42.185,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais), que correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte Recursos Próprios
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretário de Educação

LEI Nº 7.358, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Educação Infantil Missão Criança Canela.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Educação Infantil Missão Criança Canela, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 105 (cento e cinco) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos parcial e integral, lá matriculados.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 183.288,00 (cento e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.274,00 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Convênios e Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretário de Educação

LEI Nº 7.359, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei, tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 95 (noventa e cinco) crianças, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos integral e parcial, lá matriculados.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 159.420,00 (cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.285,00

(treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Art. 4º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 3º.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Convênios e Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretário de Educação

LEI Nº 7.360, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção da ADIPROS, para dar continuidade ao atendimento de 185 (cento e oitenta e cinco) crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, enquanto seus pais trabalham fora de seus lares.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 251.280,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.940,00 (vinte mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação - SE
12.365.0010.2.001026 – Convênios e Subvenções da Educação Infantil - SE
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte CR 84

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretário de Educação

LEI Nº 7.361, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com

a Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do CEI Bethesda e a continuidade do atendimento de 50 (cinquenta) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos integral e parcial, lá matriculados.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no artigo 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 80.760,00 (oitenta mil, setecentos e sessenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Convênios e Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.101 – Fonte
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretário de Educação

LEI Nº 7.362, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville – PROFIS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville – PROFIS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para aprimorar e ampliar o atendimento à população, visando à prevenção, reabilitação e orientação quanto à má formação congênita do fissurado labiopalatal, a ser realizado com o repasse de recursos financeiros para custeio de pessoal e aquisição de materiais específicos, para efetivação dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 22.130,88 (vinte e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.844,24 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.122.0001.2.001135 – Manutenção dos Processos Administrativos
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.1.02 – Fonte – CR 56

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Antonia Maria Grigol
Secretária da Saúde

LEI Nº 7.363, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Beneficente Bakhita.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Bakhita, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção da Associação Beneficente Bakhita, para dar continuidade ao atendimento de 300 (trezentas) crianças, de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, enquanto seus pais trabalham fora de seus lares.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no artigo 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 508.020,00 (quinhentos e oito mil e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 42.335,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte Recursos Próprios
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.364, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Sociedade Pavilhão da Caridade.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Pavilhão da Caridade, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do Centro de Educação Infantil – CEI e a continuidade do atendimento de 116 (cento e dezesseis) crianças de 01 (um) ano e 02 (dois) meses a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período integral, matriculados no mesmo.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º O valor total do presente convênio é de R\$ 234.576,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.548,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais), que correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação

12.365.0010.2.01026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência a Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte Recursos Próprios
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.365, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Grupo de Assistência Social Paraíso - GASP.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Assistência Social Paraíso - GASP, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei, tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do GASP para dar continuidade ao atendimento de 65 (sessenta e cinco) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, enquanto seus pais trabalham fora de seus lares.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 122.880,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.001026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.101 – Fonte Recursos Próprios
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.366, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei, tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 90 (noventa) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em períodos integral e parcial, lá matriculadas.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças

atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte Recursos Próprios
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.367, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conformidade com o Programa Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conformidade com o Programa Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto o apoio à implantação de hortas comunitárias no Município de Joinville/SC, visando à produção de alimentos para auto consumo das famílias envolvidas, com capacitação, organização e formação social dos cidadãos, a fim de despertar a consciência cidadã, o repensar a cidade, o modo de consumo e o meio ambiente, trabalhando desta forma a geração de renda, segurança do local e uma produtividade com qualidade.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), sendo R\$ 109.610,00 (cento e nove mil, seiscentos e dez reais) a participação da União Federal, cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

29.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 25 DE JULHO – FM25J
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0026 – Crescimento Econômico
2.001142 – Desenvolvimento do Meio Rural – FM25J
3.3.3.90 – Aplicação Direta
0.1.00 – Recursos Próprios CR - 17
3.3.3.90 – Aplicação Direta
0.2.24 – Recursos Próprios CR - 19

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Jacson José Tavares
Diretor Presidente da Fundação Municipal
de Desenvolvimento Rural 25 de Julho

LEI Nº 7.368, de 17 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Fundação Cultural de Joinville, a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, vinculado ao Ministério da Cultura.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Fundação Cultural de Joinville, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, vinculado ao Ministério da Cultura, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a recuperação, modernização dos recursos museográficos, ampliação da acessibilidade da exposição itinerante “Afinal, o que é Arqueologia?”, e contribuição para qualificação do corpo técnico do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 142.023,60 (cento e quarenta e dois mil, vinte e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 108.345,60 (cento e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) a participação do IBRAM, cabendo ao Município, através da Fundação Cultural de Joinville, a contrapartida de R\$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

32.01 – Fundação Cultural de Joinville - FCJ
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0024 – Cultura e Sustentabilidade Social
2.001175 – Democratização Acesso aos Bens e Ações Culturais – FCJ

Despesa 81 – 3.3..390 – Aplicações Diretas
Fonte 0.1.00 – Recursos Próprios – PMJ
Despesa 82 – 3.4.4.90 – Aplicações Diretas
Fonte 0.1.00 – Recursos Próprios – PMJ

Despesa 85 – 3.3.3.90 – Aplicações Diretas
Fonte 0.2.24 – Recursos Transferências Convênios
Despesa 86 – 3.4.4.90 – Aplicações diretas
Fonte 0.2.224 – Transferências Convênios

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da
Fundação Cultural de Joinville

LEI Nº 7.369, de 17 de dezembro de 2012.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação do Centro de Educação Juvenil Espaço da Criança.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecida de utilidade pública municipal a Associação do Centro de Educação Juvenil Espaço da Criança, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.370, de 17 de dezembro de 2012.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Coelho Taekwondo.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Coelho Taekwondo”, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 09.522.637/0001-12, com sede e foro no município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.372, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2011-SEPLAN-CV, firmado com a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, aprovado pela Lei nº 7.032/2011, objetivando facilitar o cumprimento das normas de proteção contra incêndios, constantes da Lei nº 2.027, de 10 de janeiro de 1985, e do seu regulamento, baixado com o Decreto nº 9.204, de 22 de junho de 1999.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2011-SEPLAN-CV, celebrado com a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, aprovado pela Lei nº 7.032/2011, objetivando facilitar o cumprimento das normas de proteção contra incêndios, constantes da Lei nº 2.027, de 10 de janeiro de 1985, e do seu regulamento, baixado com o Decreto nº 9.204, de 22 de junho de 1999, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no artigo 1º tem por objeto promover o reajuste dos valores que serão repassados à Sociedade a partir de 01/01/2013, em 10% (dez por cento), de acordo com o disposto na letra “d”, inciso I, da Cláusula Quarta, do Convênio nº 059/2011-SEPLAN-CV, bem como readequar os procedimentos de prestação de contas, movimentação de recursos transferidos e documentos comprobatórios de despesa, em consonância com a Instrução Normativa nº 014/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina e, a ratificação dos demais termos.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

07.01 – Secretaria de Infra-Estrutura Urbana
15.122.0001.2.001040 – Manutenção dos Processos Administrativos
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.100 – Fonte

Código Reduzido: 157

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Ariel Arno Pizzolatti
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

LEI Nº 7.373, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro Educacional Infantil Criança Feliz.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville

aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro Educacional Infantil Criança Feliz, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 115 (cento e quinze) crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período integral, lá matriculadas.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no art. 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 222.192,00 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.516,00 (dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.001026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.101 – Fonte Receita de IT - Educação
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.374, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Instituto AJORPEME – Ética e Desenvolvimento Social.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Instituto AJORPEME – Ética e Desenvolvimento Social, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto o auxílio financeiro e técnico para, em cooperação mútua, viabilizar o atendimento em períodos integral e parcial, de até 1.550 (um mil, quinhentos e cinqüenta) crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculadas nos CEI's (Centros de Educação Infantil) associados à AJORPEME e vinculados ao Instituto.

Art. 3º A entidade receberá conforme o número de crianças atendidas, até o limite do valor mencionado no artigo 4º.

Art. 4º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 3.123.000,00 (três milhões, cento e vinte e três mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 260.250,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.01026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/Fins Lucrativos
0.101 – Fonte Recursos Próprios
Código Reduzido: 84

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.375, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2011/SEPLAN-CV, firmado com a Associação de Amigos do Autista - AMA, por intermédio da Secretaria de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 7.144/2011.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2011/SEPLAN-CV, celebrado com a Associação de Amigos do Autista - AMA, por intermédio da Secretaria de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 7.144/2011, para a contribuição do Município, a fim de viabilizar a locação de duas VANS, pela AMA, objetivando o transporte dos alunos com necessidades especiais, portadores de Síndrome do Autismo, no trajeto residência/AMA/residência, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 111/2011/SEPLAN-CV para 31/12/2013, acrescidos de mais 30 (trinta) dias para apresentação de prestação de contas final dos recursos, bem como o acréscimo de R\$ 41.164,42 (quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) ao valor global, a ser repassado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.742,22 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) e, ainda, a readequação dos procedimentos de prestação de contas, movimentação de recursos transferidos e documentos comprobatórios de despesa, alterando e complementando a Cláusula Sexta, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06.01 - Secretaria de Educação
12.365.0010.2.001026 – Subvenção Educação Infantil
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
0.101 – Fonte Recursos Próprios
Código Reduzido: 84

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.376, de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, segundo as disposições da Resolução nº 002/2000 do Conselho Municipal de Saúde, visando a prestação de serviços de assistência à saúde.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2.001122 – Assistência Complementar - Serviços Ambulatoriais - FMS
3.3.3.90 – Despesas Correntes – Aplicações Diretas
265 – Recursos – Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Antonia Maria Grigol
Secretária de Saúde

LEI Nº 7.377, de 19 de dezembro de 2012.

Denomina HORTO DIDÁTICO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICO IRMÃ EVA MICHALAK, o Horto Didático da Escola Municipal Carlos Heins Funke, localizada na Rodovia SC 301, Km 0, Pirabeiraba, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado HORTO DIDÁTICO MUNICIPAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICO IRMÃ EVA MICHALAK, o Horto Didático da Escola Municipal Carlos Heins Funke, localizada na Rodovia SC 301, Km 0, Pirabeiraba, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.378, de 19 de dezembro de 2012.

Denomina praça pública Osmar Evaristo Heck.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Praça Osmar Evaristo Heck, a praça localiza na Rua Santa Luzia, entre as ruas Guilherme Klein, Theonesto Westrup e Jequié, no bairro Aventureiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.379, de 19 de dezembro de 2012.

Denomina Praça Affonso Nass, a praça localizada na Rua Abelardo José Avelino, esquina com a Rua do Cabo, no bairro Jardim Sofia.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Praça Affonso Nass, a praça localizada na Rua Abelardo José Avelino, esquina com a Rua do Cabo, bairro Jardim Sofia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.380, de 19 de dezembro de 2012.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.278, de dezesseis de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, que “Dá denominação à vias públicas”.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 2.278, de 16 de novembro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Denominar-se-á Servidão Erminio Stulzer, a lateral da Rua Independência, situada ao lado da edificação nº 1041.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.381, de 19 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a adequação do PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2013.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Incorpora no PPA 2013 as ações das novas Unidades Gestoras SEPROT, FUMPROC e ITTRAN, conforme descrição abaixo:

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: SEC. DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA -
ORGÃO: SEPROT
CÓDIGO DO ORGÃO: 0000.060
ORGÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO DE 182 PROTEÇÃO CIVIL
GOVERNO: 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - SEPROT
SUB-FUNÇÃO: MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS -
PROGRAMA: SEPROT
NOME DA AÇÃO: 2.1257
AÇÃO:
CÓDIGO DA
AÇÃO:

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,50 | 2,50 |

QUANTIDADE TOTAL: 2,50
UND. DE MEDIDA: %
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|--------------|--------------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.510.000,00 | 1.510.000,00 |

INDICADOR Progressão do atual para o ideal realizado
JUSTIFICATIVA SUPORTE FINANCEIRO PARA COMPRA DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO. TODOS ESSES PROCEDIMENTOS GARANTIRÃO O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESTA UNIDADE.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: SEC. DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA -
ORGÃO: SEPROT
CÓDIGO DO ORGÃO: 0000.060
ORGÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO DE 182 PROTEÇÃO CIVIL
GOVERNO: 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - SEPROT
SUB-FUNÇÃO: PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E
PROGRAMA: DESASTRES - SEPROT
NOME DA AÇÃO: 2.1258
CÓDIGO DA
AÇÃO:
META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|-------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,00 | 15,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 15,00
UND. DE MEDIDA: UN
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|-----------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |

INDICADOR Número de ações preventivas executadas.
JUSTIFICATIVA PERMITIR AÇÕES PREVENTIVAS E DE PREPARAÇÃO, VISANDO A REDUÇÃO DAS PERDAS E DANOS DEVIDO AOS PROCESSOS EROSIVOS, AOS DESLIZAMENTOS E AS INUNDAÇÕES E DEMAIS DESASTRES.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: SEC. DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA -
ORGÃO: SEPROT
CÓDIGO DO ORGÃO: 0000.060
ORGÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO DE 182 PROTEÇÃO CIVIL
GOVERNO: 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - SEPROT
SUB-FUNÇÃO: AÇÕES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - SEPROT
PROGRAMA: 2.1259
NOME DA AÇÃO:
CÓDIGO DA
AÇÃO:
META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|-------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13,00 | 13,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 13,00
UND. DE MEDIDA: UN
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|--------------|--------------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.282.000,00 | 1.282.000,00 |

INDICADOR Número de atendimento emergencial realizado.
JUSTIFICATIVA ATUAR EM SITUAÇÃO ANORMAL PROVOCADA POR DESASTRE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: SEC. DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA -
ORGÃO: SEPROT
CÓDIGO DO ORGÃO: 0000.060
ORGÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO DE 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL
GOVERNO: 0004 COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO -
SUB-FUNÇÃO: SEPROT
PROGRAMA: COMUNICAÇÃO INTEGRADA - SEPROT
NOME DA AÇÃO: 2.1260
CÓDIGO DA
AÇÃO:

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|-------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 10,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 10,00
UND. DE MEDIDA: UN
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|-----------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |

INDICADOR Elaboração de material para divulgação.
JUSTIFICATIVA POSSIBILITAR AO CIDADÃO CONHECIMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE FORMA TRANSPARENTE E LEGAL, POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO CIVIL DE JOINVILLE - FUMPROC
ORGÃO: 0028.062
CÓDIGO DO ORGÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO DE 182 PROTEÇÃO CIVIL
GOVERNO: 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - FUMPROC
SUB-FUNÇÃO: AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - FUMPROC
PROGRAMA: 2.001261
NOME DA AÇÃO:
CÓDIGO DA AÇÃO:

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 8,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 8,00
UND. DE MEDIDA: UN
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|------------|------------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |

INDICADOR Número de materiais adquiridos e ações preventivas e emergenciais realizadas.
JUSTIFICATIVA SUPORTE FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CARATER EMERGENCIAL.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN
ORGÃO: 0027.061
CÓDIGO DO ORGÃO: 15 URBANISMO
FUNÇÃO DE 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
GOVERNO: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO - ITTRAN
SUB-FUNÇÃO: MANUTENÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - ITTRAN
PROGRAMA: 2.1263
NOME DA AÇÃO:
CÓDIGO DA AÇÃO:

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,50 | 2,50 |

QUANTIDADE TOTAL: 2,50
UND. DE MEDIDA: %
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|---------------|---------------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.388.000,00 | 13.388.000,00 |

INDICADOR Progressão do atual para o ideal realizado.
JUSTIFICATIVA SUPORTE FINANCEIRO PARA COMPRA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO. TODOS ESSES PROCEDIMENTOS GARANTIRÃO O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESSA UNIDADE.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN
ORGÃO: 0027.061
CÓDIGO DO ORGÃO: 15 URBANISMO
FUNÇÃO DE 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GOVERNO: 0003 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - ITTRAN
SUB-FUNÇÃO: QUALIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ITTRAN
PROGRAMA: 2.1264
NOME DA AÇÃO:
CÓDIGO DA AÇÃO:

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|-------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 10,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 2,50
UND. DE MEDIDA: %
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|------------|------------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |

INDICADOR Número de capacitações realizadas.
JUSTIFICATIVA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN
ORGÃO: 0027.061
CÓDIGO DO ORGÃO: 15 URBANISMO
FUNÇÃO DE 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL
GOVERNO: 0004 COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - ITTRAN
SUB-FUNÇÃO: COMUNICAÇÃO INTEGRADA - ITTRAN
PROGRAMA: 2.1265
NOME DA AÇÃO:
CÓDIGO DA AÇÃO:

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|--------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 200,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 200,00
UND. DE MEDIDA: UN
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO | | | | |
|-------------------------------|------|------|------------|------------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 763.000,00 | 763.000,00 |

INDICADOR Elaboração de material para divulgação.
JUSTIFICATIVA POSSIBILITAR AO CIDADÃO CONHECIMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE FORMA TRANSPARENTE E LEGAL POR MEIO DE SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO.

TIPO DE INICIAL
PROGRAMA: INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN
ORGÃO: 0027.061
CÓDIGO DO ORGÃO: 15 URBANISMO
FUNÇÃO DE 451 INFRAESTRUTURA URBANA
GOVERNO: 0015 QUALIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - ITTRAN
SUB-FUNÇÃO: OBRAS PÚBLICAS - ITTRAN
PROGRAMA: 1.1043
NOME DA AÇÃO:
CÓDIGO DA AÇÃO:

| META FÍSICA POR EXERCÍCIO | | | | |
|---------------------------|------|------|-------|-----------|
| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13,00 | 13,00 |

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|--------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130,00 | 130,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 130,00

UND. DE MEDIDA: UN

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|--------------|--------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.931.000,00 | 1.931.000,00 |

INDICADOR Rampas de acessibilidade.

JUSTIFICATIVA QUALIFICAR OS EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS VIABILIZANDO CONSTRUÇÕES DE CALÇADAS E PRAÇAS DE ACORDO COM O DECRETO LEI 5296/04.

| | |
|------------------|--|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN |
| ORGÃO: | 0027.061 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 15 URBANISMO |
| FUNÇÃO | DE 451 INFRAESTRUTURA URBANA |
| GOVERNO: | 0016 MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ITTRAN |
| SUB-FUNÇÃO: | GESTÃO DE PARQUES E JARDINS - ITTRAN |
| PROGRAMA: | 2.1266 |
| NOME DA AÇÃO: | |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|-------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60,00 | 60,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 60,00

UND. DE MEDIDA: UN

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|--------------|--------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.020.000,00 | 1.020.000,00 |

INDICADOR Manutenção de praças.

JUSTIFICATIVA QUALIFICAR OS SISTEMAS PÚBLICOS COMO AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

| | |
|------------------|---|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN |
| ORGÃO: | 0027.061 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 06 SEGURANÇA PÚBLICA |
| FUNÇÃO | DE 181 POLICIAMENTO |
| GOVERNO: | 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - ITTRAN |
| SUB-FUNÇÃO: | SEGURANÇA NO TRÂNSITO - ITTRAN |
| PROGRAMA: | 2.1267 |
| NOME DA AÇÃO: | |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|-------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25,00 | 25,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 25,00

UND. DE MEDIDA: %

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|---------------|---------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.461.000,00 | 21.461.000,00 |

INDICADOR Redução de acidentes.

JUSTIFICATIVA IMPLEMENTAR POLÍTICAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

| | |
|------------------|---|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN |
| ORGÃO: | 0027.061 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 06 SEGURANÇA PÚBLICA |
| FUNÇÃO | DE 181 POLICIAMENTO |
| GOVERNO: | 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - ITTRAN |
| SUB-FUNÇÃO: | FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO - ITTRAN |
| PROGRAMA: | 2.001268 |
| NOME DA AÇÃO: | |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|-------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58,00 | 58,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 58,00

UND. DE MEDIDA: UN

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|--------------|--------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |

INDICADOR Número de acidentes fatais no trânsito.

JUSTIFICATIVA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A FISCALIZAÇÃO, VISANDO A SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

| | |
|------------------|--|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN |
| ORGÃO: | 0027.061 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 15 URBANISMO |
| FUNÇÃO | DE 452 SERVIÇOS URBANOS |
| GOVERNO: | 0016 MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ITTRAN |
| SUB-FUNÇÃO: | GESTÃO DA RODOVIÁRIA - ITTRAN |
| PROGRAMA: | 2.001269 |
| NOME DA AÇÃO: | |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|------------|------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 700.000,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 700.000,00

UND. DE MEDIDA: UN

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|--------------|--------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.991.000,00 | 4.991.000,00 |

INDICADOR Número de passageiros embarcados.

JUSTIFICATIVA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A FISCALIZAÇÃO, VISANDO A SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Art. 2º Extingue do PPA, a partir de 2013, a ação DEFESA CIVIL no Gabinete do Vice-Prefeito, descrito abaixo:

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| TIPO DE PROGRAMA: | INICIAL |
| ORGÃO: | GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 0000.003 |
| FUNÇÃO | DE 06 SEGURANÇA PÚBLICA |
| GOVERNO: | 182 DEFESA CIVIL |
| SUB-FUNÇÃO: | 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - GVP |
| PROGRAMA: | DEFESA CIVIL - GVP |
| NOME DA AÇÃO: | 2.1010 |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|------|-----------|
| 7,50 | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 30,00

UND. DE MEDIDA: %

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 300.000,00 | 330.000,00 | 363.000,00 | 399.300,00 | 1.392.300,00 |

INDICADOR Progressão do monitoramento área de risco.

JUSTIFICATIVA REALIZAR ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO A POPULAÇÃO DE ÁREAS DE SITUAÇÃO DE RISCO.

Art. 3º Ficam transferidas no PPA as ações de governo "Inclusão Sócio-econômica" e "Juventudo em Ação" do Gabinete do Vice-Prefeito - GVP, e a ação "Serviços Integrados ao Trabalhador" da Secretaria de Integração de Desenvolvimento Econômico - SIDE, para a Secretaria de Assistência Social - SAS, passando a vigorar conforme segue:

| | |
|------------------|---|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SAS |
| ORGÃO: | 0000.009 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 14 DIREITOS DA CIDADANIA |
| ORGÃO: | 334 FOMENTO AO TRABALHO |
| FUNÇÃO | DE 0021 TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SAS |
| GOVERNO: | INCLUSÃO SÓCIOECONÔMICA - SAS |
| SUB-FUNÇÃO: | 2.1007 |
| PROGRAMA: | |
| NOME DA AÇÃO: | |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|------|-----------|
| 3,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 9,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 9,00

UND. DE MEDIDA: UN

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------------|------------|------------|--------------|--------------|
| 812.000,00 | 893.200,00 | 982.520,00 | 1.080.772,00 | 3.768.492,00 |

INDICADOR Implantação de central e postos de atendimento

JUSTIFICATIVA ARTICULAR EM ÂMBITO MUNICIPAL AS AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, POTENCIALIZANDO AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E INCLUSÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS NO MERCADO DE TRABALHO, ASSIM COMO, ORIENTAR E ENCAMINHAR O SEGURO DESEMPREGO.

| | |
|------------------|---|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS |
| ORGÃO: | 0000.009 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 14 DIREITOS DA CIDADANIA |
| ORGÃO: | 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS |
| FUNÇÃO | DE 0022 SEGURANÇA E CIDADANIA - SAS |
| GOVERNO: | JUVENTUDE EM AÇÃO - SAS |
| SUB-FUNÇÃO: | 2.1008 |
| PROGRAMA: | |
| NOME DA AÇÃO: | |

CÓDIGO DA AÇÃO:

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|-------|-------|-------|-----------|
| 5,00 | 10,00 | 12,00 | 13,00 | 40,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 40,00

UND. DE MEDIDA: UN

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------------|------------|------------|------------|------------|
| 160.000,00 | 176.000,00 | 193.600,00 | 212.960,00 | 742.560,00 |

INDICADOR Número de eventos de campanhas e conscientização

JUSTIFICATIVA OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DO JOVEM NAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

| | |
|------------------|--|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS |
| ORGÃO: | 0000.011 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 11 TRABALHO |
| ORGÃO: | 334 FOMENTO AO TRABALHO |
| FUNÇÃO | DE 0021 TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SAS |
| GOVERNO: | SERVIÇOS INTEGRADOS AO TRABALHADOR - SAS |
| SUB-FUNÇÃO: | 2.1067 |
| PROGRAMA: | |
| NOME DA AÇÃO: | |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|--------|--------|--------|--------|-----------|
| 200,00 | 230,00 | 280,00 | 350,00 | 1.060,00 |

QUANTIDADE TOTAL: 1.060,00

UND. DE MEDIDA: UN

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| 853.000,00 | 938.300,00 | 1.032.830,00 | 1.127.313,00 | 3.951.443,00 |

INDICADOR Número de atendimentos

JUSTIFICATIVA ARTICULAR EM ÂMBITO MUNICIPAL AS AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, POTENCIALIZANDO AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA, QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS NO MERCADO DE TRABALHO, ASSIM COMO, ORIENTAR E ENCAMINHAR O SEGURO DESEMPREGO.

Art. 4º Fica modifica a sub-função de governo na ação 2.1023, “Manutenção dos processos Administrativos – SE, que passa a assumir a sub-função “361 – Ensino Fundamental”.

Art. 5º Ficam incluídas novas obras no anexo III do PPA em diversas unidades gestoras, conforme segue:

| UNIDADE GESTORA | OBRAS |
|-----------------------------|--|
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SE | - Aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóvel na Secretaria de Educação. |
| IPREVILLE | - Aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóvel. |
| AMAE | - Aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóvel. |

Art. 6º Fica substituída a codificação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, dentro da estrutura administrativa, conforme detalhamento na tabela abaixo:

CODIFICAÇÃO ATUAL:

| Cód. Unidade Gestora | 0017 | Fundo M. Assistência Social – FMAS |
|----------------------|------|---------------------------------------|
| Cód. Orgão | 041 | Fundo M. Assistência Social – FMAS |
| Cód. Orçamentária | 03 | Fundo M. dos Direitos do Idoso - FMDI |

CODIFICAÇÃO ALTERADA PELA LEI:

| Cód. Unidade Gestora | 0024 | Fundo M. dos Direitos do Idoso - FMDI |
|----------------------|------|---------------------------------------|
| Cód. Orgão | 050 | Fundo M. dos Direitos do Idoso - FMDI |
| Cód. Orçamentária | 01 | Fundo M. dos Direitos do Idoso - FMDI |

Art. 7º Ficam extintas as Unidades Gestoras da Fundação Municipald de Vigilância - FMV e do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – FMDUJ no PPA, com suas respectivas ações de governo.

Art. 8º Fica incluída nova ação na Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, conforme descrição abaixo:

| | |
|------------------|------------------------------------|
| TIPO | DE INICIAL |
| PROGRAMA: | SEC. DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP |
| ORGÃO: | 0000.058 |
| CÓDIGO DO ORGÃO: | 15 URBANISMO |
| ORGÃO: | 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| FUNÇÃO | DE 0001 APOIO ADMINISTRATIVO - SGP |
| GOVERNO: | REPASSE AO ITTRAN - SGP |
| SUB-FUNÇÃO: | 2.1270 |
| PROGRAMA: | |
| NOME DA AÇÃO: | |
| CÓDIGO DA AÇÃO: | |

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,50 | 2,50 |

QUANTIDADE TOTAL: 2,50

UND. DE MEDIDA: %

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

| 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL PPA |
|------|------|------|--------------|--------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.580.000,00 | 6.580.000,00 |

INDICADOR Progressão do atual para o ideal realizado

JUSTIFICATIVA REPASSE FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS.

Art. 9º Fica substituída no PPA e em seus anexos o nome da Unidade Gestora Fundação de Promoção e Planejamento Turístico de Joinville – PROMOTUR, por Fundação Turística de Joinville – FTJ, assim como a abreviação PROMOTUR contida nos seus programas e ações, por FTJ.

Art. 10. Altera a descrição da ação “2.001112 – Repasse a PROMOTUR – SGP”, passando a vigorar como ação “2.001112 – Repasse a FTJ – SGP”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

Carlito Merss

Prefeito Municipal

Adelir Stolf

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.382, de 20 de dezembro de 2012.

Institui, no âmbito do município de Joinville, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Joinville, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Art. 2º O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta lei:

I - gerar benefícios econômicos e ambientais;

II - reduzir o desmatamento;

III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos;

III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.383, de 20 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Fundação Cultural de Joinville, a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Fundação Cultural de Joinville, autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação da Rede de Pontos de Cultura em Joinville mediante a seleção pública de 10 (dez) pontos de cultura para desenvolvimento de atividades culturais no segmento de artes integradas, visando potencializar as atividades com oficinas, cursos, produção de espetáculos, eventos culturais, aquisição de equipamentos multimídia com apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 – Cultura Viva – Arte, Educação e Cidadania.

Art. 3º O valor total do presente convênio é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a participação da União Federal, cabendo ao Município, através da Fundação Cultural de Joinville, a contrapartida de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

32.01 – Fundação Cultural de Joinville
13.392.0024.2.001172 – Criação e Manutenção de Ações Culturais - FCJ
3.3.3.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos
Fonte: 0.1.00
Código reduzido: 126
Fonte 0.2.24
Código reduzido: 130
Fonte: 0.6.24
3.4.4.50 – Transferência Inst. Privadas s/fins lucrativos – Investimentos
Fonte 0.1.00
Código reduzido: 127
Fonte: 0.2.24
Código reduzido: 131
Fonte: 0.6.24

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

LEI Nº 7.384, de 20 de dezembro de 2012.

Cria e denomina o Centro de Educação Infantil Silvia Regina Cavalheiro, localizado na Rua Lourival Leite Palhares, s/nº, no Bairro Parque Guarani, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil **SILVIA REGINA CAVALHEIRO**, localizado na Rua Lourival Leite Palhares, s/nº, no Bairro Parque Guarani, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.385, de 20 de dezembro de 2012.

Cria e denomina o Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, localizado na Rua Laranjal, s/nº, no Bairro Parque Guarani, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil **ZILDA ARNS NEUMANN**, localizado na Rua Laranjal, s/nº, no Bairro Parque Guarani, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.386, de 20 de dezembro de 2012.

Cria e denomina o Centro de Educação Infantil Professora Juliana de Carvalho Vieira, localizado na Rua dos Desportistas, s/nº, no Bairro Itinga, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil **PROFESSORA JULIANA DE CARVALHO VIEIRA**, localizado na Rua dos Desportistas, s/nº, no Bairro Itinga, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.387, de 20 de dezembro de 2012.

Cria e denomina o Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, localizado na Rua Victor Bueno, s/nº, no Bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil **MONTEIRO LOBATO**, localizado na Rua Victor Bueno, s/nº, no Bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Vanessa da Rosa
Secretária de Educação

LEI Nº 7.388, de 20 de dezembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria da Saúde - SS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

| U.O. | Nome da Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor |
|-------|------------------------------|------------------------|--|------------------|----|-------------------------|--------------|
| 46.02 | Secretaria da Saúde - SS | 10.122.0001.2.001231 | Vigilância e limpeza em prédios públicos da saúde - SS | 0.1.00 | XX | 3.3.3.90 | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 3.000.000,00 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

| U.O. | Nome da Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor |
|-------|---|------------------------|-------------------------------|------------------|-----|-------------------------|--------------|
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana SEINFRA | 15.451.0016.1.001011 | Obras de Pavimentação SEINFRA | 0.1.00 | 170 | 3.3.3.90 | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 3.000.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.389, de 20 de dezembro de 2012.

Concede abono aos servidores lotados na Secretaria de Educação, em reconhecimento aos resultados positivos da educação pública municipal no corrente ano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono aos servidores que estiverem lotados na Secretaria de Educação no mês de dezembro de 2012, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração deste mês, em reconhecimento aos resultados positivos da educação pública municipal no corrente ano.

§ 1º Fica facultado ao Executivo realizar o pagamento do abono previsto no caput até o dia 20 de janeiro de 2013.

§ 2º O abono constante do caput não se incorporará aos vencimentos ou outras vantagens e não será objeto de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 2º As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento do ano de 2012 da Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 173/2012, ora proposto:

está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANÇEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 173/2012

| EXERCÍCIO | VALOR DO IMPACTO EM (R\$) |
|-----------|---------------------------|
| ANO 2012 | 5.300.000,00 |

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Fábio Marcelo da Silva
Diretor Executivo da Secretaria da Fazenda

LEI Nº 7.390, de 20 de dezembro de 2012.

Denomina Parque das Águas RAUL GUENTHER, o parque das águas situado na Cidadela Cultural Antártica, em Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Parque das Águas **RAUL GUENTHER**, o parque das águas que será construído na Cidadela Cultural Antártica, em Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, de 19 de dezembro de 2012.

Altera o art. 9º da Lei Complementar 340, de 10 de agosto de 2011 e dá nova redação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Art. 9º da Lei Complementar nº 340, de 10 de agosto de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Requerimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de que trata esta Lei Complementar deverá ser protocolado até 31 de dezembro de 2014.”
(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

CONVÊNIOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- FMMA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS DE CONVÊNIOS - 2011

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Educação Ambiental nº. 0019/2011. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e o Grupo Escoteiro do Mar Capitão Comandante Hassel. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas; e o §1º que estipula o repasse de todas as parcelas até 30 de novembro de 2012, a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada até 31 de dezembro de 2012 e a comprovação da finalização do projeto até 31 de março de 2013. **Cláusula 3ª** – Ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Educação Ambiental nº. 0024/2011. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e a Fundação de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR 25 de Julho. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas; e o §1º que estipula o repasse de todas as parcelas até 30 de novembro de 2012, a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada até 31 de dezembro de 2012 e a comprovação da finalização do projeto até 31 de março de 2013. **Cláusula 3ª** – Ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Educação Ambiental nº. 0025/2011. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria de Assistência Social. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas; e o §1º que estipula o repasse de todas as parcelas até 30 de novembro de 2012, a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada até 31 de dezembro de 2012 e a comprovação da finalização do projeto até 31 de março de 2013. **Cláusula 3ª** – Ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Educação Ambiental nº. 0026/2011. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria de Assistência Social. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas; e o §1º que estipula o repasse de todas as parcelas até 30 de novembro de 2012, a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada até 31 de dezembro de 2012 e a comprovação da finalização do proje-

to até 31 de março de 2013. **Cláusula 3ª** – Ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Educação Ambiental nº. 0027/2011. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria de Assistência Social. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas; e o §1º que estipula o repasse de todas as parcelas até 30 de novembro de 2012, a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada até 31 de dezembro de 2012 e a comprovação da finalização do projeto até 31 de março de 2013. **Cláusula 3ª** – Ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Joinville, 19 de dezembro de 2012

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Presidente Executiva
Fundema/FMMA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS DE CONVÊNIOS - 2012

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 008/2012. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e a Fundação de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR 25 de Julho. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas. **Cláusula 3ª** - Prorroga o prazo de vigência do presente Convênio, que encerrar-se-ia em 31/12/2012 para encerrar-se em 31/03/2013 **Cláusula 4ª** – Revoga o Inciso II da Cláusula Nona e ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 009/2012. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e o Instituto Socioambiental Rio dos Peixes. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas. **Cláusula 3ª** - Prorroga o prazo de vigência do presente Convênio, que encerrar-se-ia em 31/12/2012 para encerrar-se em 31/03/2013 **Cláusula 4ª** – Revoga o Inciso II da Cláusula Nona e ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 011/2012. Partícipes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e o Instituto Superior Tupy – Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC. **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas. **Cláusula 3ª** - Prorroga o prazo de vigência do presente Convênio, que encerrar-se-ia em 31/12/2012 para encerrar-se em 31/03/2013 **Cláusula 4ª** – Revoga o Inciso II da Cláusula Nona e ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 010/2012. Participantes: Fundo Municipal do Meio Ambiente tendo como interveniente a Fundação Municipal do Meio Ambiente e o **Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - ASSESSORITEC.** **Cláusula 1ª** - Altera a Cláusula Sétima, Da Coordenação e Acompanhamento, para Gerência de Desenvolvimento e Gestão, da Fundema, quanto à parte técnica e financeira; e/ou por Conselheiros do Comdema. **Cláusula 2ª** - Altera a Inciso I da Cláusula Nona, Da Prestação e Contas e Repasse do Recurso, para a Gerência de Desenvolvimento e Gestão que será responsável pela análise e aprovação do repasse das parcelas. **Cláusula 3ª** - Prorroga o prazo de vigência do presente Convênio, que encerrar-se-ia em 31/12/2012 para encerrar-se em 31/03/2013 **Cláusula 4ª** – Revoga o Inciso II da Cláusula Nona e ratifica todas as demais cláusulas que não foram alteradas. Joinville, 19 de dezembro de 2012

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Presidente Executiva
Fundema/FMMA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2012

Credenciante: Fundação Municipal do Meio Ambiente com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Credenciada: Clínica Vet Plus

Objeto: O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de castração de cães e gatos semidomiciliados, de rua/errantes e domiciliados Sem Raça Definida (SRD) conforme orientado no edital, sob a forma de campanha nos bairros para o “ Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos”.

Valor estimado: R\$ 96.677,00 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e sete reais).

Chamada Pública nº 002/2012

Dotação Orçamentária: 44. 01.18.122.0001.2.001.222. CR3.3.3.3.9.0. 39-50, fonte 0200.

Termo inicial: 11/12/2012

Termo final: 11/06/2013

TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2012

Credenciante: Fundação Municipal do Meio Ambiente com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Credenciada: Clínica Veterinária Saúde Vet.

Objeto: O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de castração de cães e gatos semidomiciliados, de rua/errantes e domiciliados Sem Raça Definida (SRD) conforme orientado no edital, sob a forma de campanha nos bairros para o “ Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos”.

Valor estimado: R\$ 96.677,00 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e sete reais).

Chamada Pública nº 002/2012

Dotação Orçamentária: 44. 01.18.122.0001.2.001.222. CR3.3.3.3.9.0. 39-50, fonte 0200.

Termo inicial: 11/12/2012

Termo final: 11/06/2013

Joinville, 19 de dezembro de 2012.

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Diretora-Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato de Termo Aditivo Simplificado ao Convênio

Espécie: 1º Termo Aditivo Simplificado ao Convênio nº 047/2010/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, e a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – mantenedora da Universidade da Região de Joinville/UNIVILLE. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Convênio até 31/12/2014. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 18 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss, pelo Município.

Extrato de Termo Aditivo Simplificado ao Convênio

Espécie: 1º Termo Aditivo Simplificado ao Convênio nº 049/2010/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, e a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – mantenedora da Universidade da Região de Joinville/UNIVILLE. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Convênio até 31/12/2014. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 18 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss, pelo Município.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 028/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Centro de Educação e Creche Conde Modesto Leal. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 300 crianças de 0 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Bernardo Kuerten, pela Creche.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 032/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Sociedade Pavilhão da Caridade. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 116 crianças de 01 e 02 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em período integral. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Maria Isabel Pinheiro, pela Sociedade.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 033/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Associação Beneficente Bakhita. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 300 crianças de 0 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Maria Tereza Cestari, pela Associação.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 035/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 90 crianças de 0 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Morgana Franco de Mendonça, pelo CEI.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 034/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Grupo de Assistência Social Paraíso. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 65 crianças de 0 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Luiz Carlos de Aguiar, pelo CEI.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2011/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. **Objeto:**

Promover reajuste dos valores, que serão repassados a Sociedade a partir de 01/01/2013, em 10%. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Moacir Gervasi Thomazi, pelo ACBJ.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 027/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Missão Criança Canela. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 105 crianças de 0 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Iris Eberhardt Boldt, pelo CEI.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 030/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Associação Diocesana de Promoção Social. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 185 crianças de 02 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Irineu Roque Scherer, pela Associação.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 029/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins. **Objeto:** Conjugação de esforços para manutenção da Creche e continuidade do atendimento de 95 crianças de 01 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Maria Marta da Cruz Wittkowski, pelo CEI.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 038/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville. **Objeto:** A cooperação mutua entre as partes para aprimorar e ampliar o atendimento a população, visando a prevenção, reabilitação e orientação quanto a má formação congênita do fissurado labiopalatal. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Antônia Maria Grigol, pelo Município e Tatiane Cristina Duarte Selbach, pela Sociedade.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 031/2012/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil. **Objeto:** Conjugação dos esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 50 crianças de 0 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, nos períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Décio Krelling, pela Instituição.

Extrato de Convênio

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 0109/2011/SEPLAN-CV. **Participantes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Saúde e o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Convênio por mais 06

meses, acrescentar de R\$ 77.400,00, ao valor global, a ser repassado em 06 parcelas mensais de R\$ 12.900,00, bem como a readequar dos procedimentos de prestação de contas, movimentação dos recursos transferidos e documentos comprobatórios de despesa, alterando e complementando a Cláusula Sexta, permanecendo ratificadas as demais cláusulas. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Antônia Maria Grigol, pelo Município e Glademir Beckhauser, pela Organização.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 037/2012/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville – CDL. **Objeto:** a conjugação de esforços para a realização do 2º Natal dos Sonhos. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss, pelo Município e Carlos Antônio Grendene, pela CDL.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 040/2012/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde/ FMS e a Casa da Amizade das Famílias Rotarianas de Joinville. **Objeto:** A cessão de equipamentos e instrumental odontológicos, pela Casa da Amizade, já instalados na Escola Hans Dieter Schmidt para a utilização, pelos profissionais da Secretaria da Saúde, no trabalho de atendimento gratuito aos alunos daquele educandário e as gestantes carentes da comunidade, durante o período letivo. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss, pelo Município e Fatima Izabel Patel Martins, pela Associação.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 043/2012/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista. **Objeto:** Auxílio financeiro visando a aquisição de projetor multimídia e contratação de profissional psicólogo. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Rosemeri Costa, pelo Município e Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves, pela Associação.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio (SAUDE)

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2011/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Saúde e o Hospital Municipal São Jose. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Convênio por mais 06 meses, o prazo constante no item 5.7.2 e acrescentar e o item 5.7.3. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Antônia Maria Grigol, pelo Município e Armando Lorga, pelo Hospital.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 036/2012/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista. **Objeto:** Auxílio financeiro visando a aquisição de afinador de violão, metrônomo, aparelho de som e contratação de professor de música. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Rosemeri Costa, pelo Município e Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves, pela Associação.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 039/2012/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Edu-

cação e o Instituto AJORPEME- Ética e Desenvolvimento Social. **Objeto:** Conjugação dos esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 50 crianças de 0 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, nos períodos integral e parcial. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Luciana Assad Rupp da Silva, pelo Instituto.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 042/2012/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville. **Objeto:** Cooperação Mutua entre as partes segundo as disposições da Resolução nº 002/2000, do Conselho Municipal de Saúde, visando à prestação de serviços de assistência à saúde. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Antonia Maria Grigol, pelo Município e Heloisa Walter de Oliveira, pela Associação.

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio nº 041/2012/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Centro de Educação Infantil Criança Feliz. **Objeto:** Conjugação dos esforços para manutenção do CEI e a continuidade do atendimento de 115 crianças de 02 a 05 anos, 11 meses e 29 dias, no período integral. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município e Valeria Della Giustina, pelo CEI.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2011/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Associação de Amigos do Autista. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Convênio para 31/12/2013, acrescentar ao valor global do Convênio R\$ 41.164,42, repassados pelo Município em 11 parcelas mensais de R\$ 3.742,22, bem como readequar os procedimentos de prestação de contas, movimentação dos recursos transferidos e documentos comprobatórios de despesas em consonância Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 20 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Vanessa da Rosa, pelo Município Luiz Érico Bachtold, pela Associação.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado em 20 de dezembro de 2011. **Participes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Fazenda e a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Convênio para 31/12/2013, acrescentar ao valor de Contrato de Gestão R\$ 2.074.600,00 que serão repassados pelo Município em 12 parcelas mensais de R\$ 188.600,00, durante o Exercício 2013. **Vigência:** Este Instrumento terá validade a partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 19 de dezembro de 2012. **Signatários:** Carlito Merss e Sérgio Colombo, pelo Município e Virgínia Vaz dos Reis, ARCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 017/2012

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlito Merss, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Márcia Streit, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina com sede na rua Jaguaruna, nº38- centro, em Join-

ville -SC, doravante denominada 76ª Zona Eleitoral, representado pelo Juiz Dr. Roberto Lepper.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 06/11/2012 o Termo de Cessão firmado em 15/09/2011, relativo a servidora Natalina Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 13 de novembro de 2012.

| | |
|--|---|
| Carlito Merss, Prefeito Municipal. | Juiz Dr. Roberto Lepper 76ª Zona Eleitoral -TRE- SC. |
| Márcia Streit, Secretaria de Gestão de Pessoas. | Márcio Murilo de Cysne, Secretário de Administração |

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 020/2012

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlito Merss, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Márcia Streit, doravante denominado Município/Secretaria e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 105ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Jaguaruna, 38 – Bairro Centro, em Joinville-SC – representada pelo Juiz Drº Augusto Cesar Allet Aguiar, doravante denominado **TRE/105ª Zona Eleitoral**, celebram a presente Cessão de Servidor.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 28.11.2012 o Termo de Cessão firmado em 19.07.2012, relativo ao servidor **Rosalino Alves dos Santos matrícula nº 14.536.**

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 05 de dezembro de 2012.

| | |
|--|--|
| Carlito Merss, Prefeito Municipal. | Juiz Drº Augusto Cesar Allet Aguiar da 105ª Zona Eleitoral – TRE/SC. |
| Márcia Streit, Secretária de Gestão de Pessoas. | Márcio Murilo de Cysne Secretário de Administração |
| Testemunhas: | |
| Vanessa Feder, Gerente da Unidade de Administração das Políticas de Pessoal | Lenice Cristina Bloemer Coordenadora da Área de Registro Funcional |

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 021/2012

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 □ Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlito Merss, e a Secretária de Gestão de Pessoas Sra. Marcia Streit, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Estado de Santa Catarina, por meio da POLÍCIA MILITAR, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada pelo seu Comandante Geral Coronel PM Nazareno Marcineiro.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 10/11/2012 o Termo de Cessão firmado em 12/12/2011, relativo a servidora Anelise Borges Fiuza.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

| | |
|--|--|
| Carlito Merss Prefeito Municipal | Nazareno Marcineiro Cel PM – Comandante Geral da PMSC |
| Márcia Streit Secretaria de Gestão de Pessoas | Rosemeri Costa Secretária de Assistência Social. |

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Nazareno Marcineiro
Cel PM – Comandante Geral da PMS

Márcia Streit
Secretaria de Gestão de Pessoas

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 024/2012

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlito Merss, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Márcia Streit, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Hospital Municipal São José, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 238, bairro Anita Garibaldi em Joinville - SC, doravante denominado Hospital São José, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Armando Vieira Lorga.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 01.12.2012 o Termo de Cessão firmado em 28.08.2012, relativo a servidora **Maria Marlete Reinert Brittes, matrícula nº 20.257.**

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 06 de dezembro de 2012.

Carlito Merss,
Prefeito Municipal.

Márcia Streit,
Secretária de Gestão de Pessoas.

Armando Vieira Lorga,
Diretor – Presidente do Hospital
Municipal São José.

Antônia Maria Grigol,
Secretária da Saúde.

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 025/2012

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlito Merss, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Márcia Streit, doravante denominado Município/Secretaria e a Associação de Reabilitação de Crianças Deficientes de Joinville, com sede na Rua Alvino Hansen – Adhemar Garcia, em Joinville-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.203.579/0001-00, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Naim Andrade Tannus, doravante denominado ARCD.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 20.12.2012 o Termo de Cessão firmado em 29.06.2011, relativo a servidora **Virgínia Vaz dos Reis matrícula nº 30.087.**

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão da Servidora ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 13 de dezembro de 2012.

Carlito Merss,
Prefeito Municipal.

Márcia Streit,
Secretária de Gestão de Pessoas.

Naim Tannus
Presidente ARCD

Testemunhas:

Vanessa Feder,
Gerente da Unidade de
Administração das Políticas de
Pessoal

Lenice Cristina Bloemer
Coordenadora da Área de Registro
Funcional

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Credenciamento Universal/contratos

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 009/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Clínica de Nefrologia de Joinville S.S. - EPP
CNPJ/MF nº 00.663.710/0001-00

Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 996 (Novecentos e Noventa e Seis) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 92.164,60 (Noventa e Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 009/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

7º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 002/2008 - Data: 25/08/2008

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Centro de Tomografia Joinville Ltda.

CNPJ/MF nº 03.793.804/0001-83

Objeto: Prestação de serviços em exames de média e alta complexidade/procedimentos clínicos com finalidade diagnóstica de Tomografia Computadorizada, Eletroencefalografia e Eletroencefalografia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 120 (Cento e Vinte) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 10.860,15 (Dez Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2008 firmado em 25/08/2008 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

3º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 004/2009 - Data: 05/11/2009

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Clínica Diagnosis Sociedade Simples -

CNPJ/MF nº 01.247.829/0001-56

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos com finalidade diagnóstica de Ultrassonografia e Mamografia - Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 1.005 (Mil e Cinco) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 38.926,64 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Vinte Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação e alteração de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2009 firmado em 05/11/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusulas XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 002/2011 - Data: 15/08/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville - APAE

CNPJ/MF nº 84.720.861/0001-34

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde em exames/procedimentos de média complexidade, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde referenciados para Atendimento / Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, remunerados com base em valores de referência

constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: Até 1.663 (Mil Seiscentos e Sessenta e Tres) exames/procedimentos por Mês.

Valor: Até R\$ 25.380,43 (Vinte Cinco Mil Trezentos e Oitenta Reais e Quarenta e Tres Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2011 firmado em 15/08/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XXI do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 007/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Laboratório Gimenes – Ltda.

CNPJ/MF nº 01.016.892/0001-81

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 10.641 (Dez Mil Seiscentos e Quarenta e Um) exames por mês.

Valor: R\$ 50.013,88 (Cinquenta Mil Treze Reais e Oitenta e Oito Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 007/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 004/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: KN Joinvillense Análises Clínicas S/S Ltda.

CNPJ/MF nº 82.608.621/0001-17

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 9.024 (Nove Mil e Vinte Quatro) exames por mês.

Valor: R\$ 42.411,77 (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Sete Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 006/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Werner Laboratórios S/S Ltda - EPP

CNPJ/MF nº 03.003.140/0001-01

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 6.197 (Seis Mil Cento e Noventa e Sete) exames por mês.

Valor: R\$ 29.128,08 (Vinte Nove Mil Cento e Vinte Oito

Reais e Oito Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 006/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 005/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Laboratório Microtec S/S Ltda - EPP.

CNPJ/MF nº 83.641.407/0001-25

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 7.645 (Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco) exames por mês.

Valor: R\$ 35.929,97 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Vinte Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 005/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 008/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: OM Análises Clínicas Ltda - EPP

CNPJ/MF nº 07.145.813.0001-19

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 2.937 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Sete) procedimentos/exames por mês.

Valor: R\$ 13.803,83 (Treze Mil Oitocentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 008/2010 firmado em 16/12/2010, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

4º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 003/2008 - Data: 19/12/2008

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Proll-Med Laboratório de Análises Clínicas Ltda - EPP

CNPJ/MF nº 83.161.224/0001-02

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 8.190 (Oito mil Cento e Noventa) exames por mês.

Valor: R\$ 38.490,68 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2008 firmado em 19/12/2008, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade

para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

5º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 001/2009 - Data: 25/03/2009

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Dinâmica Clínica de Fisioterapia, Reabilitação e Estética Ltda - ME

CNPJ/MF nº 82.886.466/0001-09

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 2.330 (Dois Mil Trezentos e Trinta) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 12.669,32 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

5º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 002/2009 - Data: 25/03/2009

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Físio Aventureiro Reabilitação Física S/S Ltda - ME

CNPJ/MF nº 10.316.012/0001-83

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 2.990 (Dois Mil Novecentos e Noventa) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 16.258,86 (Dezesseis Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

5º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 003/2009 - Data: 25/03/2009

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: OrtoTrauma Clínica de Fisioterapia S/S - ME

CNPJ/MF nº 08.049.262/0001-52

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 1.280 (Mil Duzentos e Oitenta) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 6.957,31 (Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2009 firmado em 25/03/2009 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 002/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Clínica de Litotripsia Extracorpórea de Joinville Ltda - EPP

CNPJ/MF nº 01.411.240/0001-41

Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do

Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 002/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 003/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Uroclínica de Joinville SC Ltda - EPP

CNPJ/MF nº 81.141.459/0001-07

Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 004/2011 - Data: 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: São Marcos Medicina Nuclear Sociedade Simples - EPP

CNPJ/MF nº 01.211.771/0001-90

Objeto: Prestação de serviços em exames de alta complexidade/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 8 – Diagnóstico por Medicina Nuclear – In Vivo* (Cintilografia), destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Quantidade: 132 (Cento e Trinta e Dois) procedimentos/exames por Mês.

Valor: R\$ 42.799,60 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 004/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 001/2010 - Data: 16/12/2010

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Instituto de Urologia de Joinville SS - EPP

CNPJ/MF nº 85.239.697/0001-00

Objeto: Prestação de serviços de procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub-Grupo 9 – Terapias Especializadas / exames de Litotripsia Extracorpórea, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 31 (Trinta e Um) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 5.117,60 (Cinco Mil Cento e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Creden-

ciamento Universal nº 001/2010 firmado em 16/12/2010 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 001/2011 - Data: 08/07/2011

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Centro de Tratamento de Doenças Renais de Joinville SS Ltda.

CNPJ/MF nº 78.836.855/0001-44

Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 5.837 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Sete) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 579.240,87 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais e Oitenta e Sete Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2011 firmado em 08/07/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 012/2011 – Data: 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: São Marcos Radiologia Sociedade Simples

CNPJ/MF nº 79.401.055/0001-63

Objeto: Prestação de serviços de exames de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 2 / Sub Grupo 4, 5 e 7 de Radiodiagnóstico, Mamografia, Ultra-sonografia, Densitometria Óssea e Ressonância Magnética, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 9.540 (Nove Mil Quinhentos e Quarenta) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 278.841,88 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 012/2011 firmado em 19/12/2011, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII constante do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 010/2011 - Data: 19/12/2011

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Labcenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

CNPJ/MF nº 81.614.380/0001-56

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Quantidade: 7.321 (Sete Mil Trezentos e Vinte Um) procedimentos/exames por Mês.

Valor: R\$ 34.409,55 (Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 010/2011 firmado em 19/12/2011, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 011/2011 - Data: 19/12/2011

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S

CNPJ/MF nº 05.465.560/0001-35

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Análises Clínicas/Patologia Clínica – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 18.048 (Dezoito Mil e Quarenta e Oito) exames por mês.

Valor: R\$ 84.823,53 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico-orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 011/2011 firmado em 19/12/2011, pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data 18/12/2012

Contrato nº 007/2011 – Data 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Hugo de Carvalho SC Ltda - EPP

CNPJ/MF nº 81.144.073/0001-59

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Anatomopatologia e Citopatologia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 1.215 (Mil Duzentos e Quinze) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 13.373,53 (Treze Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 007/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data 18/12/2012

Contrato nº 009/2011 – Data 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos Ltda.

CNPJ/MF nº 01.046.691/0001-27

Objeto: Prestação de serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Anatomopatologia e Citopatologia – Grupo 2, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 4.630 (Quatro Mil Seiscentos e Trinta) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 57.106,00 (Cinquenta e Sete Mil Cento e Seis Reais) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 009/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 005/2011 - Data: 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: TR Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda - ME

CNPJ/MF nº 04.095.132/0001-03

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3,

destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 450 (Quatrocentos e Cinquenta) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 2.447,63 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 005/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 008/2011 - Data: 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Cliremed Clínica de Reabilitação S/S Ltda - ME

CNPJ/MF nº 04.269.396/0001-28

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 2.460 (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 13.378,68 (Treze Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 008/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

2º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 006/2011 - Data: 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Fisioclínica Medicina Física e Reabilitação Ltda - EPP

CNPJ/MF nº 79.397.105/0001-86

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 13.595,27 (Treze Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Sete Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 006/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 001/2012 - Data: 22/06/2012

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Fisiosul Joinville Clínica de Fisioterapia Ltda - ME

CNPJ/MF nº 14.461.981/0001-89

Objeto: Prestação de serviços em exames de média complexidade/procedimentos clínicos de Fisioterapia – Grupo 3, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 1.650 (Mil Seiscentos e Cinquenta) exames/procedimentos por Mês.

Valor: R\$ 8.971,49 (Oito Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 001/2012 firmado em 22/06/2012 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 003/2011 - Data: 27/10/2011

Referente: Revisão de Programação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Fundação Pró Rim

CNPJ/MF nº 79.361.127/0001-96

Objeto: Prestação de serviços de média e alta complexidade correspondente aos procedimentos clínicos do Grupo 3 / Sub Grupo 5 – Tratamento de Nefrologia / Terapia Renal Substitutiva, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 3.682 (Três Mil Seiscentos e Oitenta e Dois) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 303.729,23 (Trezentos e Três Mil Setecentos e Vinte Nove Reais e Vinte Três Centavos) por mês.

Justificativa: Revisão de programação físico orçamentária e prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 003/2011 firmado em 27/10/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito nas Cláusulas VI e XVIII do referido termo.

1º Termo Aditivo – Data: 18/12/2012

Contrato nº 013/2011 – Data: 19/12/2011

Referente: Prorrogação e alteração do prazo de validade.

Empresa: Associação Beneficente Evangélica de Joinville, entidade Mantenedora do Hospital Dona Helena

CNPJ/MF nº 84.694.405/0001-67

Objeto: Prestação de serviços em exames de média e alta complexidade correspondente aos Procedimentos Clínicos do Grupo 2 / Sub Grupo 4, 5 e 7 de Radiodiagnóstico/Raio X com Contraste, Ultra-sonografia/Obstétrica e Ressonância Magnética, destinados ao atendimento dos pacientes externos do Sistema Único de Saúde, remunerados com base em valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação, caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quantidade: 125 (Cento e Vinte Cinco) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 13.525,55 (Treze Mil Quinhentos e Vinte Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) por mês.

Justificativa: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento Universal nº 013/2011 firmado em 19/12/2011 pelo período de 12 (doze) meses, alterando sua validade para 31/12/2013, em conformidade ao prescrito na Cláusula XVIII do referido termo.

Joinville/SC, 20 de Dezembro de 2012.

Antonia Maria Grigol
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Credenciamento Universal (Processo n.º 003/2012)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal n.º 001/2001 de 19 de Dezembro de 2001, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521245, sediada à Rua Jaguaruna, n.º 13 – Centro, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Médico Dr. Carlos Antônio Stäbel Daudt, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob n.º 6.772, para prestar atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, em serviços/Procedimentos Clínicos – Grupo 3 / Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Salvamento e Resgate e/ou encaminhados pela rede básica e de referência da Se-

cretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo remunerado com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A Instituição ora Credenciada, deverá prestar somente e especificamente os serviços prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relativo ao Código 03.01.03.006-5, correspondente aos serviços contratados de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Salvamento e Resgate – Grupo 03, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: Até 500 (Quinhentos) atendimentos/mês.

Valor Mensal: Até R\$ 9.905,00 (Nove Mil Novecentos e Cinco Reais) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2013, com vigência até 31/12/2013, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 20 de Dezembro de 2012.

Antonia Maria Grigol
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação (Processo n.º 004/2012)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO do Centro de Patologia Médica S/S Ltda - ME, CREMESC nº 2.1-SC-652-09, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.370.896/0001-50 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2521571, sediada a Rua Blumenau, nº 178, Sala nº 07 - Edifício Medclínicas, Centro, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Médica Dra. Rosemary Aparecida Camilo, registrada no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob nº 4.066/SC, para prestar serviços aos pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, sendo remunerado com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O Laboratório ora credenciado, deverá prestar a totalidade dos exames prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 379 (Trezentos e Setenta e Nove) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 6.671,00 (Seis Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2013, com vigência até 31/12/2013, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII

do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 20 de Dezembro de 2012.

Antonia Maria Grigol
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Credenciamento Universal para fins de Publicação
(Processo nº 005/2012)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2000 de 06 de Setembro de 2000, leva a conhecimento público que foi deferido o pedido de CREDENCIAMENTO do Centro de Medicina Nuclear de Joinville S/S Ltda - ME, CREMESC nº 2.1-SC-180-09, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.635.326/0001-12 e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2623021, sediada a Rua Quinze de Novembro, nº 867 – 3º Andar, Bairro América, sob a Responsabilidade Técnica do profissional Médico Dr. Rainoldo Grudtner Junior, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob nº 2.483, para prestar serviços aos pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde, em exames de alta complexidade/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 8 – Diagnóstico por Medicina Nuclear – In Vivo* (Cintilografia), sendo remunerado com base nos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A Clínica ora credenciada, deverá prestar a totalidade dos exames de alta complexidade, prescritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correspondente aos exames/procedimentos com finalidade diagnóstica do Grupo 2 / Sub Grupo 8 – Diagnóstico por Medicina Nuclear – In Vivo* (Cintilografia), em conformidade ao que estabelece a Cláusula VII do Termo de Credenciamento ora firmado.

A produção dos serviços contratados deverá obedecer a programação Físico-Orçamentária definida pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, sendo esta:

Quantidade: 132 (Cento e Trinta e Dois) exames/procedimentos por mês.

Valor: R\$ 42.799,60 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos) por mês.

Prazo de Vigência: O credenciamento terá validade a partir de 01/01/2013, com vigência até 31/12/2013, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula XVIII do Termo de Credenciamento firmado.

Base legal: Este Termo de Credenciamento/Contrato foi firmado com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ato terá seus efeitos a partir de sua publicação no Jornal do Município de Joinville/SC, e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC e o atual modelo de Gestão e Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde do Município de Joinville/Gestão Plena do Sistema.

Joinville/SC, 20 de Dezembro de 2012.

Antonia Maria Grigol
Secretária Municipal de Saúde

DECRETOS

DECRETO N.º 19.827, de 30 de novembro de 2012.

Revisa benefícios de pensão por morte decorrente de aposentadoria por invalidez nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o ato de concessão de pensão por morte concedida a JOÃO HENRIQUE CORDEIRO SOARES, pensionista da servidora falecida SONIA ARAUJO SOARES, matrícula nº 11.119, aposentada por invalidez, nos termos do parágrafo único do art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, do pensionista abaixo relacionado para determinar o cálculo da pensão com base na remuneração do cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria por invalidez que será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional 70/2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE
DECRETO Nº 19.834, de 30 de novembro de 2012.

Declara de utilidade pública, área de terra de propriedade de **LUCIANE SCHWARZ**, localizada na Rua Professor José Meyer, Bairro Saguauçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "i" e 8º, do Decreto-lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de propriedade de Luciane Schwarz, ou de quem de direito, para fins de arruamento, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme as seguintes descrições:

I – 'uma faixa de terra, de formato retangular, localizada nesta cidade, Bairro Saguauçu, no leito da Rua Professor Teodoro Lauer, distando pelo lado direito de quem de frente olha 104,00m (cento e quatro metros), da Rua Xanxêre, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Sudoeste, medindo 12,12m (doze metros e doze centímetros), confrontando-se com terras de propriedade de Roberto Rothbarth e Mário Amancio Borba, (hoje leito da Rua Professor Teodoro Lauer); fundos a Sudeste, lado direito de quem de frente olha o imóvel, medindo 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com terras de propriedade de Ervino Schroeder; fundos a Noroeste, lado esquerdo de quem de frente olha, medindo também 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com a área remanescente de propriedade de Luciane Schwartz; fazendo o travessão dos fundos a Nordeste, medindo 12,12m (doze metros e doze centímetros), confrontando-se com terras de propriedade de Elvira Schroeder, (hoje leito da Rua Professor Teodoro Lauer); contendo uma área total de 312,26m² (trezentos e doze metros e vinte e seis decímetros quadrados), parte do imóvel registrado sob nº 21.727, da 1ª Circunscrição desta Comarca';

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Streit
Secretária de Administração

DECRETO nº 19.858, de 6 de dezembro de 2012.

Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

EXONERA, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

Rosemari Silvana Vieira, Matrícula 40483, do cargo de Agente de Saúde Pública, a partir de 1º de dezembro de 2012;

Júliana Polido de Araujo, Matrícula 41665, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 3 de dezembro de 2012;

Leandro Silva de Avier, Matrícula 42361, do cargo de Fisioterapeuta, a partir de 3 de dezembro de 2012;

Passem Ahmad Jomaa, Matrícula 41801, do cargo de Médico Ortopedista e Traumatologista, a partir de 3 de dezembro de 2012;

Carmen Lorena Fernandes Morales, Matrícula 42341, do cargo de Enfermeiro, a partir de 4 de dezembro de 2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Streit
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO N.º 19.868, de 07 de dezembro de 2012.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por idade concedida ao servidor ANTONIO CANDIDO GONÇALVES, matrícula nº 3.106, aposentado do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I – Agente de Serviços Gerais, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22 de novembro de 2012, data do óbito do segurado.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.871, de 07 de dezembro de 2012.

Encerra Benefício de Complemento de Aposentadoria e Concede Complemento de Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrado o benefício de complemento de aposentadoria do servidor JOSE COLSANI NETTO, matrícula 16.010, desde 05 de setembro de 2012, em função de seu falecimento.

Art. 2º O benefício referido no artigo 1º fica convertido em complemento de pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e o art. 53, inciso I, art. 62, inciso I e art. 78 da Lei Municipal n.º 4.076/99, a CLARA EMER COLSANI, na condição de cônjuge do segurado falecido, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 05 de setembro de 2012, data do óbito do servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 05 de setembro de 2012, data do óbito do ex-servidor falecido.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO nº 19.869, de 7 de dezembro de 2012.

Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

EXONERA, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei:

Alessandra Marcilio Pereira, Matrícula 41120, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 5 de dezembro de 2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Streit
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO nº 19.874 de 10 de dezembro de 2012.

Promove Demissão.

Considerando os fatos apurados pelo Processo de Sindicância Sumária nº 30/10, instaurado pela Portaria nº 221/2010, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao dispositivo previsto nos artigos 155 incisos I, II, VIII, e X, 156, incisos III e XIII e artigo 172, inciso XII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08;

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do Processo de Sindicância Sumária que faz parte do presente Decreto;

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com os artigos 155 incisos I, II, VIII, e X, 156, incisos III e XIII e artigo 172, inciso XII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08;

Demite do cargo público ocupado, a partir de 20 de junho de 2011, o seguinte servidor (a):

- Márcia Maria Bloemer, matrícula nº 30661, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria de Saúde.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Antônia Maria Grigol
Secretária da Saúde

Márcia Streit
Secretária de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 19.889, de 13 de dezembro de 2012.

HOMOLOGA O TOMBAMENTO DE BENS CULTURAIS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos III e IV; art. 24, inciso VII e art. 216, inciso V, e que o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.773, de 10 de dezembro de 1980, estabelecem que caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e turístico, os monumentos, as paisagens naturais renováveis e os sítios arqueológicos, bem como descrevem quais são os bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro e os bens que constituem o patrimônio histórico e artístico do Município de Joinville;

Considerando a necessidade de preservar e proteger a história do Município de Joinville;

Considerando os critérios definidos pela Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville e documentado no processo referente aos Bens Culturais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, como Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Município de Joinville, nos termos do art. 1º, da Lei nº 1.773, de 10 de dezembro de 1980, dos imóveis abaixo relacionados e numerados:

I – Rua Guilherme, nº 97, com Inscrição Imobiliária nº 13.20.41.39.1290-000, Processo de Tombamento nº FCJ.CPC.2008-010;

II – Rua Henrique Dias, nº 140, com Inscrição Imobiliária nº 13.20.03.23.0280-000, Processo de Tombamento nº FCJ.CPC.2006-004;

III – Rua Dona Francisca, nº 9.215, com Inscrição Imobiliária nº 12.00.21.86.8679-002, Processo de Tombamento nº FCJ.CPC.2009-008.

Art. 2º Os imóveis serão inscritos no Livro do Tombo da Fundação Cultural de Joinville para todos os efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss

Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

DECRETO Nº 19.894, de 14 de dezembro de 2012.

Modifica o art. 1º e dá nova redação ao parágrafo único, do art. 5º, ambos do Decreto nº 14.892, de 22 de outubro de 2008, que regulamenta a forma de apuração e pagamento da gratificação de produtividade por desempenho fiscal (GRAPDEF) aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e considerando a edição da Lei nº 7.207, de 04 de abril de 2012, que autorizou a concessão, a partir de 1º de abril de 2012, aos servidores ocupantes do cargo de fiscal de transportes, da gratificação de que trata a Lei nº 6.112, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 14.892, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º (...)

(...)

VII – Fiscal de Transportes, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana.

§ 1º (...)

I - exercício efetivo dos cargos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, em atividades de fiscalização, e desde que o seu ocupante tenha concorrido para o seu incremento;

(...)

§ 2º (...)

(...)

f) Anexo VI: Tabela para apuração e pagamento da GRAP-

DEF, para os Fiscais de Transportes, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana.

(...)

§ 5º A tabela de pontuação do anexo VI passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2012, retroagindo seus efeitos à referida data, ficando confirmados e ratificados os pagamentos já realizados a título de Gratificação de Produtividade por Desempenho Fiscal (GRAPDEF) com base nesta tabela.” (NR).

Art. 2º O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 14.892, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo Único. Para efeitos de apuração da GRAPDEF os pontos positivos serão computados pelos atos e ações fiscais praticados pelo agente fiscal, no exercício de sua função legal; e os pontos negativos serão descontados pelos atos e ações fiscais praticados pelo agente fiscal de forma incorreta, que de qualquer forma causem a anulação e/ou invalidação do ato e/ou ação fiscal, de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V e VI, conforme o órgão de lotação do agente fiscal, na forma do art. 1º do presente Decreto.” (NR)

Art. 3º Fica incluído no Decreto nº 14.892, de 22 de outubro de 2008, o anexo VI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando-se para os seus efeitos o disposto no art. 1º deste Decreto.

Carlito Merss

Prefeito Municipal

Márcia Streit

Secretária de Gestão de Pessoas

Ariel Arno Pizzolatti

Secretário de Infra-Estrutura Urbana

DECRETO Nº 19.895, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora JUREMA GUEDES DA SILVA, matrícula nº. 27.056, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 do Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss

Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 19.896 de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor EDSON JOSE DE BORBA, matrícula nº. 13.806, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Geografia, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss

Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 19.897, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELAIR CRISTOFOLINI MILCHERT, matrícula nº. 8.295, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor do 6/9 Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss

Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 19.898, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, confor-

me o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora CLERIA MARIA ESTEVAM, matrícula n.º 14.267, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador (Professor), lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.899, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora NEUSA BRAGA DE MEDEIROS NICOLAK, matrícula n.º 12.084, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.900, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELVIRA MARIA ZATTAR GUERRA, matrícula n.º 9.853, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado,

na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.901, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora KATIA REGINA SCHROEDER, matrícula n.º 8.125, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.902, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 5.962, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.903, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora HILDA MARIA GIRARDI MEDEIROS, matrícula n.º 8.473, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental – Outros Extra Classe, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.904, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora IZABEL STEFFEN DE REZENDE, matrícula n.º 8.446, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental – Outros Extra Classe, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.905, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, confor-

me o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor HENRIQUE LEITE, matrícula nº. 12.852, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Matemática, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.906, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ARLETE TOMPOROSKI DE OLIVEIRA, matrícula nº. 16.306, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.907, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e o art. 34, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora, MARGARETH TRAMBO, matrícula nº. 27.631, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, V, da Lei Complementar Municipal nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.908, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSELI DE SOUZA, matrícula nº. 8.099, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.909, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARISA SCHRAMM, matrícula nº. 8.268, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.910, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELIETE TEREZINHA PHILIPPI, matrícula nº. 8.106, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.911, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora VANDA SAMPAIO PEREIRA, matrícula nº. 12.906, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.912, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o

art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor NILO DOLZAN, matrícula n.º 4.493-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Radiologia, lotado no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.913, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora DALVA LAURENTINO DA SILVA, matrícula n.º 12.189, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.914, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MAIR BARRETO, matrícula n.º 16.162, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador (Professor), lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado,

na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.915, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARISETE TEREZINHA COELHO, matrícula n.º 10.423, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.916, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA MALVINA LOCKS, matrícula n.º 8.027, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.917, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal n.º 4.076/99, a servidora MARIA FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 12.965, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I – Servente, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.918, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal n.º 4.076/99, a servidora SONIA MARIA ARAUJO, matrícula n.º 27.510, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador, lotada na Secretaria de Assistência Social, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n.º 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.919, de 14 de dezembro de 2012.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e o art. 36, da Lei Municipal nº. 4.076/99, a servidora GRACIEMA BUDAL, matrícula nº. 15.921, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I – Servente, em extinção, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 19.920, de 14 de dezembro de 2012.**Encerra Benefício de Complemento de Aposentadoria e Concede Complemento de Pensão por Morte.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrado o benefício de complemento de aposentadoria do servidor CALISTO VIEIRA, matrícula 21.373, desde 14 de setembro de 2012, em função de seu falecimento.

Art. 2º O benefício referido no artigo 1º fica convertido em complemento de pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e o art. 53, inciso I, art. 62, inciso I e art. 78 da Lei Municipal nº. 4.076/99, a MARIA ANTONIA VIEIRA, na condição de cônjuge do segurado falecido, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 14 de setembro de 2012, data do óbito do servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 14 de setembro de 2012, data do óbito do ex-servidor falecido.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 19.928, de 14 de dezembro de 2012.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

EXEONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Sandro Dolinski, matrícula 8259-9, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 10 de dezembro de 2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Armando Vieira Lorga

Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 19.929, de 14 de dezembro de 2012.

Promove admissões.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso III, do art. 4º da citada Lei:

- Vanessa Simonetto, matrícula 8157-7, Auxiliar de Câmara Escura, a partir de 03 de julho de 2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Armando Vieira Lorga
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

DECRETO Nº 19.930, de 17 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.351, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, no valor de R\$58.030,56 (cinquenta e oito mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

| U. O | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|--|------------------------|---|------------------|----|-------------------------|------------------|
| 28.01 | Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS | 12.122.0001.2.001138 | Manutenção dos Processos Administrativos - FUNDAMAS | 0.6.00 | | 3.3.3.9.0 | 40.289,92 |
| 28.01 | Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS | 12.363.0003.2.001139 | Capacitação Profissional FUNDAMAS | 0.6.24 | | 3.3.3.9.0 | 17.740,64 |
| | | | | | | | 58.030,56 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo XIV da citada Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 19.931, de 17 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.352, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), no orçamento vigente de diversas Unidades da Administração Direta, para restabelecer as seguintes classificações funcionais programáticas:

| U. O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|------------------------------------|------------------------|--|------------------|-----|-------------------------|------------|
| 59.01 | Procuradoria Geral Município - PGM | 04.092.0001.2.001004 | Manutenção dos Processos Administrativos PGM | 0.1.00 | 401 | 3.3.1.9.0 | 700.000,00 |
| 59.01 | Procuradoria Geral Município - PGM | 04.092.0001.2.001004 | Manutenção dos Processos Administrativos PGM | 0.1.00 | 402 | 3.3.1.9.1 | 400.000,00 |
| 59.01 | Procuradoria Geral Município | 04.092.0001.2.001004 | Manutenção dos Processos Administrativos | 0.1.00 | 403 | 3.3.3.9.0 | 800.000,00 |

| U. O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|--|------------------------|--|------------------|-----|-------------------------|---------------------|
| 09.01 | Secretaria de Assistência Social - SAS | 08.122.0001.2.001047 | Manutenção dos Processos Administrativos SAS | 0.1.00 | 207 | 3.3.1.9.0 | 300.000,00 |
| 09.01 | Secretaria de Assistência Social - SAS | 08.122.0001.2.001047 | Manutenção dos Processos Administrativos SAS | 0.1.00 | 208 | 3.3.1.9.1 | 1.000.000,00 |
| 57.01 | Secretaria de Comunicação - SECOM | 24.122.00012.001102 | Manutenção dos Processos Administrativos SECOM | 0.1.00 | 358 | 3.3.1.9.0 | 300.000,00 |
| 57.01 | Secretaria de Comunicação - SECOM | 24.122.00012.001102 | Manutenção dos Processos Administrativos SECOM | 0.1.00 | 360 | 3.3.3.9.0 | 200.000,00 |
| 57.01 | Secretaria de Comunicação - SECOM | 24.122.00012.001102 | Manutenção dos Processos Administrativos SECOM | 0.1.00 | 359 | 3.3.1.9.1 | 100.000,00 |
| 15.01 | Secretaria Regional do Aventureiro-SRA | 15.122.00012.001078 | Manutenção dos Processos Administrativos SRA | 0.1.00 | 294 | 3.3.1.9.0 | 100.000,00 |
| | | | | | | | 3.900.000,00 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

| U.O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|--------------------------------------|------------------------|--|------------------|-----|-------------------------|---------------------|
| 02.01 | Gabinete do Prefeito - GP | 04.122.0001.2.001011 | Manutenção dos Processos Administrativos - GP | 0.1.00 | 2 | 3.3.1.9.0 | 800.000,00 |
| 03.01 | Gabinete do Vice-Prefeito GVP | 04.122.0001.2.001016 | Manutenção dos Processos Administrativos - GVP | 0.1.00 | 17 | 3.3.1.9.0 | 800.000,00 |
| 04.01 | Secretaria de Administração S.A | 04.122.0001.2.001011 | Manutenção dos Processos Administrativos - S.A | 0.1.00 | 34 | 3.3.1.9.0 | 2.000.000,00 |
| 25.01 | Secretaria Distrital Pirabeiraba-SDP | 15.451.0016.2.001099 | Manutenção de Vias Públicas - SDP | 0.1.00 | 351 | 3.3.3.9.0 | 300.000,00 |
| | | | | | | | 3.900.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 19.932, de 17 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.353, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Cria no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda – SF, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e abre o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

| U.O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fontes de Recursos | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|----------------------------|------------------------|--|--------------------|-----|-------------------------|----------------------|
| 05.01 | Secretaria da Fazenda - SF | 28.843.0002.0.00102 | Administração da Dívida Pública Municipal - SF | 0.1.73 | 490 | 3.3.3.9.1 | 11.500.000,00 |
| | | | | | | TOTAL | 11.500.000,00 |

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

| U.O. | Nome Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor R\$ |
|-------|---|------------------------|---|------------------|-----|-------------------------|----------------------|
| 12.01 | Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN | 04.122.0001.2.001070 | Manutenção dos Processos Administrativos SEPLAN | 0.1.00 | 265 | 3.3.1.9.0 | 2.800.000,00 |
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA | 15.122.0001.2.001040 | Manutenção dos Processos Administrativos SEINFRA | 0.1.00 | 155 | 3.3.1.9.0 | 1.000.000,00 |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE | 12.845.0014.2.001039 | Repasse a Univille - SE | 0.1.00 | 151 | 3.3.3.50 | 4.900.000,00 |
| 05.01 | Secretaria de Fazenda - SF | 04.123.0003.2.001020 | Modernização da Fazenda - SF | 0.1.00 | 58 | 3.4.4.90 | 450.000,00 |
| 04.01 | Secretaria de Administração SA | 15.451.0015.1.001002 | Construção, reformas e ampliações da Administração - SA | 0.1.00 | 46 | 3.4.4.90 | 450.000,00 |
| 09.01 | Secretaria de Assistência Social - SAS | 08.122.0001.2.001047 | Manutenção dos Processos Administrativos SAS | 0.1.00 | 210 | 3.3.3.9.0 | 300.000,00 |
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA | 15.122.0001.2.001040 | Manutenção dos Processos Administrativos SEINFRA | 0.1.00 | 159 | 3.4.4.90 | 100.000,00 |
| 12.01 | Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN | 04.126.0003.2.001072 | Gestão dos Sistemas de Informação SEPLAN | 0.1.00 | 271 | 3.4.4.90 | 500.000,00 |
| 58.01 | Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP | 04.122.0001.2.001104 | Manutenção dos Processos Administrativos SGP | 0.1.00 | 367 | 3.3.3.9.0 | 300.000,00 |
| 10.01 | Secretaria de Habitação - SH | 16.122.0001.2.001061 | Manutenção dos Processos Administrativos - SH | 0.1.00 | 240 | 3.3.1.9.0 | 700.000,00 |
| | | | | | | | 11.500.000,00 |

Parágrafo único. A redução da fonte 0.1.00 e adição na fonte 0.1.73 identifica a vinculação dos recursos específicos de aporte para cobertura do déficit atuarial para com o IPREVILLE, ambas as fontes são recursos da mesma origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 19.934, de 18 de dezembro de 2012.

Aprova o projeto de parcelamento do loteamento Tropical II, situado na Rua Silvio Klingenfuss, Bairro Paranaguamirim.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.262, de 27 de abril de 1973, do art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do art. 1º da Lei Estadual nº 6.063, de 24 de maio de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de gleba situada na Rua Silvio Klingenfuss, Bairro Paranaguamirim, constituindo o loteamento Tropical II.

I - Requerimento: nº 70350 de 26/01/2010;
II - Proprietário: Novo Lar Imóveis Ltda.;
III - Número de lotes: 34 (trinta e quatro);
IV - Matrícula do imóvel: 23.022, da 3ª Circunscrição;
V - Área total de lotes: 9.031,35 m² (nove mil e trinta e um vírgula trinta e cinco metros quadrados);
VI - Área total de arruamento: 4.173,45 m² (quatro mil, cento e setenta e três vírgula quarenta e cinco metros quadrados) destinados ao sistema de circulação, equivalente a 26,86% (vinte e seis vírgula oitenta e seis por cento) do loteamento;
VII - Área destinada a equipamentos urbanos e comunitários: 1.553,50 m² (um mil, quinhentos e cinquenta e três vírgula cinquenta metros quadrados), equivalente a 10,00% (dez por cento) do loteamento;
VIII - Área verde para Recreação: 776,75 m² (setecentos e setenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), equivalente a 5,00% (cinco por cento) do loteamento;
IX - Área para manutenção de floresta: 1.854,00 m² (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados);
X - Total das áreas de arruamento, equipamentos urbanos e comunitários e área verde: 6.503,70 m² (seis mil, quinhentos e três vírgula setenta metros quadrados), equivalente a 41,86% (quarenta e um vírgula oitenta e seis por cento) da área loteada.

Art. 2º Na conformidade do art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, todas as áreas destinadas a arruamento, usos comunitários, verdes e de preservação constantes no artigo 1º, no projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Para assegurar a execução total das obras de infraestrutura, constante no termo de compromisso registrado no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra "C" e lotes 04, 05 e 06, da quadra "E", estão caucionados em favor do Município de Joinville, não podendo ser comercializado até a sua liberação.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na Circunscrição Imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Os alvarás para edificação, somente serão concedidos, após o registro do loteamento, na forma determinada

pelo art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Ariel Arno Pizzolatti
Secretário de Infra-Estrutura Urbana
DECRETO Nº 19.935, de 18 de dezembro de 2012.

Altera § 1º do art. 3º do Decreto nº 18.895, de 2 de abril de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 365, de 19 de dezembro de 2011, que altera a política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social na instalação e ampliação de empresas do Programa de Desenvolvimento da Empresa Joinvilense - PRO-EMPRESA, criado pela Lei nº 3.598, de 17 de novembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 11 da Lei Complementar nº 365/11,

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º do Decreto nº 18.895/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

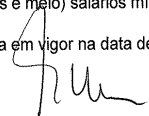
"Art. 3º {...}

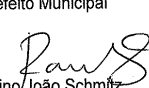
I - {...}

II - {...}

§ 1º. A demonstração de interesse público de que trata o *caput* deste artigo, se caracterizará pela instalação do empreendimento em bairro cuja renda per capita dos moradores não exceda o valor equivalente a 3,5 (três e meio) salários mínimos." (NR)

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Carlito Meress
Prefeito Municipal


Raulino/João Schmitz
Secretário de Integração e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 19.936, de 19 de dezembro de 2012.

Promove exonerações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o, art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, a partir de 31 de dezembro de 2012,

No GABINETE DO PREFEITO:

Eduardo Dalbosco, do cargo de Secretário do Gabinete do Prefeito;

Valderi Ferreira da Silva, do cargo de Diretor Executivo;

Sandro Roberto Preuss, do cargo de Assistente de Gabinete;

Cristiane Klug Gonçalves, do cargo de Assistente de Gabinete;

Antonio Carlos de Araújo, do cargo de Coordenador I da Área de Assessoria ao Gabinete;

Marcia Romana do Nascimento, do cargo de Coordenador I da Área de Atendimento;

Rosita Maria Kaesemodel, do cargo de Coordenador II da Área de Atendimento.

No GABINETE DO VICE-PREFEITO:

Ari Nunes Alves, do cargo de Diretor Executivo;

Neusa Naserete Kuiaski, do cargo de Oficial de Gabinete II;

Jackson Feller, do cargo de Assistente de Gabinete;

Rita Inassarís Roza, do cargo de Supervisor I;

Sérgio Augustinho Ilkiu, do cargo de Supervisor I.

Na PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Naim Andrade Tannus, do cargo de Procurador-Geral;

Tarcísio Vegini, do cargo de Supervisor I;

César Luiz Modesti, do cargo de Supervisor II.

Na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Márcio Murilo de Cysne, do cargo de Secretário;

Rodrigo Smeha de Oliveira, do cargo de Diretor Executivo;

Glauce Paiffer Gonçalves, do cargo de Gerente da Unidade de Suprimentos;

Jandira Janinéia Gimenez Bonifácio, do cargo de Coordenador I do Programa de Acompanhamento de Contratos, o qual ocupava interinamente;

Marcelo de Oliveira, do cargo de Coordenador I da Área de Segurança Patrimonial;

Michele Miglioli, do cargo de Coordenador II da Área de Apoio ao Gabinete;

Clodoaldo Rocha de Simas, do cargo de Supervisor I;

Daniel dos Santos, do cargo de Supervisor I;

Silvana de Paula Simas, do cargo de Supervisor I;

Marcelo do Nascimento, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Rosemeri Costa, do cargo de Secretário;

João Batista Souza, do cargo de Diretor Executivo;

Viviane Schumacher Bail, do cargo de Gerente da Unidade de Gestão e Fomento a Geração de Renda;

Eduardo Sérgio da Silva, do cargo de Gerente da Unidade de Administração e Finanças;

Grasiela Stein, do cargo de Coordenador I da Área de Proteção Básica Norte;

Elisete Olavo Frech, do cargo de Coordenador I da Área de Apoio a Gerência;

Mariseti Herbst, do cargo de Coordenador I da Área de Assessoria ao Gabinete;

Rita de Cássia de Almeida Chagas Fernandes, do cargo de Coordenador I da Área de Apoio aos Conselhos;

Graziela Alves, do cargo de Coordenador I da Área de Proteção Social Básica;

Juliana Rocha de Alcântara, do cargo de Coordenador I da Área de Políticas para Juventude;

Orony João de Paula Junior, do cargo de Coordenador I da Área de Trabalho e Cidadania;

Gilmar José Pereira, do cargo de Coordenador II da Área de Geração e Renda;

Sonia João Antunes, do cargo de Coordenador II da Área de Preparação e Formação para o Trabalho;

Leandro Schmitz, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Vanessa da Rosa, do cargo de Secretário;

Claudia Valéria Lopes Gabardo, do cargo de Diretor Exe-

cutivo;
Edgard Batista de Carvalho Júnior, do cargo de Gerente da Unidade Administração;

Francisco Bartnikoski Filho, do cargo de Coordenador I da Área de Convênios e Obras;

Cleiton Bernardes dos Santos, do cargo de Coordenador II da Área de Comunicação;

Francisco dos Santos de Oliveira, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

Rosimeri Comandolli, do cargo de Secretário;

André Balaban Florio, do cargo de Diretor Executivo;

Janice Beatris da Luz Bartnikoski, do cargo de Gerente da Unidade de Relações Públicas;

Emanuelle Vieira Torres Schreiber, do cargo de Coordenador I da Área Administrativa;

Kátia Djenane Nascimento, do cargo de Coordenador I da Área Administrativa;

Jussara Delgado, do cargo de Coordenador II da Área de Relações Públicas;

Adriane Cristine Weber Marangoni, do cargo de Coordenador II da Área de Atendimento;

Amanda Cristina dos Santos Schoenberger, do cargo de Supervisão I;

Ariceli de Oliveira Nunes, do cargo de Supervisor I;

Luis Carlos Maisotti, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA DA SAÚDE:

Antonia Maria Grigol, do cargo de Secretário;

Niso Eduardo Balsini, do cargo de Diretor Executivo;

Janine Guimarães, do cargo de Gerente da Unidade Atenção Básica;

José Fausto, do cargo de Coordenador I da Área do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador;

Indianara Jacomini, do cargo de Coordenador I da Área de Assessoria de Imprensa;

Fernanda de Souza Cagnet, do cargo de Coordenador I da Área do Ambulatório Comasa;

Tadiana Maria Alves Moreira, do cargo de Coordenador I da Área de Vigilância Epidemiológica;

Douglas Maes, do cargo de Coordenador I da Área de Suprimentos.

Na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

Adelir Stolf, do cargo de Secretário;

Marlon Moraes, do cargo de Diretor Executivo;

Juliana Filipe, do cargo de Gerente da Unidade de Planejamento;

Jean Carlos Sestrem, do cargo de Gerente da Unidade de Tecnologia da Informação;

Eduardo Luiz de Carmargo, do cargo de Coordenador I da Área de Convênios;

Murilo Allan Sodré de Souza, do cargo de Coordenador I da Área de Tecnologia de Informação;

Rodrigo Duarte da Maia, do cargo de Coordenador I da Área de Processo de Acompanhamento do Plano de Governo;

Ana Claudia Pereira dos Santos, do cargo de Coordenador I da Área de Processo de Documentação de Financiamentos;

Arielle Klug Gonçalves, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Raulino João Schmitz, do cargo de Secretário;

Matheus Andreis Cadorin, do cargo de Diretor Executivo;

Vilmar Soares, do cargo de Gerente da Unidade de Integração e Desenvolvimento Econômico.

Na SECRETARIA DA FAZENDA:

Sergio Adriano Colombo, do cargo de Secretário;

Fábio Marcelo da Silva, do cargo de Diretor Executivo;

Evelyn Caroline Baskiroti, do cargo de Supervisor I;

Tânia Maria Alves, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Márcia Streit, do cargo de Secretário;

Eliete Vitório Rosendo, do cargo de Diretor Executivo;

Vanessa Feder, do cargo de Gerente da Unidade Administração das Políticas de Pessoal;

Francisco de Assis Luciano da Rosa, do cargo de Gerente da Unidade Desenvolvimento do Servidor;

Ana Lúcia da Silva Auerhahn, do cargo de Coordenador II da Área de Comunicação e Eventos;

Lenice Bloemer, do cargo de Coordenador II da Área de Registro Funcional.

Na SECRETARIA DE HABITAÇÃO:

Alsione Gomes de Oliveira Filho, do cargo de Secretário;

José Teixeira Chaves, do cargo de Diretor Executivo;

Cláudio Muller da Luz, do cargo de Coordenador I da Área de Serviço e Legalização;

Andrei Adriani Michels, do cargo de Coordenador I da Área de Acompanhamento de Projetos;

Jerusa Maria Eli Faust, do cargo de Coordenador I da Área de Serviço Técnico Social;

Dalila Scholz de Oliveira Zanatta, do cargo de Coordenador II da Área de Serviço de Cobrança e Renegociação;

José Horácio Mendes, do cargo de Coordenador II da Área de Fiscalização e Execução de Obras;

Edemar Vieira Junior, do cargo de Supervisor I da Área de Cobrança;

Luiz Carlos Fossile, do cargo de Supervisor I da Área de Informática;

Rosa Maria de Oliveira, do cargo de Supervisor I;

Taline Eufrazio da Silva, do cargo de Supervisor I da Área de Topografia;

Anildo Luis Aresi, do cargo de Supervisor I;

Marcio Tobler, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA:

Ariel Arno Pizzolatti, do cargo de Secretário;

Valsoni Celestino, do cargo de Diretor Executivo;

Bento Vieira Rodrigues, do cargo de Coordenador I da Área de Produção Industrial;

Udo Willy Dalchau, do cargo de Coordenador I do Programa de Pavimentação Comunitária;

Marcio Vieira, do cargo de Coordenador I da Área do Programa de Drenagem;

Vilmar Rebello, do cargo de Coordenador II da Área de Manutenção Asfáltica na Unidade de Pavimentação;

Adriane Collita, do cargo de Supervisor I;

Alison Fernando Hellman, do cargo de Supervisor I;

Alfredo Silvy, do cargo de Supervisor I;

Antonio Manoel Rodrigues Filho, do cargo de Supervisor I;

Antonio Carlos Mira, do cargo de Supervisor I;

Arlindo Voltolini, do cargo de Supervisor I;

Andréa Ribeiro dos Anjos, do cargo de Supervisor I;

Bruno Felipe da Costa, do cargo de Supervisor I;

Carlos Juliano Barbosa, do cargo de Supervisor I;

Cristóvão Boetche de Paula, do cargo de Supervisor I;

Débora Berndt, do cargo de Supervisor I;

Esther Cristine Branco Ledoux, do cargo de Supervisor I;

Ednilson dos Santos, do cargo de Supervisor I;

Gilmar Ferreira, do cargo de Supervisor I;

Giovani Borba de Castilho, do cargo de Supervisor I;

Israel Machado, do cargo de Supervisor I;

Jorge Luiz Correa, do cargo de Supervisor I;

Kelli Aline Votri, do cargo de Supervisor I;

Priscila Fernanda Flores, do cargo de Supervisor I;

Salete Spezia, do cargo de Supervisor I;

Talita Cardoso Fiamoncini, do cargo de Supervisor I;

Valdemar Birckholz, do cargo de Supervisor I;

André Nilo Mafra, do cargo de Supervisor II;

Arlindo Leite, do cargo de Supervisor II;

Álvaro Augusto Maciel de Andrade, do cargo de Supervisor II;

César Pereira da Silva, do cargo de Supervisor II;

Eduardo Mendes Simões de Freitas, do cargo de Supervisor II;

João Pedro Furtado, do cargo de Supervisor II;

Luan Kauê Boettcher da Costa, do cargo de Supervisor II;

Milton Wegener, do cargo de Supervisor II;

Roseli Nadir de Souza da Silva, do cargo de Supervisor II.

Na SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA:

Alvir Antonio Schneider, do cargo de Secretário;

Milton Juarez Farikoski, do cargo de Gerente da Unidade de Proteção Civil;

Michel Ubirajara Becker, do cargo de Gerente da Unidade de Segurança Pública.

Na FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE:

Jorge Luis do Nascimento, do cargo de Diretor Presidente;

Artur Montes, do cargo de Gerente da Unidade de Patrimônio e Eventos;

Flávio Sérgio Pscheidt, do cargo de Gerente da Unidade Técnico-Esportiva;

Vandick Londres Corrêa Teixeira, do cargo de Coordenador Técnico;

Dagoberto Schmidt, do cargo de Coordenador I da Área da Área Administrativa;

Silvio Acácio Borges, do cargo de Coordenador I da Área de Judô;

João Carlos de Andrade, do cargo de Coordenador I da Área de Convênio e Captação de Recursos;

Valdelar dos Santos Junior, do cargo de Coordenador I da Área de Ginástica Olímpica;

Rosicler Ravache, do cargo de Coordenador I da Área de Paradesporto;

José Novaes, do cargo de Coordenador I da Área de Competições;

Carlos Orlando Lopes dos Santos, do cargo de Coordenador I da Área de Unidade Desportiva;

Haroldo Cunha dos Santos Junior, do cargo de Coordenador I da Área de Xadrez;

Rafael César Binhara, do cargo de Coordenador II da Área Administrativa;

Gabriel Fronzi da Silva, do cargo de Coordenador II.

Na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE - IPPUJ:

Vladimir Tavares Constante, do cargo de Diretor Presidente;

Mauro Artur Schlieck, do cargo de Gerente da Unidade de Integração Comunitária e Desenvolvimento Sustentável;

Jandi Luiz Corrente, do cargo de Coordenador I da Área de Programa de Integração Comunitária;

Rafael Vinícius Bonadese, do cargo de Coordenador I da Área de Desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos;

Carolina Werneck de Capistrano, do cargo de Coordenador I da Área de Desenvolvimento de Projetos Especiais;

Guaracy Vieira, do cargo de Coordenador I da Área de Relações Públicas;

Fábio Elling Schaden, do cargo de Coordenador II da Área

de Assuntos Comunitários.

Na FUNDAÇÃO TURÍSTICA DE JOINVILLE:

Maria Ivonete Peixer da Silva, do cargo de Diretor Presidente;

Dirlei Laurentino de Souza, do cargo de Gerente da Unidade de Planejamento Turístico;

Vinicius Boneli Vieira, do cargo de Coordenador I da Área de Comunicação e Divulgação;

Alexandre D' Ângelo, do cargo de Coordenador I da Área de Informações e Dados;

Claudia Martins de Souza, do cargo de Coordenador II da Área de Turismo Rural;

Fernanda Thiesen, do cargo de Coordenador II da Área da Expoville.

Na FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE:

Silvestre Ferreira, do cargo de Diretor Presidente;

Charles Narloch, do cargo de Diretor Executivo;

Silvio Arlindo Borges, do cargo de Gerente da Unidade do Complexo Centreventos Cau Hansen;

Gustavo Lange Fontes, do cargo de Coordenador I da Orquestra Cidade de Joinville;

Cristina Puccini da Silva, do cargo de Coordenador I da Área de Captação de Recursos;

Nilton Santo Tirotti, do cargo de Coordenador I do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura;

Silvia Sell Duarte Pillotto, do cargo de Coordenador I da Área da Casa da Cultura "Fausto Rocha Junior";

Carlos Alberto Franzoi, do cargo de Coordenador I da Área do Museu de Arte de Joinville;

Linda Suzana Maciel Poll, do cargo de Coordenador I da Área do Museu Casa Fritz Alt;

Mônica Silvana de Almeida, do cargo de Coordenador I da Área do Teatro Juarez Machado;

Valdete Daufemback Niehues, do cargo de Coordenador I da Área do Arquivo Histórico;

Lenete Cássia Boettcher, do cargo de Coordenador I da Área do Centreventos Cau Hansen;

Aluisio Tadeu de Souza, do cargo de Coordenador I da Área de Apoio Operacional;

Vandio Marcelino Barbosa, do cargo de Coordenador I da Área de Radiodifusão;

Sergio Volmir de Almeida, do cargo de Coordenador II da Área de Eventos;

Jenifer Cristine Leu, do cargo de Coordenador II da Área de Desenvolvimento Cultural;

Rodrigo Marcelino Vargas, do cargo de Supervisor I;

Marcelo da Costa, do cargo de Supervisor I;

Gerson Antonio Machado, do cargo de Supervisor I.

Na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA:

Maria Raquel Migliorini de Mattos, do cargo de Diretor Presidente;

José Augusto de Souza Neto, do cargo de Diretor Executivo;

Stella Maris Barth Wanis, do cargo de Gerente da Unidade de Desenvolvimento e Gestão Ambiental;

Marta Beatriz Maccarini, do cargo de Gerente da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental;

Gilmar Carlos Nogueira, do cargo de Gerente da Unidade de Manutenção e Conservação de Áreas Públicas;

Wilson Vieira Junior, do cargo de Coordenador I da Área de Apoio Executivo e COMDEMA;

Maria Salete Soares Prado Inocencio Camargo da Silva, do cargo de Coordenador I da Área de Apoio Jurídico;

Daniel Luis Lepka, do cargo de Coordenador I da Área de Gestão das Unidades de Conservação;

Gabriel Tambosi Neto, do cargo de Coordenador I da Área de Gestão dos Cemitérios;

Silvia Letícia Prietos, do cargo de Coordenador I da Área de Apoio Administrativo;

Verena Heitzel, do cargo de Coordenador II da Área de Serviço de Manutenção do Patrimônio;

Ana Paula Keller, do cargo de Coordenador II da Área de Imprensa;

Caroline Pereira, do cargo de Coordenador II da Área de Licenciamento Ambiental;

Alverina Goreti da Costa, do cargo de Coordenador II da Área de Atendimento ao Público;

Ana Lúcia Ramos Moreira, do cargo de Coordenador II da Área de Atendimento Público dos Cemitérios Municipais;

Roberto Kasemodel, do cargo de Supervisor I da Área de Procedimento de Requisição e Compras;

Débora Jareta Magna, do cargo de Supervisor I;

Bruno Felipe Grudtner, do cargo de Supervisor I;

Michele Pereira, do cargo de Supervisor I;

Sandro do Amaral, do cargo de Supervisor I;

Guilherme Augusto Dias Franco Mira, do cargo de Supervisor II;

Thiago Roberto Zanatta, do cargo de Supervisor II.

Na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL 25 DE JULHO:

Jacson José Tavares, do cargo de Diretor Presidente;

Edite da Silva, do cargo de Gerente da Unidade de Infra-Estrutura e Treinamento Rural;

Isolete Rottini, do cargo de Coordenador I da Área de Produção Vegetal;

Michael Voss, do cargo de Coordenador I da Área de Produção Animal;

Ernesto Caetano da Silva, do cargo de Coordenador I da Área de Saneamento e Saúde do Trabalhador Rural;

Elbio Francisco Benevenuto, do cargo de Coordenador I da Área de Patrulha Agrícola;

Maria Andreis Cadorin, do cargo de Coordenador II da Área de Patrimônio;

Valdecir Nei Wehmuth, do cargo de Coordenador II;

Edson Limas, do cargo de Supervisor I;

Adolar Meyer, do cargo de Supervisor I;

Valdevino Ribeiro de Franca, do cargo de Supervisor II;

Isabelle Cristine Artmann, do cargo de Supervisor II.

Na FUNDAÇÃO MUNICIPAL ALBANO SCHMIDT - FUNDAMAS:

Natan de Oliveira, do cargo de Gerente da Unidade de Centros Técnicos;

Rudimar Ferreira, do cargo de Gerente da Unidade de Planejamento e Controladoria;

Ivone Kramer de Paula, do cargo de Gerente da Unidade de Projetos e Parcerias Público-Privada;

Joelma de Oliveira Rosa, do cargo de Coordenador I da Área de Aprendizagem e de Supervisão Escolar;

Vanessa Vanderlinde, do cargo de Coordenador I da Área de Empreendedorismo e Parcerias;

Simone Regina Anderle, do cargo de Coordenador II da Área da Unidade Educacional Fundamas – Escola Têxtil;

Cecilia Vilson de Souza, do cargo de Coordenador II da Casa Brasil Norte;

Márcio José Schutz, do cargo de Coordenador II da Área da Unidade Educacional Fundamas – CESAVI;

José Rodolfo Salgado, do cargo de Coordenador II da Casa Brasil.

No INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN:

Francisco de Assis Nunes, do cargo de Diretor Presidente;

Ivo Vanderlinde, do cargo de Diretor de Trânsito;

Lourival de Souza, do cargo Diretor da Escola Pública de Trânsito;

Rosane Mebs, do cargo de Gerente de Engenharia e Projetos;

Umberto Mafra, do cargo de Gerente de Concessões e Permissões;

Orides Bernardino, do cargo de Gerente de Gabinete;

Luiz Carlos Ribeiro de Souza, do cargo de Gerente de Praças e Jardins;

Marcos Antonio Joriatti, do cargo de Gerente de Trânsito;

Rose Mary Kohler Valério, do cargo de Coordenador I de Praças e Jardins;

Caroline Ranha de Almeida Coelho Keunecke, do cargo de Coordenador I de Processos Administrativos;

Mauro Renan Fogaça Ribas, do cargo de Coordenador II Assessoria de Comunicação;

Valmor Garcia da Rocha, do cargo de Coordenador II de Segurança do Trabalho.

Na AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE JOINVILLE – AMAE:

José Dionício Kunze, do cargo de Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

Na SECRETARIA DISTRITAL DE PIRABEIRABA:

Nelson Bansen, do cargo de Secretário;

Luciano Gonçalves, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Osmarildo Duarte Farias, do cargo de Coordenador I da Área Administrativa;

Marlon Merkle, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;

Antonio Odenilson dos Anjos, do cargo de Supervisor I;

Lorisete Silva do Canto, do cargo de Supervisor I;

Manoel Bento Rodrigues, do cargo de Supervisor I;

Janaina Ferrari, do cargo de Supervisor I;

Rosângela Souza da Silva Angewicz, do cargo de Supervisor II.

Na SECRETARIA DA REGIÃO CENTRAL:

Rocheli Grandene, do cargo de Secretário;

Antonio Luis Pereira, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Manoela Maria Rapuano de Lyra Movaes, do cargo de Supervisor I;

Edson Baumgartner Rodrigues, do cargo de Supervisor I;

Fernando de Oliveira Silva, do cargo de Supervisor I;

Marisa Britzig, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA REGIONAL DO IRIRIÚ:

Arildo César dos Santos, do cargo de Secretário;

Miguel Antônio Valêncio, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Messias Bucci, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;

Alcides José Rachadel, do cargo de Supervisor I;

Arnaldo Ramos Filho, do cargo de Supervisor I;

Vitorlan Goes da Fonseca, do cargo de Supervisor II.

Na SECRETARIA REGIONAL DO BOA VISTA:

Wilson José Mira, do cargo de Secretário;

Orivaldo Silva, do cargo de Supervisor I;

Renato Trevisoli Ferreira, do cargo de Supervisor I;

Cláudio Wesley da Silva, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA REGIONAL DO ITAUM:

Manoel de Medeiros Machado, do cargo de Secretário;

Altevir Mafra, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Amarildo Vicente, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;

Arinor Jeller, do cargo de Supervisor I;

Marli Rieper Koerber, do cargo de Supervisor I;

Dorival da Rosa, do cargo de Supervisor I;

Pedro Tomais, do cargo de Supervisor I;

Felipe Fabrício Michereff, do cargo de Supervisor II.

Na SECRETARIA REGIONAL DO COSTA E SILVA:

Pedro Clemente de Campos, do cargo de Secretário;

Andrei Ricardo Soares, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Reno Gaulke, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;

Lúcio de Carvalho, do cargo de Supervisor I;

José Santos de Sousa, do cargo de Supervisor I;

Gilberto Ivan Butor, do cargo de Supervisor I;

Sidney Ivalcir Lopes, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA REGIONAL DO AVENTUREIRO:

José Viera Lopes, do cargo de Secretário;

Izone Bodner, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Maurício Silvío Jeller Pereira, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;

Denizia Marcelino Severino, do cargo de Supervisor I;

Eriberto Antonio Serafim, do cargo de Supervisor I;

Osmarildo Dias, do cargo de Supervisor I;

Nilson Ramos Rosa, do cargo de Supervisor I.

Na SECRETARIA REGIONAL DO BOEHMERWALD:

Sérgio Aristides Corrente, do cargo de Secretário;

Domingos Sávio Masson, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Cláudio de Freitas Candido, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;

Cíntia de Oliveira Espindola, do cargo de Supervisor I;

Jamir José dos Passos Rochadel, do cargo de Supervisor I;

Juliana Costa Cardoso, do cargo de Supervisor I;

Osni Leopoldo Batista, do cargo de Supervisor I;

Valdir Diel, do cargo de Supervisor II.

Na SECRETARIA REGIONAL DO PARANAGUAMIRIM:

Silvío Dorisete Fagundes, do cargo de Secretário;

Juliano Selhorst, do cargo de Gerente da Unidade de Conservação e Manutenção;

Antonio Gonsalves, do cargo de Coordenador II da Área Operacional;

Benta Valentina da Rocha, do cargo de Supervisor I;

Celestides Manoel Pinto, do cargo de Supervisor I;

Daniel dos Santos, do cargo de Supervisor I;

Sidinei de Souza Dias, do cargo de Supervisor I;

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 16.820, de 02 de julho de 2010 e 18.291, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.941, de 20 de dezembro de 2012.

Revoga o Decreto nº 17.927, de 29 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº17.927, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2012.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.942, 20 de dezembro de 2012.

Institui o Comitê Gestor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 7.305, de 24 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, vinculado à Secretaria de Assistência Social, que tem como objetivo viabilizar a implementação de políticas que visem a promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como, a criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas de produção ou comercialização e/ou consumo de bens e serviços, visando a criação do Conselho e Fundo Municipal de Economia Solidária.

Art. 2º Ficam nomeados no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, sendo garantida a proporcionalidade tripartite (entidades de apoio, poder público e empreendimento solidário), os seguintes membros:

I – Maria da Penha Lage Camargo – Secretaria de Assistência Social;

II – Geane Maria de Souza - Fundação Cultural de Joinville;

III – Sirlei do Carmo Lehmkuhl Goedert - Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR25J;

IV – Ana Lúcia Cardoso – Secretaria da Saúde;

V – Elenir Morgenstern – Universidade da Região de Joinville – Univille;

VI – Daniel Tomazoni – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários - Unisol;

VII – Paulo Dalfovo Neto – Instituto Consulado da Mulher;

VIII – Marilete Rover - Congregação das Irmãs Catequistas Franciscanas;

IX – Iraide Ribeiro de Paula da Costa – Recicladores;

X – Celisa Altivo Gomes - Grupo Fito Joinville;

XI - Maria Lúcia Monteiro Soares - Associação de Empreendedores Artesanais Solidários – ADEAS;

XII – Ana Maria Hickenhick – Associação das Artesãs e Culinaristas de Joinville - ARTCULLE.

Art. 3º As diretrizes do Comitê são:

I - contribuir para a elaboração do plano de integração das políticas públicas municipais de economia solidária;

II - encaminhar sugestões à Secretaria de Assistência Social para a implementação de projetos decorrentes deste Decreto, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução; III - monitorar e avaliar periodicamente as ações da política pública de economia solidária instituído no artigo 1º deste Decreto.

IV - estabelecer critérios e/ou normativas para regular o funcionamento das entidades, empreendimentos econômicos solidários e dos serviços públicos oferecidos;

V - criar comissões temáticas de acompanhamento às entidades de apoio e fomento e empreendimentos econômicos solidários;

VI - apresentar ao Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, proposições para implantar políticas públicas emancipatórias no Município de Joinville;

VII - monitorar e avaliar as entidades cadastradas, empreendimentos econômicos solidários e serviços públicos cadastrados;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão financeira, o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da política de economia solidária no Município de Joinville;

IX - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos da economia solidária à política de economia solidária no Município de Joinville;

X - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos da economia solidária possam participar das licitações públicas;

XI – analisar e aprovar o Plano Municipal de Economia Solidária de Joinville;

XII - aprovar as certificações (selos) dos empreendimentos de economia solidária, após parecer técnico;

XIII - analisar quando necessário a utilização de recursos destinados para a Política Municipal de Economia Solidária, por meio de demonstrativos financeiros, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

XIV - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos da Economia Solidária;

XV - definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de economia solidária aos serviços públicos municipais;

XVI - propor alterações na legislação municipal relativa à economia solidária.

Art. 4º A participação efetiva dos membros que irão compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária não será remunerada pelo desempenho de suas funções, sendo considerada função pública relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

DECRETO nº 19.943, de 20 de dezembro de 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.388, de 20 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria da Saúde - SS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

| U.O. | Nome da Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor |
|-------|------------------------------|------------------------|--|------------------|----|-------------------------|--------------|
| 46.02 | Secretaria da Saúde - SS | 10.122.0001.2.001231 | Vigilância e limpeza em prédios públicos da saúde - SS | 0.1.00 | XX | 3.3.3.90 | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 3.000.000,00 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

| U.O. | Nome da Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor |
|-------|---|------------------------|-------------------------------|------------------|-----|-------------------------|--------------|
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana SEINFRA | 15.451.0016.1.001011 | Obras de Pavimentação SEINFRA | 0.1.00 | 170 | 3.3.3.90 | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | 3.000.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIAS

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ

PORTARIA Nº 265/2012

Portaria de Composição e Nomeação do Grupo Técnico e demais procedimentos para implantação da LD - Liderança Diferenciada na Companhia Águas de Joinville.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os funcionários abaixo relacionados para comporem o Grupo Técnico para implantação da LD – Liderança Diferenciada na Companhia Águas de Joinville, sob a coordenação do Senhor Thiago Zschornack:

Membro Titular

Adriana Loth
Andréa Luciane Granater Fabre
Antonio Carlos Compiani Neto
Márcio Ravadelli
Thiago Zschornack

Art. 2º – Oficializar as áreas-piloto que darão início a implementação da metodologia da LD, sendo elas:

DIRAF – GTI – Gerência de Tecnologia da Informação
DICOM – GMC – Gerência de Medição e Cadastro
DIREX – GPG – Gerência de Projetos de Engenharia e Gestão Ambiental
DIROP – LCQ – Laboratório de Controle de Qualidade

Art 3º Oficializar o cronograma referente aos trabalhos previstos para implantação da metodologia supracitada.

| Atividade | Responsável | 2012 | 2013 | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|--|
| | | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | | |
| Definição das áreas-piloto | Diretoria | | | | | | | | | | | | | | | |
| Elaboração e emissão de portaria (formalizando Grupo técnico de trabalho, áreas-piloto e cronograma) | Thiago | | | | | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento da 1ª versão do Manual da LD, da cartilha da LD e formatação da apresentação para evento de sensibilização | Adriana / Thiago | | | | | | | | | | | | | | | |
| Realização de evento de sensibilização com funcionários e gestores das áreas-piloto. | Grupo técnico | | | | | | | | | | | | | | | |
| Realização da avaliação / apuração do IAN do gestor (PRÉVIO) | Subordinados do gestor avaliado / Adriana | | | | | | | | | | | | | | | |
| Treinamento dos gestores envolvidos no método | Adriana / Compiani | | | | | | | | | | | | | | | |
| Discussão e escolha dos indicadores (para medir eficácia da LD nas áreas-piloto) | Grupo técnico | | | | | | | | | | | | | | | |
| Realização do FAN | Gestor avaliado | | | | | | | | | | | | | | | |
| Realização do RAN | Superior | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | imediate do gestor avaliado | | | | | | | | | | | | | | | |
| Realização das avaliações e apuração do IAN nas áreas-piloto (OFICIAL). | Subordinados do gestor avaliado / Adriana | | | | | | | | | | | | | | | |
| Avaliação dos resultados obtidos (áreas-piloto) | Grupo técnico | | | | | | | | | | | | | | | |

Art. 4º – Após concluídos os trabalhos objetos desta portaria, o Grupo Técnico submeterá as eventuais recomendações para aprovação da Diretoria da Presidência.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 18 de dezembro de 2012.

Luiz Alberto de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 266/2012

Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano de 2012 no âmbito da Companhia Águas de Joinville.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, resolve:

Considerando o Acordo Coletivo 2012/2013, em sua Cláusula Décima Primeira, onde dispõe que a Companhia Águas de Joinville cumprirá o calendário Oficial do Governo do Município;

Considerando a Circular nº 48/2012 do Gabinete do Prefeito que dispõe sobre o período e plantão de recesso de 2012 da Prefeitura Municipal de Joinville;

Art. 1º- Instituir o período de recesso de final de ano da Companhia Águas de Joinville de 21/12/2012 a 02/01/2013, ressalvadas as atividades operacionais e de produção das ETAs e, demais plantões estabelecidos por área;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 19 de dezembro de 2012.

Luiz Alberto de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 267/2012

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para compor a **Comissão de Processo Disciplinar 001/2012**, a fim de investigar a responsabilidade por multa gerada por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, ocorrida no mês de Novembro/2012, como:

Presidente
Waldomiro Maurer Neto
Membros
Gabriel Chaiben Cavichiolo
Thiago Zschornack

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar Relatório Final dos fatos.

Art. 3º - Após conclusão do trabalho proposto, a mesma se extinguirá.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Joinville, 20 de dezembro de 2012.

Luiz Alberto de Souza
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE - FCJ

PORTARIA Nº 066/2012

Estabelece o horário especial de visitação pública às uni-

dades da Fundação Cultural de Joinville entre os meses de dezembro de 2012 e início de janeiro de 2013.

O presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições,

ESTABELECE:

Art. 1º – Com o objetivo de adequar-se ao horário de verão e ao fluxo de turistas na cidade, nos meses de dezembro de 2012 e início de janeiro de 2013, entrará em vigor o horário especial de visitação pública às unidades da Fundação Cultural de Joinville, sendo:

I – A sede da Fundação Cultural de Joinville, o Museu Casa Fritz Alt, o Arquivo Histórico de Joinville, a Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior e suas unidades (Galeria de Artes Victor Kursancew, Escola de Música Villa-Lobos, Escola Municipal de Ballet, Escola de Artes Fritz Alt e Programa de Extensão Comunitária), a Casa da Memória, o Cemitério do Imigrante e a sede administrativa do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville, situada no Palacete Niemeyer, permanecerão fechados no período de 21 de dezembro de 2012 a 02 de janeiro de 2013;

II – Nos dias 24, 25, 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro de 2013, todas as unidades da Fundação Cultural de Joinville permanecerão fechadas;

III – Às segundas-feiras, os Museus e a Estação da Memória permanecerão fechados para limpeza e manutenção das exposições, conforme convenções internacionais;

IV – O Museu Nacional de Imigração e Colonização, o Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville, o Museu de Arte de Joinville e a Estação da Memória no período de 21 de dezembro de 2012 a 2 de janeiro de 2013, permanecerão abertos em horário especial das 12h às 18h, de terça a domingo;

V – A partir do dia 3 de janeiro de 2013, a sede da Fundação Cultural de Joinville, os Museus, a Estação da Memória, o Arquivo Histórico de Joinville, a Casa da Memória e o Cemitério do Imigrante retornarão ao horário normal de atividades;

VI – No período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 2013, a Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior e suas unidades (Galeria de Artes Victor Kursancew, Escola de Música Villa-Lobos, Escola Municipal de Ballet, Escola de Artes Fritz Alt e Programa de Extensão Comunitária), estarão em férias coletivas, retornando às atividades normais em 04 de fevereiro de 2013.

VII – A partir do dia 22 de janeiro de 2013, a secretaria da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior retorna às atividades para trabalhos internos e atendimentos telefônicos no horário normal.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 10 de dezembro de 2012.

Silvestre Ferreira
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 68/2012

Altera redação da Portaria nº 14/2012 referente à composição do Conselho Consultivo do MAJ

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.863, de 23 de abril de 1982, alterada pela Lei nº 3.333, de 22 de julho de 1996, e pela Lei nº 4.923, de 19 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 14/2012 da Fundação Cultural de Joinville, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Consultivo do Museu de Arte de Joinville, os seguintes membros:

Carlos Alberto Franzoi – Coordenador do MAJ – Presidente nato do Conselho;
Alcione Resin Ristau – Representante do Corpo Técnico-Científico efetivo da instituição;
Gessônia Leite de Andrade Carrasco – Especialista Cultural – Preservação e Restauro da Fundação Cultural de Joinville;
Giovanna Fiamoncini – Artista Visual e Designer;
Letícia Terezinha Coneglian Mognol – Mestre em Educa-

ção, Especialização em Administração de Centros Culturais e Graduada em Artes Visuais;

Priscila Lemos dos Anjos – Arte-educadora e Artista Visual.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2011.

Silvestre Ferreira
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 69/2012

Aprova o Regimento Interno do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso das suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.863, de 23 de abril de 1982, alterada pela Lei 3.333, de 22 de julho de 1996, e pela Lei nº 4.923, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville, criado pela Lei Municipal nº 1.042, de 22 de dezembro de 1969, unidade subordinada administrativamente à Fundação Cultural de Joinville, que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2012.

Silvestre Ferreira
Diretor-Presidente

REGIMENTO INTERNO MUSEU ARQUEOLÓGICO DE SAMBAQUI DE JOINVILLE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ, criado pela Lei Municipal nº 1.042, de 22 de dezembro de 1969, com sede na cidade de Joinville, é unidade subordinada administrativamente à Fundação Cultural de Joinville - FCJ, nos termos da Lei Municipal Nº 3.333, de 22 de julho de 1996, integrante do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 6.705, de 11 de junho de 2012 e do Sistema Municipal de Museus, nos termos do Decreto 19.789, de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º O MASJ tem por finalidade:

I – promover inventário e manter programa de proteção, vigilância e preservação dos sítios arqueológicos existentes no Município, nos termos do Art. 163 da Lei Orgânica de Joinville, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, fazendo os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes federais, estaduais e municipais;
II – promover e/ou coordenar e/ou executar pesquisas científicas referentes ao patrimônio cultural arqueológico, observando os procedimentos dispostos em lei;
III – desenvolver programas de comunicação museológica sobre o patrimônio cultural arqueológico;
IV – organizar e manter sistema de documentação sobre o patrimônio cultural arqueológico;
V – manter biblioteca especializada em arqueologia, pré-história, museologia, antropologia e áreas afins;
VI – promover e/ou supervisionar e/ou participar da elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao patrimônio cultural arqueológico;
VII – manter ações de divulgação institucional, por meio de publicações científicas, educativas, informativas e de órgãos de comunicação de massa;
VIII – incentivar e promover a formação e qualificação de

peçoal;

IX – promover o intercâmbio de pessoal e de informações no âmbito nacional e internacional;

X – prestar apoio e cooperação às iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à pesquisa, salvaguarda e comunicação do patrimônio cultural arqueológico;

XI – propor à Presidência da Fundação Cultural de Joinville a viabilização de cooperação técnico-científica com outras instituições;

XII – apresentar à Fundação Cultural de Joinville, o Planejamento e Relatório Anual da Instituição.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, o MASJ deverá seguir seu Plano Museológico, documento que estabelece a missão, objetivos e programas orientadores do planejamento institucional.

Art. 3º Compõem o acervo do MASJ os sítios arqueológicos do município de Joinville e os vestígios arqueológicos e documentos referentes ao patrimônio cultural arqueológico, inclusive os artefatos etnográficos da Coleção Guilherme Tiburtius.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O MASJ terá como órgão consultivo um Conselho Técnico-Científico - CTC, constituído por 2 (dois) membros natos, o coordenador da instituição, o Presidente da Fundação Cultural e 9 (nove) membros temporários, nomeados pelo Diretor Presidente da FCJ, por portaria:

I – dois pesquisadores de notório saber das áreas de Arqueologia, Pré-História, Antropologia ou áreas afins;

II – dois profissionais de notório saber das áreas de Museologia, Educação, Comunicação Social ou áreas afins;

III – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV – um representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville – CMPC-Jlle;

V – um representante da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN, indicado entre os membros da sociedade civil desta comissão;

VI – um representante do corpo técnico-científico efetivo da Instituição, escolhido por seus pares.

§1º Os membros do CTC serão escolhidos pelo coordenador e corpo técnico da instituição, consultado o Conselho Técnico-Científico.

§2º O CTC deverá se reunir, em caráter ordinário no mínimo uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador da instituição ou pela maioria de seus membros.

§3º Todos os membros do CTC terão voz e voto no colegiado, cabendo ao Presidente, ou, em caso de sua ausência, o Vice-Presidente, voto de qualidade.

§4º O mandato dos membros temporários do CTC será de três anos, sendo permitida recondução e sendo obrigatória a renovação de um terço dos membros.

§5º A presidência e a vice-presidência do CTC será exercida por dois membros eleitos entre seus pares, sendo considerado incompatível o exercício destes cargos com o de Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

§6º O trabalho dos membros do CTC é considerado de relevância pública, não sendo remunerado.

§7º Serão custeadas as despesas de viagem e estadia dos membros do CTC que residam fora do Município de acordo com a Lei Nº 2000/84.

§8º Para atender aos incisos I e II deste artigo, considera-se de notório saber o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados

com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao pleno exercício da função.

Art. 5º A Coordenação do MASJ será exercida por um profissional com experiência nas áreas de atuação do MASJ, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, considerando indicações de lista tríplice elaborada pelo Conselho Técnico-Científico da Instituição.

Parágrafo único. A Coordenação do MASJ é subordinada à Gerência de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural de Joinville.

Art.6º O MASJ compõe-se dos seguintes setores:

- I – arqueologia;
- II – museologia;
- III – educação;
- IV – administração.

Art.7º A composição interdisciplinar do quadro funcional do MASJ compreende no mínimo:

- I – setor de arqueologia: composto por profissionais de arqueologia, geografia, história, biologia, geologia e antropologia;
- II – setor de museologia: composto por profissionais de museologia, conservação, arquivologia, restauração e artes;
- III – setor de educação: composto por profissionais de educação;
- IV – setor de administração: composto por profissionais de secretariado, administração, contabilidade, informática, biblioteconomia, vigilância e serviços gerais;

§ 1º Todos os setores contam com estagiários de cursos de nível médio e superior em suas áreas afins.

§ 2º Todos os setores podem contar com servidores voluntários.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º Compete à coordenação do MASJ:

- I - coordenar a instituição, zelando pelo desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do Plano Diretor e o presente Regimento;
- II - supervisionar e coordenar os Setores Técnico-Científicos e Administrativo, responsabilizando-se:
 - a) pelo cumprimento dos programas e orçamentos referentes ao Plano Plurianual aprovado;
 - b) pelo desenvolvimento das atividades administrativas e econômico-financeiras de suporte às atividades da Instituição.
- III – deliberar, em acordo com o CTC, a Política de Acervos e o Manual de Gerenciamento de Acervo, sobre a incorporação de peças ao acervo, ou o seu descarte, ou o seu empréstimo, em conformidade com a política de acervo da Instituição;
- IV – preparar, para apreciação do CTC e FCJ, o Plano Anual e Relatórios da Instituição;
- V – administrar os recursos humanos alocados na instituição, de acordo com as necessidades e em conformidade com este regimento e legislação em vigor;
- VI – divulgar as atividades da instituição;
- VII – representar a Instituição, ou delegar representação, em suas relações externas;
- VIII – baixar normas internas;
- IX – propor termos de cooperação, convênios ou outras formas de intercâmbios;
- X – exercer as atribuições e a autoridade que lhe forem delegadas.

Art. 9º Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I – opinar sobre os programas, projetos e atividades da instituição;
- II – orientar a elaboração do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos da Instituição;

III – propor diretrizes e ações para o Planejamento Plurianual (PPA) da FCJ;

IV – assessorar o coordenador da instituição sobre assuntos administrativos quando for solicitado;

V – elaborar lista tríplice de indicações ao cargo de coordenador, encaminhando-a ao Presidente da Fundação Cultural de Joinville;

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos ocasionais caberá ao coordenador designar um funcionário do corpo efetivo para responder pela Instituição, mediante consulta prévia à Presidência da FCJ.

Art. 10 O CTC exerce funções de Comissão de Acervo, consultados os setores de arqueologia, museologia e educação do MASJ, tendo como atribuições:

- I – deliberar sobre a política de acervo da Instituição;
- II – analisar a entrada de peças para o acervo, deliberando sobre compra, doações, legado e depósito permanente, pautado na política de acervo e manual de gerenciamento de acervo;
- III – analisar e deliberar sobre descarte, baixa e transferência de acervo, pautado na política de acervo e manual de gerenciamento de acervo.

Art. 11 Ao Setor de Arqueologia compete:

- I – organizar a documentação dos sítios arqueológicos sob sua guarda;
- II – receber e averiguar denúncias relativas ao patrimônio cultural arqueológico e encaminhar relatório técnico aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- III – orientar e realizar coletas fortuitas visando à salvaguarda de materiais arqueológicos;
- IV – coordenar e/ou executar a curadoria dos acervos arqueológicos e etnográficos e das coleções didáticas e de referência da instituição com os demais setores do MASJ;
- V – coordenar, executar e/ou participar de pesquisas arqueológicas e cadastramento de sítios arqueológicos;
- VI – executar e participar da elaboração do Inventário de Patrimônio Cultural de Joinville – IPCJ, nos termos da Lei Complementar 363, de 19 de dezembro de 2011, no que tange às questões de competência do MASJ;
- VII – participar de vistorias em bens culturais que tramitam na COMPHAAN, em conjunto com os técnicos da CPC, emitindo relatórios técnicos, com as recomendações pertinentes.

Art. 12 Ao Setor de Museologia compete:

- I – manter com os demais setores do MASJ, um sistema expositivo museológico, com exposições temporárias de curta e longa duração, itinerantes, “kits” didáticos entre outras mídias, através de linguagens interativas que possibilitem a inclusão dos mais diversos públicos;
- II – proceder ao tombamento dos acervos;
- III – executar e participar da elaboração do Inventário de Patrimônio Cultural de Joinville – IPCJ, nos termos da Lei Complementar 363, de 19 de dezembro de 2011, no que tange às questões de competência do MASJ;
- IV – promover a conservação e acondicionamento dos acervos da instituição;
- V – organizar e conservar a documentação dos acervos e das coleções de referência e didáticas;
- VI – receber objetos arqueológicos e documentos relativos ao patrimônio cultural arqueológico;
- VII – coordenar processos de comodato de exposições, coleções didáticas e objetos dos acervos;
- VIII – analisar empréstimos de acervo;
- IX – analisar empréstimo de exposições que contenham acervo;
- X – analisar e deliberar sobre restaurações de acervo.

Art. 13 Ao Setor de Educação compete:

- I – elaborar, coordenar e/ou executar projetos e atividades educativas para todos os tipos de públicos, na sede da Instituição ou fora dela;
- II – elaborar materiais didáticos;
- III – coordenar o serviço de monitoria das exposições.

Art.14 Ao Setor de Administração compete:

- I – coordenar e executar os serviços administrativos e de manutenção relativos às atividades, ao patrimônio institucional, aos recursos humanos, materiais e transporte da instituição;
- II – auxiliar na organização de eventos e produção de materiais de divulgação;
- III – organizar e manter a documentação administrativa;
- IV – encaminhar material de divulgação à imprensa;
- V – coordenar o funcionamento da biblioteca e do auditório;
- VI – controlar a manutenção e empréstimo de equipamentos;
- VII – organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da instituição.

Art. 15 É competência comum de todos os setores do MASJ, dentro da especificidade da sua área de atuação:

- I – propor, elaborar, coordenar e executar planos, programas, projetos, ações, cursos e conferências sobre o patrimônio cultural arqueológico;
- II – desenvolver projetos e ações visando à conservação do patrimônio cultural arqueológico;
- III – coordenar estágios e treinamento de funcionários;
- IV – emitir laudos, avaliações, perícias, pareceres e relatórios técnico-científicos nos processos submetidos à apreciação do setor;
- V – elaborar relatório anual do setor e sempre que for solicitado;
- VI – captar recursos para a aquisição de livros, periódicos, audiovisuais e equipamentos.

Parágrafo único. As atividades fora do município de Joinville serão normatizadas e regulamentadas mediante acordos, os quais deverão prever as atribuições e contrapartidas das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O MASJ permanecerá aberto à visitação pública conforme agenda definida pela FCJ.

Art. 17 O acesso e o uso das salas de exposições, biblioteca, auditório, laboratório, reserva técnica, copa e demais áreas devem seguir as normas e procedimentos institucionais.

Art 18. O MASJ funcionará em estreita colaboração com as demais Unidades da Fundação Cultural de Joinville – FCJ e manterá relações de cooperação com Instituições afins, do País e do Exterior, visando ao desenvolvimento das atividades administrativas e técnico-científicas.

Art 19. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2012.

Adriana Maria Pereira dos Santos

Coordenadora do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Silvestre Ferreira

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

PORTARIA Nº 70/2012

Aprova o Regimento Interno do Museu Nacional de Imigração e Colonização.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso das suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.863, de 23 de abril de 1982, alterada pela Lei 3.333, de 22 de julho de 1996, e pela Lei nº 4.923, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Na-

cional de Imigração e Colonização, criado pela Lei Federal nº 3.188, de 2 de julho de 1957, unidade subordinada administrativamente à Fundação Cultural de Joinville, que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2012.

Silvestre Ferreira
Diretor-Presidente

REGIMENTO INTERNO MUSEU NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Museu Nacional de Imigração e Colonização – MNIC, criado por Lei Federal nº 3.188, de 2 de julho de 1957, é unidade subordinada à Fundação Cultural de Joinville – FCJ, nos termos da Lei 3.333, de 22 de julho de 1996 e seus diplomas alteradores, integrante do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 6.705, de 11 de junho de 2012 e do Sistema Municipal de Museus, nos termos do Decreto 19.789, de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º O MNIC tem sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Rio Branco 229, Centro, CEP 89.201-080, edificação tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em 1939, na forma do Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Parágrafo único. A edificação tombada do MNIC está registrada no arquivo Noronha Santos, subordinado ao Departamento de Identificação e Documentação do IPHAN, sob o nome de “Palácio dos Príncipes de Joinville” e “Palácio do Domínio Dona Francisca”, Livro de Belas Artes - Inscrição: 290, 04.12.1939, e Livro Histórico - Inscrição: 149, 04.12.1939, nº Processo: 0161-T-38.

Art. 3º O MNIC tem por finalidade:

- I – recolher objetos que recordam e remetem a imigração no sul do país, bem como os documentos e publicações atinentes à ela visando à conservação dos mesmos para sua preservação;
- II – conservar e preservar os objetos que já compõem o acervo;
- III – promover, coordenar e executar pesquisas referentes ao Patrimônio Cultural;
- IV – desenvolver programas de exposições e comunicação museológica visando à divulgação do acervo;
- V – organizar e manter sistema de documentação sobre o acervo, patrimônio e atividades administrativas do museu;
- VI – organizar e manter biblioteca especializada;
- VII – manter ações de divulgação institucional, por meio de publicações científicas, educativas, informativas e de órgãos de comunicação;
- VIII – incentivar e promover a formação e qualificação de pessoal.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, o MNIC deverá seguir seu Plano Museológico, documento que estabelece a missão, objetivos e programas orientadores do planejamento e das ações institucionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O MNIC terá como órgão consultivo um Conselho Técnico-Científico - CTC, constituído por 2 (dois) membros natos, o Presidente da Fundação Cultural de Joinville, o coordenador da instituição e 8 (oito) membros temporários, nomeados por Portaria do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville:

I – 2 (dois) pesquisadores de notório saber da área de His-

tória ou áreas afins;

II – 2 (dois) profissionais de notório saber nas áreas de Museologia, Educação, Comunicação Social ou áreas afins;

III – 1 (um) representante do IPHAN;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – 1 (um) representante da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville – COMPHAAN, indicado entre os membros da sociedade desta comissão;

VI – 1 (um) representante do corpo técnico efetivo da Instituição, escolhido por seus pares;

§1º Os membros do CTC serão indicados pelo coordenador e corpo técnico da instituição.

§2º O CTC deverá reunir-se, em caráter ordinário, no mínimo uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador da instituição ou pela maioria dos membros que compõem este Conselho.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CTC deverão ser convocadas com no mínimo dez dias úteis de antecedência.

§4º Todos os membros do CTC terão voz e voto no colegiado, cabendo ao Presidente do CTC ou, em caso de sua ausência, ao Vice-Presidente, voto de qualidade.

§5º O mandato dos membros do CTC será de três anos, sendo permitida a recondução por mais três anos.

§6º A presidência e vice-presidência do CTC será exercida por dois membros escolhidos entre os seus pares, sendo considerado incompatível o exercício destes cargos com o de Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

§7º O trabalho dos membros do CTC é considerado de relevância pública, não sendo remunerado.

§8º Os representantes do CTC perderão o direito de participar deste conselho quando faltarem a duas reuniões consecutivas.

§9º Considera-se de notório saber o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao pleno exercício da função.

Art. 5º A Coordenação do MNIC será exercida por um profissional com experiência nas áreas de atuação do MNIC, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, considerando indicações de lista triplíce elaborada pelo Conselho Técnico-Científico da Instituição.

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Projetos Externos – CAPE, será composta por 1 (um) membro de cada setor do MNIC, escolhido entre seus pares, nomeados por Portaria do Diretor Presidente da Fundação Cultural e se reunirá a partir da existência de demanda externa.

Art. 7º A Comissão de Acervo do MNIC será constituído por um membro nato, o Coordenador do MNIC e por mais 08 (oito) membros, nomeados por portaria do Diretor Presidente da Fundação Cultural, sendo:

I – 1 (um) representante do Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville – MASJ;

II – 1 (um) representante do Centro de Preservação de Bens Culturais - CPBC;

III – 1 (um) representante do Arquivo Histórico de Joinville - AHJ;

IV – 1 (um) representante do Museu de Arte de Joinville – MAJ;

V – 1 (um) representante do Museu Casa Fritz Alt – MCFA;

VI – 2 (dois) representantes Museu Nacional de Imigração e Colonização – MNIC, indicado por seus pares;

VII – 1 (um) representante da Comissão do Patrimônio

Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville - COMPHAAN, indicado entre os membros da sociedade desta comissão.

§1º Os representantes das instituições mencionadas neste artigo deverão ser funcionários públicos de carreira com atuação naquela unidade, a exceção do inciso VII.

§2º Os membros da comissão de acervo serão indicados pelo coordenador de sua unidade, a exceção do inciso VII.

Art. 8º O MNIC compõe-se dos seguintes setores:

I – administração;

II – educação;

III – salvaguarda;

IV – museografia;

Art. 9º A composição interdisciplinar do quadro funcional do MNIC compreenderá no mínimo:

I – setor de administração: composto por profissionais como agente administrativo, vigilância e serviços gerais;

II – setor de educação: composto por profissionais graduados em História, Geografia e Artes;

III – setor de salvaguarda: composto por profissionais da área de museologia, restauro, conservação, arquivologia e artes;

IV – setor de museografia: composto por profissionais da área de museologia, história e artes.

§1º Todos os setores contam com estagiários de cursos de nível superior em suas áreas afins.

§2º Todos os setores podem contar com servidores voluntários, desde que autorizado pela Fundação Cultural de Joinville e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Externos – CAPE.

§ 3º Os monitores atuarão de forma interdisciplinar e inter-setorial.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Ao Coordenador do MNIC compete:

I – coordenar, promover e assegurar o bom funcionamento do Museu, bem como das atividades necessárias ao cumprimento do presente regimento e do Plano Museológico, conforme estabelecido no art. 20, da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

II – coordenar os serviços administrativos e de manutenção relativos às atividades cotidianas, ao patrimônio institucional, aos recursos humanos, materiais e a logística da instituição;

III – assegurar o cumprimento dos programas e orçamentos referentes ao Plano Anual;

IV – convocar os trabalhos do Conselho Técnico-Científico;

V – apresentar à Fundação Cultural de Joinville o Plano Anual e Relatórios da instituição;

VI – representar o MNIC, ou delegar representação, em suas relações externas;

VII – manter cadastro atualizado no Sistema Brasileiro de Museus (SBM);

VIII – manter cadastro atualizado no Sistema Estadual de Museus (SEM/SC);

IX – manter cadastro atualizado no Sistema Municipal de Museus (SMM-Jlle) e Inventário de Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ);

Art. 11. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I – opinar sobre os programas, projetos e atividades da instituição;

II – assessorar o coordenador do MNIC sobre assuntos administrativos todas as vezes que for acionado;

III – elaborar lista triplíce de indicação ao cargo de coordenador, encaminhado-a ao Presidente da Fundação Cultural.

Art. 12. À Comissão de Avaliação de Projetos Externos –

CAPE, compete:

I – avaliar e emitir pareceres acerca dos projetos externos a serem executados no MNIC;
II – emitir pareceres referentes às solicitações de acesso e manipulação do acervo do MNIC, respeitando a Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação).

Art. 13. À Comissão de Acervo compete:

I – propor a Política de Gerenciamento de Acervo do MNIC a ser encaminhada a Fundação Cultural de Joinville para publicação por Portaria.

II – analisar as ofertas de artefatos para compor o acervo do MNIC, deliberando sobre compra, recebimento de doações, coleta, destinatário de permuta, comodato e transferência de acervo, pautada na Política de Gerenciamento de Acervo do MNIC e em atendimento a Lei Federal 11.904 de 14 de janeiro de 2009;

III – analisar e deliberar sobre descarte e ou eliminação de acervo do MNIC, pautada na Política de Gerenciamento de Acervo do MNIC;

Art. 14. Ao Setor Administrativo compete:

I – executar os serviços administrativos e de manutenção relativos às atividades cotidianas, ao patrimônio institucional, aos recursos humanos, materiais e logísticos da instituição;
II – auxiliar na organização de eventos e produção de materiais de divulgação;

III – organizar e manter a documentação administrativa de uso corrente;

IV – encaminhar material de divulgação à imprensa;

V – coordenar o funcionamento da biblioteca e do auditório;
VI – controlar a manutenção, o empréstimo e descarte de equipamentos de uso corrente;

VII – organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da instituição.

Art. 15. Ao Setor de Educação compete:

I – desenvolver, coordenar e executar projetos em educação patrimonial;

II – atuar na difusão e ampliação do conhecimento para todos os tipos de público dentro e fora da instituição;

III – elaborar relatórios técnicos e científicos;

IV – coordenar o serviço de monitoria em consonância com as demandas da unidade;

V – desenvolver e coordenar pesquisas que subsidiem ações de Educação Patrimonial;

Art. 16. Ao Setor de Salvaguarda compete:

I – proceder ao registro do acervo no livro tomo;

II – incluir o acervo da instituição no Inventário de Patrimônio Cultural, nos termos da Lei Complementar municipal nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

III – manter atualizado o sistema informatizado de controle do acervo;

IV – manter atualizada a documentação museológica;

V – promover a conservação e acondicionamento do acervo da instituição, respeitando as diferenças tipológicas;

VI – manter a organização das reservas técnicas que abrigam o acervo do MNIC;

VII – promover controle ambiental, atuando na eliminação de fungos e insetos nas reservas técnicas e demais espaços expositivos;

VIII – manter controle de temperatura, umidade e iluminação nas reservas técnicas e demais espaços expositivos;

IX – executar processos de comodato de acervo, após submissão e deliberação da Comissão de Acervo.

Art. 17. Ao Setor de Museografia compete:

I – elaborar o cronograma anual de exposições, constando tanto aquelas na sede do Museu, como em outros locais conforme o Plano Museológico em atendimento às demandas;
II – atender a montagem de mostras temporárias ou itinerantes promovidas pelo Museu e a apresentação das peças do acervo em exposições permanentes;

III – coordenar a produção de exposições, incluindo a con-

cepção e a montagem;

IV – manter com os demais setores do MNIC, um sistema expositivo museológico, com exposições de curta e longa duração e exposições itinerantes, por meio de linguagens interativas que possibilitem a inclusão dos mais diversos públicos;

V – planejar, em conjunto com o Setor de Educação, as formas de comunicação das exposições do MNIC com o público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Nos termos da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o MNIC contará com Associação de Amigos.

Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de dezembro de 2012.

Judith Steinbach

Coordenadora do Museu Nacional de Imigração e Colonização

Silvestre Ferreira

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - HMSJ

PORTARIA Nº 066/2012

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 10 e 12 da Lei nº 1.424 de 22 de dezembro de 1975, art. 3º, inciso I, da Lei n.5.177, de 15/03/2005; nos termos do Decreto Municipal nº 18.983 de 03 de maio de 2012; e de acordo com o Regimento Interno do Corpo Clínico, Assembléia Geral Extraordinária do Corpo Clínico realizada em 10/09/2012:

Designa:

Art. 1º - Membros para comporem a Comissão de Ética Médica do Hospital Municipal São José:

Ana Leticia Dalcin Lago - CRM nº 8387

Carlos Augusto Fischer - CRM nº 9549

Jean Cristóvão Pereira Guterres - CRM nº 7924

José Renato Wilke Freitas - CRM nº 8759

Luciane Mônica Deboni - CRM nº 6828

Tomio Tomita - CRM nº 6405

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 043/2009 de 21 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 13 de dezembro de 2012.

Armando Vieira Lorga

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 067/2012

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os artigos 10 e 12 da Lei nº 1.424 de 22 de dezembro de 1975, artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.177, de 15 de março de 2005, nos termos do Decreto Municipal de nº 18.983, de 03/05/2012,

DESIGNA:

A Comissão Interdisciplinar de Curativos do Hospital Municipal São José, assim constituída:

Humberto Thormann Bez Batti - Médico;

Flávia Rodrigues Fonseca, Médica CCIH;

Mª Caroline Siqueira Rosa- Enfermeira;

Karin Bars - Enfermeira;

Flávia Schinddemuller - Enfermeira;

Greice Flores Torbes Lemke - Enfermeira e,

Olisete Maria Damo - Nutricionista.

Joinville, 13 de dezembro de 2012

Armando Vieira Lorga

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 44/2012

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Considerando o memorando nº 1444/US – Secretaria de Administração, de 28 de novembro de 2012, no qual solicita abertura de Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 178/2012 - Aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville;

Considerando que a empresa Logvem Comercial Ltda ME, arrematante do Lote 1 à 7, 9 à 11, 16, 17, 21 e 23 à 25 do processo licitatório acima citado e que o Contrato foi encaminhado para a empresa para a respectiva assinatura, e este não foi assinado no prazo devido;

Considerando que o item 10.3 letras “a” e “b” do Edital, onde a letra “a” estipulava prazo para encaminhar a proposta de preços e os documentos relativos à habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas, via fac-símile (47)3431-3131, ou via eletrônica para o e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, contadas a partir da solicitação do pregoeiro via chat; e letra “b” encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, improrrogavelmente a Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 1.10;

Considerando que a empresa Logvem Comercial Ltda ME, não cumpriu com as exigências do item 10.3 das letras “a” e “b”, é considerado desistência da proposta, sendo esta sem justo motivo;

Determino que seja instaurado Processo Administrativo em virtude do exposto pela empresa Logvem Comercial Ltda ME, conforme item 10.3 letras “a” e “b” do edital acima mencionado.

Para tal Processo Administrativo nomeio os Seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento.

Francisco Rohling – Secretaria de Administração
Simone Rieper Casas - Secretaria de Administração
Makelly Diani Ussinger – Secretaria de Educação.

Joinville, 18 de dezembro de 2012.

Márcio Murilo de Cysne

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 45/2012

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Considerando o memorando nº 1474/US – Secretaria de Administração, de 11 de Dezembro de 2012, no qual solicita abertura de Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 178/2012 - Aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville;

Considerando que a empresa Alta Comercial Ltda, arrematante dos lotes 2 e 3 do processo licitatório acima citado e que a mesma não encaminhou a proposta e documentação via e-mail e nem as originais ou cópias autenticadas via cor-

reio, e ainda o lote 10, onde também foi arrematante, enviou documentação incompleta, descumprindo assim o item 10.3, letras “a” e “b” do edital;

Considerando que o item 10.3 letras “a” e “b” do Edital, onde a letra “a” estipulava prazo para encaminhar a proposta de preços e os documentos relativos à habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas, via fac-símile (47)3431-3131, ou via eletrônica para o e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, contadas a partir da solicitação do pregoeiro via chat; e letra “b” encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, impreterivelmente a Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 1.10;

Considerando que a empresa Alta Comercial Ltda, não cumpriu com as exigências do item 10.3 das letras “a” e “b”, é considerado desistência da proposta, sendo esta sem justo motivo, e acarretando na penalização conforme artigo 7 da Lei nº 10.520/02 e o item 10.4 do edital, que diz o não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 18 do edital;

Determino que seja instaurado Processo Administrativo em virtude do exposto pela empresa Alta Comercial Ltda, conforme item 10.3 letras “a” e “b” e item 10.4 do edital acima mencionado.

Para tal Processo Administrativo nomeio os Seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento.

Francisco Rohling – Secretaria de Administração
Simone Rieper Casas - Secretaria de Administração
Makelly Diani Ussinger – Secretaria de Educação.

Joinville, 18 de dezembro de 2012.

Márcio Murilo de Cysne
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 46/2012

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Considerando o memorando nº 1475/US – Secretaria de Administração, de 11 de Dezembro de 2012, no qual solicita abertura de Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 178/2012 - Aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville;

Considerando que a empresa Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, arrematante do lote 2 do processo licitatório acima citado e que a mesma não encaminhou a proposta e documentação via e-mail e nem as originais ou cópias autenticadas via correio, descumprindo assim o item 10.3, letras “a” e “b” do edital;

Considerando que o item 10.3 letras “a” e “b” do Edital, onde a letra “a” estipulava prazo para encaminhar a proposta de preços e os documentos relativos à habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas, via fac-símile (47)3431-3131, ou via eletrônica para o e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, contadas a partir da solicitação do pregoeiro via chat; e letra “b” encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, impreterivelmente a Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 1.10;

Considerando que a empresa Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, não cumpriu com as exigências do item 10.3 das letras “a” e “b”, é considerado desistência da proposta, sendo esta sem justo motivo, e acarretando na pe-

nalização conforme artigo 7 da Lei nº 10.520/02 e o item 10.4 do edital, que diz o não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 18 do edital;

Determino que seja instaurado Processo Administrativo em virtude do exposto pela empresa Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, conforme item 10.3 letras “a” e “b” e item 10.4 do edital acima mencionado.

Para tal Processo Administrativo nomeio os Seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento.

Francisco Rohling – Secretaria de Administração
Simone Rieper Casas - Secretaria de Administração
Makelly Diani Ussinger – Secretaria de Educação.

Joinville, 18 de dezembro de 2012.

Márcio Murilo de Cysne
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 18/2012

Altera circunstancialmente membros da comissão técnica referida na Portaria SAS nº. 15, de 10 de agosto de 2011.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso II, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria SAS nº 15, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a instrução, o credenciamento e tramitação dos processos técnicos e administrativos para o cofinanciamento dos serviços, programas ou projetos da rede socioassistencial com recursos provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social do município de Joinville, desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos e devidamente inscritas nos respectivos Conselhos;

Considerando que a referida portaria, no art. 11, cria e define a composição de comissão técnica para a definição, revisão das capacidades e necessidades administrativas, análise e aprovação das propostas de trabalho;

Considerando que a referida portaria determina a ocupação na comissão por 4 (quatro) técnicos de nível de escolaridade superior, indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, devendo ser 2 (dois) representantes conselheiros governamentais e 2 (dois) representantes conselheiros não governamentais;

Considerando que houve alteração na composição do CMAS, para o biênio 2012/2014, conforme Decreto Municipal nº. 19.514, de 31 de agosto de 2012;

Considerando que as Conselheiras Ivete Andrzejewski, Fabiane Sander Rokenbach, Heloisa Walter de Oliveira e Célia Parciannelo não são mais representantes no CMAS, vez que findou-se o mandato conferido para o biênio 2010/2012 por meio do Decreto Municipal nº. 17.009, de 31 de agosto de 2010 e, em razão disso, não podem mais exercer função representativa na comissão técnica;

Considerando que, muito embora não tenha expirado integralmente o mandato de 2 (dois) anos dos representantes acima destacados e diante do fato superveniente exposto, há a necessidade de atualização da representação da comissão técnica; e

Considerando as indicações já formalizadas pelo CMAS através da Resolução nº. 084, de 25 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar a Comissão Técnica

de que trata o art. 11, inciso II, da Portaria SAS nº. 15, de 10 de agosto de 2011, alterando-se a Portaria SAS nº. 16, de 11 de agosto de 2011, os seguintes membros indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

I – FABIANA RAMOS DA CRUZ CARDOSO – Conselheira governamental – Assistência Social, Área de Planejamento, em substituição a Ivete Andrzejewski;

II – RUTE BITTENCOURT – Conselheira governamental – Assistência Social, Área de Proteção Social Especial, em substituição a Fabiane Sander Rokenbach;

III – FRANCINE FRANZ DE LIZ – Conselheira não governamental – Representante dos trabalhadores do setor, em substituição a Heloisa Walter de Oliveira; e

IV – MARA BEATRIZ SOUZA – Conselheira não governamental – Representante das entidades prestadoras de serviço, de assessoramento ou de defesa de direitos, em substituição a Célia Parciannelo;

Art. 2º. Os integrantes elencados no artigo 1º apenas completarão o mandato dos integrantes substituídos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, **DISPENSA**,

Portaria nº 158-GAB/SEC-2012 – A Professora **Vera Lúcia de Oliveira**, matrícula nº **10.485**, da função de Diretora Interina da E.M. Pauline Parucker, em 20 de junho de 2012.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, **DESIGNA**,

Portaria nº 159-GAB/SEC-2012 – A Professora **Vera Lúcia de Oliveira**, matrícula nº **10.485**, para exercer a função de Auxiliar de Direção da E.M. Pauline Parucker, a partir de 21 de junho de 2012.

Vanessa da Rosa
Secretária

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, **DISPENSA**,

Portaria nº 162-GAB/SEC-2012 – A Professora **Roseli Guckert da Silveira**, matrícula nº **12.067**, da função de Auxiliar de Direção do CEI Lírio do Campo, em 31 de dezembro de 2012.

Portaria nº 163-GAB/SEC-2012 – A Professora **Rosângela Maria do Prado Gonçalves**, matrícula nº **23.140**, da função de Auxiliar de Direção do CEI Aventuras de Criança, em 31 de dezembro de 2012.

Vanessa da Rosa
Secretária

PORTARIA Nº 069-GAB/SEC-2012

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, resolve:

NOMEAR COMISSÃO, Com o fim de proceder a elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME**, com vistas ao estabelecimento das diretrizes da política educacional do Município de Joinville-SC.

Art. 1º - A elaboração do Plano Municipal de Educação deve observar o princípio constitucional de **gestão democrática do ensino público, na forma da lei**; (Constituição Federal, art. 206, inciso VI), proporcionando a garantia da

transparência e impessoalidade, da autonomia e participação, da liderança e trabalho coletivo, da representatividade e competência, estando em consonância com o espírito e as normas definidas no novo Plano Nacional de Educação estabelecidas na CONAE – Conferência Nacional de Educação – para o próximo decênio 2010-2020.

Art. 2º - O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, após concluído, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação - CME para análise e parecer, sendo de competência da Secretaria de Educação encaminhar ao Poder Executivo que o enviará à Câmara de Vereadores de Joinville.

Art. 3º - A Secretaria de Educação, com vistas à participação, ao acompanhamento e à coordenação do processo, nomeia os representantes a seguir:

Edinéia Solange Coral;
Deyze Zapeline Faust;
Ivete Terezinha Marasca;
Mônica Schüller Menslin;
Kátia Ziemer Dal’Ri;
Solange da Veiga;
Zenilda Martins Beyersdorff;
Carlos Magno Filardo;
Patrícia Luciene de Carvalho.

Art. 4º - Será constituído um fórum, dividido em segmentos, representando a:

Educação Infantil,
Ensino Fundamental,
Ensino Médio,
Ensino Superior,
Educação de Jovens e Adultos,
Inclusão, Diversidade e Igualdade,
Educação a Distância e Tecnologias Educacionais,
Gestão Democrática, Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação,
Formação e Valorização dos Profissionais da Educação,
Financiamento e Gestão de Recursos.

Art. 5º - O desenvolvimento do processo de construção e promoção do Plano Municipal de Educação contará com a participação das seguintes instituições: Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Conselho Municipal de Educação e Sociedade Civil Organizada, representantes esses que serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 14 de dezembro de 2012.

Vanessa da Rosa
Secretária

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÁREA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RESUMO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 10/12 - Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 10/12, haja vista que o servidor José Carlos de Moraes, à época dos fatos, estava com seu estado de saúde comprometido, corroborado através de perícia médica, com a ressalva de que o mesmo deva ser acompanhado pela Unidade de Saúde do Servidor, até sua alta definitiva, em conformidade com o artigo 204, inciso III, da LC 266/08.

Processo de Sindicância Investigatória nº 13/12 - Determina o arquivamento Processo de Sindicância Investigatória nº 13/12, haja vista a não constatação da autoria do ato infracional, e da não comprovação de responsabilidade, por parte de algum servidor público, em conformidade com o artigo 185, parágrafo 2º, inciso I, da LC 266/08, e do art. 97 do

Decreto nº 17.493/11.

Processo de Sindicância Investigatória nº 16/12 - Determina o **arquivamento** Processo de Sindicância Investigatória nº 16/12, em conformidade com o artigo 185, parágrafo 2º, inciso I, da LC 266/08, por não ter sido configurado infração disciplinar.

Processo de Sindicância Investigatória nº 10/12 - Determina o **arquivamento** Processo de Sindicância Investigatória nº 10/12, em conformidade com o artigo 185, parágrafo 2º, inciso I, da LC 266/08, por não ter sido configurado responsabilidade de agente público.

Joinville, 20 de dezembro de 2012

Márcia Streit
Secretária de Gestão de Pessoas

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

RESUMO DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 324/2012 – Determina a instauração de processo de sindicância investigatória nº 30/12, a fim de apurar os fatos e responsabilidades, quanto às supostas irregularidades relatadas no memorando nº 95/2012, do Coordenador de Controle Patrimonial, do Hospital Municipal São José, datado 05 de dezembro de 2012.

RESUMO DE DECISÃO

Processo de Sindicância Investigatória nº 31/11 - Determina, o **ressarcimento de valores** referente as notas fiscais nº 21425, no valor de R\$ 2.430,00 e da nota fiscal nº 22502, no valor de R\$ 4.873,84, à empresa Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

Joinville, 18 de dezembro de 2012

Armando Vieira Lorga
Diretor Presidente do Hospital Municipal São José

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DE DECISÃO:

Processo Administrativo Disciplinar nº 63/11 - Determina à servidora Miriam Marquardt de Oliveira, matrícula 19.138-3, lotada na Secretaria da Saúde, a **demissão** do cargo público, o que faço com base no art. 172, inciso XII, da LC 266/08 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Processo Administrativo Disciplinar nº 52/10 – Conclui pela conversão da exoneração em **destituição do cargo em comissão**, ao ex-Gerente Administrativo da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, senhor Flávio Eugênio Boldt, com base nos arts. 166, inciso IV e 174, parágrafo único, da LC 266/08, pela infração aos arts. 155, incisos I, VIII e X, 156, inciso VII e 172, incisos IV, VIII, IX e XII, da LC 266/08, combinado com os arts. 9º, 10 e 11, da Lei nº 8429/92 e ainda, a representação junto ao Ministério Público, nos moldes da Lei nº 8.429/92, contra o Sr. Darci Hardt, ex-Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho.

Joinville, 20 de dezembro de 2012

Carlito Meress
Prefeito Municipal

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA

Unidade de Transportes e Vias Públicas

PORTARIA Nº 018/2012

Transferência de Autorização do Serviço de Transporte Freteamento

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, com base na lei Municipal nº 5.441/2006 § 4º e considerando que o requerente abaixo indicado atende plenamente aos preceitos legais, conforme artigos 9º, 10 e 14 da Lei Municipal nº 3.575 de 13 outubro de 1997, e Lei Municipal nº 5.441/2006 que revogou e alterou o § 4º, quanto ao prazo mínimo de 3 anos estipulado, que regulamenta a transferência de autorizatários;

Resolve transferir a Autorização concedida:

DE
Autorizatário Titular Transferente: Osvaldo Egon Helfenberger
Protocolo: nº 65217 de 12/12/2012
Autorização: nº 116
RG nº 1.006.309 e CPF nº 293.471.659-72

PARA
Autorizatário Transferido: **Vilson Batista**
RG nº 1.898.553-0 e CPF nº 625.589.519-04.

Joinville, 17 de dezembro de 2012.

Engº Ariel Arno Pizzolatti
Secretário

Marcos Atalibio de Miranda
Gerente da Unidade de Transportes e Vias Públicas

RESOLUÇÕES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

EXTRATO DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0554/10

Fato Gerador: Poluição Sonora
Área: Ambiental
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infrator: Virado no Alho Restaurante Ltda

DECIDO:
De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar o LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 0914/08 e o ARQUIVAMENTO DO PAA, acima referido, com aplicação da penalidade de advertência.
2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada.

Publique-se, registre-se.
Joinville, 19 de dezembro de 2012.

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Diretora-Presidente

RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE JULGAMENTO

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0308/12

Classe: Despejo de Resíduos
Área: Ambiental
Assunto: Julgamento de 1ª Instância
Local Físico: Jurídico da Fundema
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA
Infrator: Dois Irmãos Locação de Caçambas.

DECIDO:
De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art.

148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar o CANCELAMENTO do Auto de Infração Ambiental nº 6982/11 e o ARQUIVAMENTO DO PAA acima referido.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO do infrator da decisão prolatada.

Publique-se, registre-se.

Joinville, 18 de dezembro de 2012.

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Diretora-Presidente

Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0310/12

Classe: Despejo de Resíduos

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Dois Irmãos Locação de Caçambas.

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar o CANCELAMENTO do Auto de Infração Ambiental nº 6980/11 e o ARQUIVAMENTO DO PAA acima referido.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO do infrator da decisão prolatada.

Publique-se, registre-se.

Joinville, 18 de dezembro de 2012.

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Diretora-Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE - SS

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO Nº 058/2012

NORMAS PARA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSPORTE, PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ADIANTAMENTO AOS CONSELHEIROS DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 031/12 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na 223ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 10 de dezembro de 2012, e considerando,

- a Portaria nº 2.615, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas das diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço;

- que o Conselho Municipal de Saúde utiliza recursos do Fundo Municipal de Saúde, através da fonte 102, dotação 44;

- que a liberação desses recursos passa pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

- que a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville é o setor responsável pelo assessoramento técnico administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Locais de Saúde e Comissões de Trabalho; e, compete à Secretaria Executiva, de acordo com o artigo 29º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

“ I- Executar os trabalhos de natureza administrativa do CMS; [...]

II- Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e à Mesa Diretora; [...]

IV- Tomar providências necessárias à instalação e funciona-

mento das reuniões do CMS;

V- Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde; [...]

IX- Encaminhar convocações e correspondências devidas; [...]

RESOLVE APROVAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSPORTE, PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ADIANTAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO E TAXI AOS CONSELHEIROS DE SAÚDE E COLABORADORES EVENTUAIS, conforme abaixo:

1 - DA FINALIDADE

1.1 - Orientar quanto às normas e procedimentos a serem adotados para a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de transporte com carro oficial, adiantamento/diárias, passagens e hospedagem para conselheiro de saúde e colaboradores eventuais.

2 - DA CARACTERIZAÇÃO

folha nº 02 da Res. Nº 058/12

2.1 - Para efeito destas normas, classifica-se o beneficiário de passagens e diárias nas seguintes categorias:

2.1.1 – conselheiro de saúde: pessoa nomeada membro do Conselho Municipal ou Local de Saúde;

2.1.2- colaborador eventual: pessoa que seja convidado a prestar serviços ou a participar de eventos de interesse do Conselho Municipal de Saúde.

3 - DA SOLICITAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO E DA CONCESSÃO

3.1 - O deslocamento do conselheiro de saúde e/ou de colaborador eventual será solicitado, autorizado e concedido pela Secretaria Executiva, mediante o preenchimento de formulário “Solicitação de Viagem” com os dados relativos à viagem;

3.2 - As viagens solicitadas à Secretaria Executiva serão efetivadas, após cumpridos os seguintes procedimentos:

3.2.1 - solicitação: efetuada pelo proponente e/ou representante à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, formalmente;

3.2.2 - autorização: efetuada pelo Conselho Municipal de Saúde e/ou Mesa Diretora;

3.2.3 - concessão: ato privativo de dirigente da Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, que, na forma da legislação vigente, esteja autorizada a ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde/Dotação Orçamentária do Conselho Municipal de Saúde;

3.3 - A unidade solicitante deverá fazer a programação e a solicitação da viagem com antecedência mínima de dez dias corridos.

3.3.1 - As unidades autorizadas e concedentes deverão observar o prazo de 10 dias de antecedência para autorização e concessão, respectivamente.

3.4 - São elementos essenciais para o ato de concessão:

3.4.1 – nome, RG, CPF, cargo ou função do beneficiário;

3.4.2 - descrição objetiva da atividade a ser executada;

3.4.3 - indicação dos locais em que a atividade será realizada;

3.4.4 - período do afastamento;

3.4.5 - o valor unitário da diária/adiantamento, sua quantidade e a importância total a ser paga; e

3.4.6 - autorização do concedente.

folha nº 03 da Res. Nº 058/12

4 – DO ADIANTAMENTO

4.1 O adiantamento será concedido aos conselheiros de saúde e/ou colaboradores eventuais (não servidores) mediante apresentação de formulário de “Solicitação de Viagem” (item 3.1) com os dados relativos à viagem.

4.2 O valor do adiantamento será baseado no valor da tabela (anexo I) em UPM;

4.3 O adiantamento será depositado em conta corrente, de servidor lotado na Secretaria Executiva, o qual fará a transferência ou repasse ao conselheiro e/ou colaborador, conforme expressa a Instrução Normativa N. TC-14/2012;

4.4 A utilização deste recurso fica restrito às despesas com alimentação e traslado.

5 - DAS PASSAGENS

5.1 - Os procedimentos de reserva de bilhetes de passagens deverão ser atribuídos a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa da administração (direta) da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a

realização da reserva orientada e a aquisição de bilhete de passagem aérea ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 4.047, de 10 de dezembro de 2001;

5.1.1 - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do conselheiro e/ou do colaborador eventual no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização da atividade, visando garantir condição laborativa produtiva;

5.2 - A emissão de passagem aérea e/ou rodoviária será efetuada pelas empresas concessionárias autorizadas a prestar serviços de emissão de passagem para as unidades da administração (direta) da Secretaria Municipal de Saúde, e terá como base os dados de voos e ou trajeto informados pela unidade solicitante (Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde);

5.3 - As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino, previamente marcados, não sendo permitida a emissão de trechos com datas em aberto;

5.4 - É vedada toda e qualquer aquisição direta de passagem pelo conselheiro ou pelo colaborador eventual, para posterior ressarcimento pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5 – Serão de inteira responsabilidade do conselheiro ou colaborador eventual, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Conselho Municipal de Saúde/Mesa Diretora;

5.6 – Não serão concedidos diretamente, ao beneficiário de passagem aérea e/ou rodoviária, ressarcimentos de valores correspondentes a diferenças tarifárias, decorrentes de remarcações de voos e/ou trajetos, uma vez que este procedimento é feito pelo órgão concedente;

folha nº 04 da Res. Nº 058/12

5.7 - No caso de cancelamento total da viagem ou de um ou mais trechos, ou a não-realização de percurso, o conselheiro ou colaborador eventual informará e entregará bilhete ou outro tipo de comprovante, se houver, à unidade solicitante (Secretaria Executiva). Esta por sua vez, comunicará a ocorrência oficialmente, à unidade concedente (Secretaria Municipal de Saúde), anexando o bilhete de passagem ou outro tipo de comprovante, se houver;

5.8 - Os bilhetes de passagens ou outro tipo de comprovante, provenientes dos cancelamentos de viagens serão encaminhados, pela unidade solicitante, à unidade gestora dos recursos, que procederá ao pedido de reembolso.

6 - DA HOSPEDAGEM

6.1 - A hospedagem para conselheiro e colaborador eventual, quando autorizada, far-se-á em estabelecimento previamente contratado por uma unidade gestora da Administração e estritamente limitado ao período definido na solicitação de viagem.

7 – DO TRANSPORTE COM CARRO OFICIAL

7.1 – O transporte com veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde será disponibilizado para viagens mediante a disponibilidade de veículos, caso não haja veículo disponível no ato da solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará passagens rodoviárias ou aéreas. Somente terão direito a transporte o conselheiro e/ou colaborador eventual que esteja representando o Conselho Municipal de Saúde, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde ou Mesa Diretora;

7.2 - A solicitação de transporte para fora do município deverá ser realizada com 07 (sete) dias de antecedência, mencionando o destino e a justificativa;

7.3 – São vedadas as solicitações de veículos para transporte de conselheiros dentro do município de Joinville, salvo para atender as necessidades da Comissão de Assuntos Externos e Mesa Diretora.

8 - DA PRORROGAÇÃO E DA COMPLEMENTAÇÃO

8.1 - São vedadas a prorrogação e a complementação de viagens, por iniciativa do conselheiro e/ou do colaborador eventual, sem a prévia anuência da unidade autorizadora.

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - É obrigatória a prestação de contas mediante apresentação à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de cinco dias corridos, após o retorno da viagem, pelo conselheiro e/ou colaborador eventual, na forma da legislação vigente:

9.1.1 – recibo e/ou notas fiscais com nome legível do emite-
nte, nominal ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville,
CNPJ 08.184.821/0001-37;

folha nº 05 da Res. Nº 058/12

9.1.2 – devolução dos valores referente ao adiantamento
disponibilizados e não utilizados;

9.1.3 - dos cartões de embarque;

9.1.4 - do certificado, diploma, declaração ou comprovante
de frequência (lista de presença), quando se tratar de parti-
cipação em conferências, congressos, cursos, treinamentos
e outros eventos similares;

9.1.5 – do preenchimento do Relatório de Viagem, quan-
do se tratar de viagem realizada em veículo próprio, oficial,
contratado;

9.2 - A unidade concedente deverá fornecer recibo dos do-
cumentos entregues e/ou apresentados, relativos às exigên-
cias dos itens acima mencionados;

9.3 - O conselheiro e/ou o colaborador eventual que não
tenha prestado contas da viagem, decorrido o prazo previsto
para a prestação de contas, terá suas próximas viagens blo-
queadas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal
de Saúde;

9.4 - Quando as viagens não forem realizadas ou, por qual-
quer motivo, o retorno for antecipado, o conselheiro, ou o
colaborador eventual deverá restituir o adiantamento ou a
diferença do adiantamento recebidos, no prazo máximo de
até cinco dias, contados da data do cancelamento ou retor-
no, nas condições estabelecidas nestas Normas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - A Secretaria-Executiva, é o setor responsável pela
gestão administrativa do Conselho Municipal de Saúde, po-
dendo praticar os seguintes atos:

10.1.1 - solicitar adiantamento, transporte, passagens e hos-
pedagem do conselheiro e/ou colaborador eventual;

10.1.2 – realizar monitoramento nas unidades concedentes,
visando garantir a qualidade das informações e o cumpri-
mento destas Normas;

10.1.3 - elaborar, mensalmente, relatórios de gestão das
despesas com adiantamento, transporte, passagens e hos-
pedagem realizadas pelos conselheiros e/ou colaboradores
eventuais e apresentá-los aos membros da Mesa Diretora;

10.1.4 - promover a atualização permanente destas Normas;

10.2 - A autoridade proponente, o dirigente da unidade con-
cedente, o conselheiro e o colaborador eventual que houver
recebido adiantamento, passagens e/ou hospedagem, res-
ponderão solidariamente pelos atos praticados em desacor-
do com o disposto nestas Normas e na legislação vigente;

folha nº 06 da Res. Nº 058/12

10.3 - Caberá à Gerência Administrativa e Financeira da
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
acompanhar e informar à Secretaria Executiva do Conselho
Municipal de Saúde todas as alterações que venham a ocor-
rer na legislação referente à requisição, concessão, aplica-
ção e comprovação de diárias/adiantamento e passagens e
hospedagem para servidores, conselheiros e/ou colaborado-
res eventuais, no âmbito da Administração Pública;

10.4 - A Secretaria-Executiva, adotará as providências ne-
cessárias para informar ao Conselho Municipal de Saúde os
novos procedimentos constantes destas Normas;

10.5 - Cabe à Secretaria Executiva zelar pela manutenção
dos dados de concessão de adiantamento, hospedagem e
passagens, bem como da guarda dos documentos constantes
da conformidade adiantamento e prestação de contas dos
beneficiários, para fins de fiscalização e auditoria pelos ór-
gãos competentes;

10.6 A Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria
Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde é responsá-
vel por manter atualizado o Portal da Transparência no site
da Prefeitura Municipal de Joinville, registrando os recursos
utilizados pelo conselheiro e/ou colaborador;

10.7 - As unidades gestoras da Secretaria Municipal de Saú-
de, o Conselho Municipal de Saúde e os conselheiros e os
servidores da Secretaria Executiva devem observar o dis-
posto nestas Normas.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento
ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei
Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo
2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezem-

bro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho
e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação
vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 10 de dezembro de 2012

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Antônia Maria Grigol

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determi-
na o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º
5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRE-
SENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 059/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ONG ABRIGO ANI- MAL REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2012

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Pa-
recer nº 033/2012 da Comissão de Assuntos Internos, por
maioria dos votos dos Conselheiros presentes na 223ª As-
sembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saú-
de, de 10 de dezembro de 2012, **RESOLVE APROVAR A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ONG ABRIGO ANIMAL
REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO
DE 2012.**

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento
ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei
Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo
2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezem-
bro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho
e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação
vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 10 de dezembro de 2012.

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Antônia Maria Grigol

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determi-
na o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º
5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRE-
SENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 060/2012

RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 064/2007–SEPLAN- CV QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICI- PAL DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Pa-
recer nº 034/2012 da Comissão de Assuntos Internos, por
maioria dos votos dos Conselheiros presentes na 223ª As-
sembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saú-
de, de 10 de dezembro de 2012, **RESOLVE APROVAR A
RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 064/2007–SEPLAN-
CV QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JOINVILLE E A REDE FEMININA DE COMBATE AO
CÂNCER ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento
ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei
Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo

2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezem-
bro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho
e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação
vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 10 de dezembro de 2012.

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Antônia Maria Grigol

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determi-
na o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º
5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRE-
SENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 061/2012

CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS OR- DINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2012

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos
Conselheiros presentes na CCXXII 223ª Assembleia Geral
Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 10 de de-
zembro de 2012, **RESOLVE APROVAR O CRONOGRAMA
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2013**, confor-
me segue:

Referência: Última segunda-feira útil de cada mês, das
18:30 horas às 20:30 horas.

Exceção: Dezembro.

Local: a definir

| MÊS | DIA | DIA DA SEMANA |
|-----------|-----|---------------|
| Janeiro | 28 | Segunda-feira |
| Fevereiro | 25 | Segunda-feira |
| Março | 25 | Segunda-feira |
| Abril | 29 | Segunda-feira |
| Mai | 27 | Segunda-feira |
| Junho | 24 | Segunda-feira |
| Julho | 29 | Segunda-feira |
| Agosto | 26 | Segunda-feira |
| Setembro | 30 | Segunda-feira |
| Outubro | 28 | Segunda-feira |
| Novembro | 25 | Segunda-feira |
| Dezembro | 9 | Segunda-feira |

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento
ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei
Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo
2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezem-
bro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho
e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação
vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 10 de dezembro de 2012.

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Antônia Maria Grigol

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determi-
na o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º
5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRE-
SENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss

Prefeito Municipal

JURAT

SESSÃO DO DIA: 31/07/2012

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO N. 136/2005/JURAT

RECORRENTE: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO
BRASIL S/A

RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE
JULGAMENTO

ASSUNTO: TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - TLL
RELATOR: CARLOS EDUARDO KLEIN
ACORDÃO N: 80/2012

EMENTA: TLL – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO. TRIBUTO LANÇADO EX-OFFICIO. NOTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2001. VALIDADE. NOVOS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2004. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO OU ALTERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. AUSÊNCIA REQUISITOS DO ART. 149 DO CTN. REMESSA DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO POR MAIORIA. RECURSO DO CONTRIBUINTE PROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS COM VOTO MINERVA.

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte e a presente Remessa de Ofício, interposta pelo Presidente das Câmaras da JURAT, sendo Recorrido, BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A.

ACORDAM os Membros da JUNTA PLENA da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa de Ofício e por maioria de votos NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter o lançamento do exercício de 2001. Vencido o Relator e os Julgadores Daniela C. Lopes de Brito Bachtold e Rodrigo Gazzana de Almeida.

Por unanimidade de votos, negar provimento à remessa de ofício, para manter a decisão de primeira instância, que excluiu os lançamentos por ocasião de revisão dos exercícios de 2002 e 2003.

Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos com voto minerva (Vencidos os julgadores Moacir Franco de Assis, Jussara Nascimento Domingos, Roniel Vieira dos Anjos e Cristiano de Oliveira Schappo, este votou ainda pela exclusão dos juros e multa), DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Ordinário para excluir a cobrança dos lançamentos de 2004 e homologar os valores já pagos pelo contribuinte nas épocas próprias.

Participaram do presente Julgamento Ana Carolina Kroeff, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela C. Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos, Moacir Franco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida e Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão do dia 31 de julho de 2012.

ADRIANO GESSER

Presidente da Junta Plena em Exercício

CARLOS EDUARDO KLEIN

Relator

SESSÃO DO DIA : 31/07/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 359/2008
RECORRIDO : Finardi Papelaria Ltda. Me
RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
REMESSA DE OFÍCIO Nº: 22/2010
ACÓRDÃO Nº : 81/2012

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. MOTIVAÇÃO: FALTA DE INSCRIÇÃO DA FILIAL NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. IMPUGNAÇÃO. OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO NÃO COMPROVADA: SUPERAÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIZAÇÃO TÁCITA PARA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PARECER ADMINISTRATIVO EMITIDO COM AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS: COMPETÊNCIA DO AGENTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCOMPLETA. FILIAL INSTITUÍDA DE DIREITO E NÃO DE FATO. MOTIVAÇÃO PARA O ATO NÃO RESPALDADA EM VERIFICAÇÃO IN LOCO. SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO ATES-TADA PELA MUNICIPALIDADE. DESPROVIMENTO.

ACORDAM os membros da JUNTA PLENA da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à Remessa de Ofício nº 22/2010, a fim de manter a decisão de 1ª instância.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Carlos Eduardo Klein, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos, Moacir Francisco de Assis, e Rodrigo Gazzana de Almeida, Roniel Vieira dos Anjos sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 31 de julho de 2012.

Adriano Gesser

Presidente da JURAT (em exercício)

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

SESSÃO DO DIA : 31/07/2012
PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (em exercício)
PROCESSO Nº : 297/2008/JURAT
RECORRENTE : CHÁCARA CAMPO LIMPO CULTIVO DE COGUMELOS LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 22/2008
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 82/2012

EMENTA: ISS. DECADÊNCIA PARCIAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DA MAJORAÇÃO DE 30% SOBRE A MULTA APLICADA (REINCIDÊNCIA). CONFISCO NÃO CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO DA MULTA DE 50%. - Para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como é o caso do ISS, a regra geral é a do art. 150, parágrafo 4º, do CTN, contando-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador. Somente com a comprovação de fraude, dolo ou simulação, aplica-se excepcionalmente a regra do art. 173, inciso I, do CTN.

- A utilização pelo contribuinte de meios judiciais e processuais tendentes ao questionamento da exação tributária descaracteriza a ação dolosa, mormente quando obtém liminar e sentença judicial em seu favor, somente reformada em grau de recurso.

- Recurso Voluntário a que se dá parcial provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CHÁCARA CAMPO LIMPO CULTIVO DE COGUMELOS LTDA.

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso voluntário do contribuinte, reconhecendo-se a decadência parcial do crédito tributário, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º, do CTN e, no mérito, afastar do lançamento a aplicação da majoração de 30% sobre a multa (reincidência). Voto divergente da julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold que manteve a decisão de 1ª Instância. Quanto a decadência a julgadora Jussara Nascimento Domingos acompanhou o voto condutor sob fundamentos diversos.

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

Presidente da Junta Plena “Ad hoc”

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

SESSÃO DO DIA: 03/07/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 445/2009
RECLAMANTE : Margit Gilgen Behling
ASSUNTO : Notificações de Tributos nºs 137, 138, 139, e 140/2009
RELATORA : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 83/2012

EMENTA: ISSQN. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SERVIÇOS NOTARIAIS. ITEM 21, SUB-ITEM 21.01, LC 155/2003. NOTIFICAÇÃO FISCAL. EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. OFENSA À PROTEÇÃO DA COISA JULGADA. PRECENTE JUDICIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROVIMENTO. EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. ASPECTO TEMPORAL DO CASO CONCRETO: EFEITO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DA ADI. INGRESSO NA VIA JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETOS. SUSCITAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JURAT. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELA PRESIDÊNCIA: ART. 10, II, b, REGIMENTO INTERNO DA JURAT, E PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL (PTAC nº 432/2009). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EXISTÊNCIA DE MATÉRIAS PONTUALMENTE INCONGRUENTES: DECADÊNCIA, BASE DE CÁLCULO, E MULTA. REDIRECIONAMENTO DOS AUTOS À RELATORIA. APRECIÇÃO. RECLAMATÓRIA PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte Hercílio da Conceição, ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos, conhecer parcialmente da Reclamatória, e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a Decisão de Ofício de fl. 824, para reconhecer a operação da decadência sobre os fatos geradores anteriores a 09/09/2004, com base no art. 150, § 4º, CTN, em relação à base de cálculo, por reconhecer o afastamento dos valores do selo e fundo de reaparelhamento, caso não efetuado pelas autoridades fiscais, e por fim, em relação à multa, mediante Voto Minerva da Presidência, decidiu-se pela manutenção da mesma somente sobre os fatos geradores posteriores ao trânsito em julgado da ADI 3089, com base no artigo 138 do CTN. Em relação aos demais argumentos de mérito, por maioria de votos, decidiu-se por não apreciá-los, visto que guardam relação direta com as ações judiciais atualmente em curso.

Voto vencido do julgador Luis André Beckhauser que votou no sentido de conhecer totalmente da reclamação e dar-lhe total provimento, para considerar nulos os lançamentos anteriores à agosto de 2008, em razão do trânsito em julgado da ADI nº 3089, ao passo que os lançamentos realizados entre agosto/2008 e dezembro/2008 deveriam ser mantidos, desde que afastados de sua base de cálculo o valor referente aos selos e ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário. No que tange à multa, foi acompanhado pelo julgador Cristiano de Oliveira Schappo, no sentido de afastar totalmente a multa aplicada, uma vez que a exigibilidade do crédito estava suspensa ao momento do lançamento, fato que impedia a caracterização da penalidade, ou, alternativamente, a redução da multa de 200% para 50%, pois suposta fraude ao Fundo de Participação dos Municípios não pode justificar a multa mais grave, já que esta seria da alçada da Receita Federal do Brasil, além do que, o contribuinte não recolhia ISSQN em razão da segurança jurídica que possuía.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luis André Beckhauser, e Susana Mastella Couto, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 7 de agosto de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

SESSÃO DO DIA: 07/08/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 426/2009
RECLAMANTE : Hercílio da Conceição
ASSUNTO : Notificações de Tributos nºs 96, e 97/2009

RELATORA : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº : 84/2012

EMENTA: ISSQN. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SERVIÇOS NOTARIAIS. ITEM 21, SUB-ITEM 21.01, LC 155/2003. NOTIFICAÇÃO FISCAL. EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. OFENSA À PROTEÇÃO DA COISA JULGADA. PRECISENTA JUDICIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROVIMENTO. EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. ASPECTO TEMPORAL DO CASO CONCRETO: EFEITO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DA ADI. INGRESSO NA VIA JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETOS. SUSCITAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JURAT. ARQUIVAMENTO DO FEITO PELA PRESIDÊNCIA: ART. 10, II, b, REGIMENTO INTERNO DA JURAT, E PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL (PTAC nº 432/2009). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EXISTÊNCIA DE MATÉRIAS PONTUALMENTE INCONGRUENTES: DECADÊNCIA, BASE DE CÁLCULO, E MULTA. REDIRECIONAMENTO DOS AUTOS À RELATORIA. APRECIACÃO. RECLAMATÓRIA PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte Hercílio da Conceição, ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos, conhecer parcialmente da Reclamatória, e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a Decisão de Ofício de fl. 1.108, para reconhecer a operação da decadência sobre os fatos geradores anteriores a 10/07/2004, com base no art. 150, § 4º, CTN, em relação à base de cálculo, por reconhecer o afastamento dos valores do selo e fundo de reaparelhamento, caso não efetuado pelas autoridades fiscais, e por fim, pelo afastamento da multa imposta, haja vista que no momento do lançamento a exigibilidade do crédito estava suspensa. Em relação aos demais argumentos de mérito, por maioria de votos, decidiu-se por não apreciá-los, visto que guardam relação direta com as ações judiciais atualmente em curso. Voto vencido da relatora no que tange à multa, pois reconheceu sua incidência somente sobre os fatos geradores posteriores ao trânsito em julgado da ADI 3089, com base no artigo 138 do CTN.

Voto vencido do julgador Luis André Beckhauser que votou no sentido de conhecer totalmente da reclamação e dar-lhe total provimento, para considerar nulos os lançamentos anteriores à agosto de 2008, em razão do trânsito em julgado da ADI nº 3089, ao passo que os lançamentos realizados entre agosto/2008 e dezembro/2008 deveriam ser mantidos, desde que afastados de sua base de cálculo o valor referente aos selos e ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, e Luis André Beckhauser, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 7 de agosto de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 20/03/2012

PRESIDÊNCIA : Mara Regina Machado Moura

PROCESSO Nº : 585/2010

RECORRENTE : Ícaro Express Logística Serv.de Encomendas Ltda ME

ASSUNTO : Auto de Infração Nº.151/2010

RELATOR (A) : Luís André Beckhauser

JULGADORA DESIGNADA PARA O ACÓRDÃO: Susana Mastella Couto

ACÓRDÃO Nº. : 88/2012

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – EXIBIÇÃO DOCUMENTAL DE ATIVIDADE DE “LEASING” NÃO ATENDIMENTO - EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO – INCISO III DO § 10 DO ART.39 DA LCM Nº.155/2003 - RECLAMATÓRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Ícaro Express Logística Serviço de Encomendas Ltda ME.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos conhecerem da Reclamação e por maioria negarem provimento, com voto Minerva da Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, Sra. Mara Regina Machado.

Vencido o Relator Luís André Beckhauser, que votou pelo conhecimento e total provimento da reclamação, em razão da tipificação equivocada do auto de infração, e ainda pela ausência de Termo de Início de Fiscalização não estando o contribuinte, portanto, sob regime de fiscalização. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator.

Voto divergente e vencedor da julgadora Susana Mastella Couto acompanhado da julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold.

Acórdão aprovado na sessão do dia 21 de agosto de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Susana Mastella Couto

Relatora Voto Vista

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 05/06/2012

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 336/2008

RECORRENTE : Agemed Administradora de Planos de Saúde Ltda

ASSUNTO : Recurso (Revisão da Decisão de Ofício Nº.341/2008)

RELATOR (A) : Susana Mastella Couto

ACÓRDÃO Nº. : 89/2012

EMENTA: ISSQN – CANCELAMENTO DA DECISÃO DE OFÍCIO 341/2008 - NECESSIDADE DE ATO REVISIONAL CONSIDERANDO DESPESAS E RECEITAS DE AMBAS EMPRESAS EM UM ÚNICO PROCEDIMENTO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO - ERRO MATERIAL ARGUIDOS – PRECLUSÃO CONFORME ART. 21 DA Lei Nº. 4857/2003 – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Agemed Administradora de Planos de Saúde Ltda.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos pelo conhecimento e pelo provimento parcial da Reclamação, para cancelar a Decisão de Ofício Nº. 341/2008, mas negar provimento a revisão dos erros arguidos nos Processos fiscais Nº(s) 576/02 e 766/02 pela Preclusão, pois foram julgados em 1ª e 2ª instâncias administrativas e conforme art. 21 da Lei 4857/2003, as decisões da 2ª Instância são “definitivas e irrecorríveis.

Participaram do julgamento os julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Cristiano de Oliveira Schappo e Luís André Beckhauser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 21 de agosto de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Susana Mastella Couto

Relatora

SESSÃO DO DIA: 21/08/2012
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO N. 385/2009/JURAT
RECORRENTE: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
ASSUNTO: REVISÃO DO ENQUADRAMENTO
RELATOR: LUIS ANDRÉ BECKHAUSER
JULGADOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACÓRDÃO N: 90/2012

EMENTA: ISS FIXO – SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Atividade médica. Tratamento tributário, nos moldes do § 3º, art. 9º, do DL 406/68 c/c LCM 222/2006. Impossibilidade. Critério da pessoalidade não atendida. Impugnação improvida.

- As atividades desenvolvidas por sociedades de profissionais, ainda que sob a fiscalização de conselhos de classe, cujos sócios não atendam ao critério da pessoalidade, requisito do núcleo central do tratamento tributário do ISS fixo, nos termos do § 3º, do art. 9º, do DL 406/68, bem como, da LCM 155/2003, com redação que lhe deu a LCM 222/2006, não fazem jus ao regime de recolhimento do ISS pelo número de profissionais habilitados.

- Sociedade constituída para explorar serviços médicos de urgência itinerante, do qual os profissionais integrantes do quadro social necessitam contratar profissionais médicos de várias especialidades e/ou pessoas jurídicas, para dar cabo aos objetivos sociais, descaracteriza a pessoalidade exigida dos titulares da sociedade que atuam, desta forma, apenas, como administradores da estrutura organizacional criada.

- Elementos de empresa, tais como: pró-labore, franquias, sócio que detém a maioria do capital social, responsabilidade limitada à quota-capital, propaganda nas redes sociais, por exemplo, estão presentes e são traços marcantes, além de outros já evidenciados, que impossibilitam a anuência da referida sociedade ao regime fixo do ISS, em face da LCM 155/2003, com nova redação dada pela LCM 222/2006.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta pelo Contribuinte SERMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e por maioria de votos, com voto minerva do Presidente da Câmara, NEGAR PROVIMENTO ao pleito do contribuinte. Vencido o Relator Luis André Beckhauser e o julgador Carlos Eduardo Klein que votaram no sentido de dar provimento ao pedido do contribuinte por entenderem que a atividade médica desenvolvida é pessoal, nos termos do DL 406/68, assim como, o negócio de franquia, a propaganda na rede social e sócios administradores não afasta a pessoalidade.

Participaram do presente Julgamento Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Moacir Francisco de Assis, Luís André Beckhauser e Carlos Eduardo Klein

Joinville, 21 de Agosto de 2012

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

Julgador designado para acórdão

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 21/08/2012

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 711/2011

RECLAMANTE : Ramiro Mota

ASSUNTO : Isenção de IPTU 2011

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 91/2012

EMENTA: IPTU/2011. ISENÇÃO. ART. 2º, II, LC 79/99. REQUERIMENTO. INDEFERIMENTO: RENDA EXCEDENTE AO LIMITE LEGAL. RECLAMATÓRIA. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DA UNIDADE

FAMILIAR. MONTANTE SUPERIOR DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. REQUISITO LEGAL NÃO ATENDIDO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte RAMIRO DA MOTA, ACORDAM os membros da C. 1ª Câmara de Julgamento desta Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação, e negar-lhe total provimento, para não conceder a isenção do IPTU/2011 ao imóvel em questão, visto que não atendidos os pressupostos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 79/99.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luis André Beckhauser, e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser.

Joinville, 21 de agosto de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

CÂMARA : 1ª
SESSÃO DO DIA : 21/08/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 752/2012
RECLAMANTE : Rosimeire Aparecida Pais
ASSUNTO : Isenção de IPTU 2012
RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº : 92/2012

EMENTA: IPTU/2012. ISENÇÃO. ART. 2º, II, LC 79/99. REQUERIMENTO. INDEFERIMENTO: ALEGAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS EM NOME DA CONTRIBUINTE. RECLAMATÓRIA. IMÓVEL OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. DEMANDA JUDICIAL. DECISÃO DE 1º GRAU: OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR O REGISTRO IMOBILIÁRIO AOS RÉUS. PROPRIEDADE DE DIREITO E NÃO DE FATO. ART. 1228 CC/2002: ELEMENTOS DA PROPRIEDADE DESCARACTERIZADOS. COMPROVANTE DE RENDIMENTO: POSSIBILIDADE LEGAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte ROSIMEIRE APARECIDA PAIS, ACORDAM os membros da C. 1ª Câmara de Julgamento desta Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação, e dar-lhe total provimento, a fim de conceder a isenção do IPTU/2012 ao imóvel em questão, visto que atendidos os pressupostos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 79/99.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luis André Beckhauser, e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser.

Joinville, 21 de agosto de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

SESSÃO DO DIA : 30/08/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 578/2010/JURAT
RECORRENTE : CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ASSUNTO : REVISÃO DE ITBI
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 93/2012
EMENTA: ITBI. REVISÃO DE LANÇAMENTO. I – ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DO ITBI POR MEIO DE DECRETO. ÍNDICES DE INFLAÇÃO RESPEITADOS. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 97, DO CTN) E À SÚMULA 160 DO STJ. LEGALIDADE. II – PRETENSÃO DE VER O ITBI CALCULADO SOBRE A MESMA BASE DE CÁLCULO DO IPTU. IM-

POSSIBILIDADE. ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR REAL DA VENDA DO IMÓVEL OU DE MERCADO. III – LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. INSUBSISTÊNCIA. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PELO MERCADO IMOBILIÁRIO. ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE (R\$ 3.400.000,00). IV – RESTITUIÇÃO. ITBI PAGO A MAIOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 162 DO STJ E DO ARTIGO 7º DA LCM 66/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA LCM 333/2011. V – RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos (7 a 1), rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo julgado Miquéias Libório de Jesus quanto a perda de objeto em face da comprovação do pagamento do imposto e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do relator. Votos divergentes dos julgadores Miquéias Libório de Jesus, Jussara Nascimento Domingos e Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold que mantiveram na íntegra a decisão de primeira instância.

ADRIANO GESSER

Presidente da Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 558/2010/JURAT
RECLAMANTE : SEPAT MULTI SERVICE LTDA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89/2010
RELATOR : LEONARDO WERNER
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 94/2012

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. INAPLICABILIDADE. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL NÃO CARACTERIZADO. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRÔNEA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por maioria de votos, com voto minerva proferido pela Presidência desta Câmara de Julgamento, julgar procedente a reclamação do contribuinte, nos termos do voto do relator. Votos divergentes das julgadoras Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Susana Mastella Couto.

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator para Acórdão

RECLAMANTE : POSTO MONTE MORIA LTDA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38/2010
RELATOR : LEONARDO WERNER
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 95/2012

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. INAPLICABILIDADE. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL NÃO CARACTERIZADO. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRÔNEA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por POSTO MONTE MORIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por maioria de votos, com voto minerva proferido pela Presidência desta Câmara de Julgamento, julgar procedente a reclamação do contribuinte, nos termos do voto do relator. Votos divergentes das julgadoras Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Susana Mastella Couto.

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator para Acórdão

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 556/2010/JURAT
RECLAMANTE : POSTO MAGNUM LTDA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 94/2010
RELATOR : LEONARDO WERNER
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 96/2012

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. INAPLICABILIDADE. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL NÃO CARACTERIZADO. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRÔNEA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por POSTO MAGNUM LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por maioria de votos, com voto minerva proferido pela Presidência desta Câmara de Julgamento, julgar procedente a reclamação do contribuinte, nos termos do voto do relator. Votos divergentes das julgadoras Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Susana Mastella Couto.

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator para Acórdão

CÂMARA : 1ª
SESSÃO DO DIA : 04/09/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 720/2012
RECLAMANTE : Serviço Social da Indústria – SESI/DR-SC
ASSUNTO : Isenção de IPTU 2011
RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº : 97/2012

EMENTA: IPTU/2011. IMUNIDADE. ART. 1º, I, D, E § 3º, LC 79/99. REQUERIMENTO. INDEFERIMENTO: AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. RECLAMATÓRIA. 1) DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO EFETUADO PELO ENTÃO TITULAR DO CADASTRO. EMISSÃO DO NOVO CARNÊ EM NOME DA CONTRIBUINTE. ART. 130 CTN. 2) COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE DO ITBI SOBRE A TRANSAÇÃO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2010. POSSE COM ANIMUS DOMINI CARACTERIZADA. PRECEDENTE. REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CUMPRIDOS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte Serviço Social da Indústria – SESI/DR-SC, ACORDAM os membros da C. 1ª Câmara de Julgamento desta Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação, e dar-lhe total provimento, a fim de conceder a isenção do IPTU/2011 ao imóvel em questão, com base no art. 150, VI, c, da CF/88, e art. 1º, I, d, e § 3º, da Lei Complementar nº 79/99.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luis André Beckhauser, e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser.

Joinville, 04 de setembro de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

SESSÃO DO DIA : 25/09/2012
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 744/2012 JURAT
RECLAMANTE.....: MIZUNO & CONSULTORES LTDA – CMC 70686
ASSUNTO.....: ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS N.º 19/2012
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 98/2012
EMENTA: ISSQN – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO LANÇADO NO CURSO DO CONTENCIOSO – CANCELAMENTO QUE SE IMPÕE A NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 19/2012. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por Mizuno & Consultores Ltda, acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos conhecer e dar provimento a reclamação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Jussara Nascimento Domingos

Relatora

Formalizado em 25 de setembro de 2012.

Participara, ainda, do presente julgamento, os Membros: Miqueas Liborio de Jesus, Hilton Ricardo Probst e Rodrigo Gazzana de Almeida.

SESSÃO DO DIA : 28/08/2012
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 323/2008 JURAT
RECLAMANTE.....: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANATOMO PATOLÓGICOS S/S LTDA
ASSUNTO.....: ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 111/2008
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 99/2012
EMENTA: ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 111/2008. SOCIEDADE DE MÉDICOS. 1) REVISÃO DE LANÇAMENTO – POSSIBILIDADE – FATOS NÃO CONHECIDOS DA ADMINISTRAÇÃO QUANDO DO LANÇAMENTO ANTERIOR – INCISO VIII, ART. 149 DO CTN. 2) DECADÊNCIA – RECONHECIMENTO - EXISTÊNCIA DE VALORES RECOLHIDOS À TÍTULO DE ISSQN – APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 150 DO CTN. 3) MÉRITO – SOCIEDADE QUE, DE FATO, ATUOU COM CARÁTER EMPRESARIAL – INAPLICABILIDADE DA BENEFICÊNCIA CONTIDA NOS §§ 1º E 3º DO DECRETO-LEI 406/68 – NOTIFICAÇÃO MANTIDA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos S/S Ltda, acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos (3x0), conhecer da reclamação e, por maioria (2x1), dar provimento parcial à reclamação, tão somente, para reconhecer, em razão do pagamento parcial do imposto, a decadência do período anterior a 26 de agosto de 2003, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Voto vista divergente do julgador Hilton Ricardo Probst, que votou por dar total provimento a reclamação. Também juntou voto vista, a julgadora Mara Regina Machado Moura.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Jussara Nascimento Domingos

Relatora

Formalizado em 25 de setembro de 2012.

SESSÃO DO DIA: 31/07/2012
PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 544/2010 JURAT
RECORRIDO.....: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRENTE.....: KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S
ASSUNTO.....: RECURSO ORDINÁRIO
MATÉRIA.....: ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 27/2010
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 100/2012

EMENTA: ISSQN. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. 1) AFASTADAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ART. 142 DO CTN. 2) DECADÊNCIA – APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 150 DO CTN (DECAÍDOS VALORES LANÇADOS REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2005). 3) PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA MODALIDADE FIXA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DO CARÁTER PERSONALÍSSIMO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO SOCIAL QUE DEMONSTRA CARÁTER EMPRESARIAL - ART. 9º, § 3º DO DL 406/68. 4) MULTA DE 50% - AUSÊNCIA DE CONFISCO - PATAMAR RAZOÁVEL - PREVISÃO LEGAL. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso ordinário interposto por KG Laboratório de Análises Clínicas S/S, ACORDAM os Membros da JUNTA PLENA da JURAT, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, por maioria de votos, com voto divergente do julgador Luis André Beckhauser, quanto a decadência, aplicar o disposto no § 4º do art. 150 do CTN, vencida a Relatora e, as julgadoras, Daniela C. L. de Brito Bachtold e Susana Mastella Couto. Todavia, em relação as demais preliminares suscitadas pela Reclamante, foram julgadas improcedentes, por unanimidade. Quanto ao mérito, por maioria de votos, com voto minerva, por escrito, do Presidente da Junta Plena, Sr. Adriano Gesser, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votos divergentes dos membros Luis André Beckhauser, Rodrigo Gazzana de Almeida, Cristiano de Oliveira Schappo e Thiago de Oliveira Vargas (voto vistas) que votaram pelo total provimento ao recurso ordinário.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena

Jussara Nascimento Domingos

Relatora

Formalizado em 27 de setembro de 2012.

Participou, ainda, do presente julgamento, o Membro: Rosilaine Bokorni.

SESSÃO DO DIA : 27/09/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 493/2010/JURAT
RECORRENTE : SOCIEDADE GLÓRIA DE JOINVILLE
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU 2009
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 101/2012

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.20.32.02.0171.0000. EXERCÍCIO 2009. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 172/2004 (ARTIGO 2º, INCISOS I, II E III). INTERPRETAÇÃO RESTRIATIVA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por SOCIEDADE GLÓRIA DE JOINVILLE.

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do relator.

ADRIANO GESSER

Presidente da Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

SESSÃO DO DIA : 27/09/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 491/2010/JURAT
RECORRENTE : SOCIEDADE GLÓRIA DE JOINVILLE
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU 2009
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 102/2012

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.20.32.02.1039.0000. EXERCÍCIO 2009. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 172/2004 (ARTIGO 2º, INCISOS I, II E III). INTERPRETAÇÃO RESTRIATIVA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por SOCIEDADE GLÓRIA DE JOINVILLE.

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do relator.

ADRIANO GESSER

Presidente da Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

SESSÃO DO DIA : 27/09/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 487/2010/JURAT
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU 2009
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 103/2012

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. (I) LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 198/2005 (ARTIGO 1º). INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. ENTIDADE NÃO REVESTIDA DE FINALIDADE CULTURAL. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. (II) LEI MUNICIPAL 1.110/1971 NÃO RECEPÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 79/1999. REVOGAÇÃO TÁCITA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 178 DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE.

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do relator.

ADRIANO GESSER

Presidente da Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

SESSÃO DO DIA : 27/09/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 670/2011/JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRIDO : ESTEVAM BETT
ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO Nº 51/2011
MATÉRIA : REVISÃO DE ITBI
RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

EMENTA: ITBI – PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO – POSSIBILIDADE - PROVAS NO CADERNO PROCESSUAL A EMBASAR O PEDIDO. BASE DE CÁLCULO DE 185.000,00 RECONHECIDA POR ESTA CORTE. REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é recorrido Estevam Bett, ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos, negar provimento a remessa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Voto divergente da julgadora Ana Carolina Kroeff, que foi acompanhada dos julgadores Miqueas Liborio de Jesus e Hilton Ricardo Probst, que votaram pela não incidência do imposto, tendo em vista, a aquisição originária através do usucapião.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena em exercício

Jussara Nascimento Domingos

Relatora

Formalizado em 27 de setembro de 2012.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Membros: Moacir Francisco de Assis, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela C. L. de Brito Bachtold e Rodrigo Gazzana de Almeida.

JUNTA PLENA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

SESSÃO DO DIA : 27/09/2012

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 620/2011

RECORRENTE : DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. ME

ASSUNTO : TLL/2009

RELATOR (A) : DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO BACHTOLD

ACÓRDÃO : 105/2012

EMENTA: TLL 2009. PEDIDO DE ANULAÇÃO. AFASTAMENTO. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A BAIXA DE INSCRIÇÃO NO ANO DE 2009. FATO GERADOR TRIBUTÁRIO: EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ART. 96 DA LEI 1.715/79 ALTERADA PELA LC 223/2006. EXISTÊNCIA DE APARATO FISCALIZADOR DA MUNICIPALIDADE. A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPOSIÇÃO PROPORCIONAL DA TAXA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA. ME, ACORDAM os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, e por maioria, negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida em 1ª instância em seus exatos termos.

Acompanhou a relatora porém por razões diversas, o julgador Miqueas Libório de Jesus, pois entende tão somente que deva ser aplicado o art. 96 da Lei nº 1.715/79 alterado pela Lei Complementar nº 223/2006. Voto divergente do julgador Hilton Ricardo Probst, que votou pelo provimento do Recurso, pela adoção das razões do voto relator de 1ª instância (fls. 65/66).

Acórdão aprovado na sessão do dia 27 de setembro 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 02/10/2012

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 416/2009

RECORRENTE : DATASOLVER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. EPP

ASSUNTO : SIMPLES NACIONAL

RELATOR (A) : DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO BACHTOLD

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. FALTA DE INSCRIÇÃO DA FILIAL NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. FILIAL BAIXADA PELO MUNICÍPIO ANTERIORMENTE AO ATO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS AO TERMO DE INDEFERIMENTO. PROVIMENTO.

1. A ausência de inscrição das pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal é causa de exclusão do Simples Nacional, com base no art. 28, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 21-A, § 2º, da Resolução CGSN nº 04/2007, e art. 6º, § 13, da Resolução CGSN nº 15/2007 (legislação vigente à data do ato fiscal).

2. Efetivada a perda do objeto, tendo em vista que a exclusão do regime em 2008 se deu com base na ausência de inscrição da filial, que se encontrava regularmente baixada no Município desde 24/10/1997.

3. Termo de Indeferimento da Opção do Simples Nacional afetado por vícios formais elementares, tais como: lavratura por autoridade administrativa incompetente, ausência de assinatura, capitulação legal incompleta, e ausência de comprovação de recebimento pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por DATASOLVER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. EPP

ACORDAM os Membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, por conhecer da Reclamatória, e dar-lhe total provimento, a fim de re-incluir o contribuinte no Simples Nacional retroativamente à 01/07/2007.

Presentes nesta sessão de julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Moacir Francisco de Assis, e o defensor da Fazenda Pública Dr. Luis Henrique Lima, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 02 de outubro 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

SESSÃO DO DIA : 02/10/2012

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 665/2011/JURAT

IMPUGNANTE : FARMÁCIA PIRABEIRABA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 143/2011

RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

ACÓRDÃO : 107/2012

EMENTA: ISS. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. – SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO NÃO AUTOMÁTICA. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 543-B DO CPC. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. PRELIMINAR AFASTADA. – DECADÊNCIA PARCIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. SERVIÇOS FARMACÊUTICOS INCLUÍDOS NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. INCIDÊNCIA DE ISS. – IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A repercussão geral reconhecida pelo STF não importa em automática suspensão de processos em tramitação nas instâncias inferiores, sendo aplicável somente em feitos em fase de admissão do Recurso Extraordinário, nos termos do artigo 543-B do CPC.

2. Para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como é o caso do ISS, a regra geral é a do art. 150, parágrafo 4º, do CTN, contando-se o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador. Somente com a comprovação de fraude, dolo ou simulação, aplica-se excepcionalmente a regra do art. 173, inciso I, do CTN.

3. A atividade mista desenvolvida por farmácias de manipulação, que envolve prestação de serviços (manipulação) e fornecimento de mercadoria (medicamento manipulado), submete-se à exclusiva incidência do ISS, e não do ICMS. Precedentes do STJ.

4. Impugnação improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por FARMÁCIA PIRABEIRABA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de suspensão do processo e, no mérito, por votação unânime, julgar improcedente a impugnação do Contribuinte, nos termos do voto do relator. A julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold divergiu apenas quanto ao reconhecimento de ofício da decadência parcial, entendendo que aplica-se ao caso o artigo 173, I, do CTN.

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 02/10/2012

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 481/2010

RECORRENTE : Siqueira & Cia Ltda.

ASSUNTO : Impugnação à Notificações de Tributos nºs 07 e 08/2010, Autos de Infração nº 04 e 05/2010

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 108/2012

EMENTA: ISSQN. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. ARBITRAMENTO. SONEGAÇÃO FISCAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, LM 1.715/79. CONSTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR, E A MAIOR DURANTE O PERÍODO FISCALIZADO. COMPOSIÇÃO REALIZADA. VALOR A TRIBUTAR. NOTIFICAÇÕES FISCAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESÓRIAS. AUTOS DE INFRAÇÃO: HIPÓTESES DO ART. 39, § 6º, I, e § 9º, I, LC 155/03. IMPUGNAÇÃO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NÃO OCORRIDOS. SERVIÇOS SOCIAIS (DOAÇÕES) FATURADOS. MANUTENÇÃO PARCIAL DOS ATOS FISCAIS. CAPITULAÇÃO EQUIVOCADA DA MULTA APLICADA. VÍCIO FORMAL. AFASTAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação Administrativa Tributária, interposta por Siqueira & Cia Ltda.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos, conhecer a Reclamação do contribuinte, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, a fim de manter integralmente a Notificação de Tributos nº 07/2010, e o Auto de Infração nº 05/2010. Em relação à Notificação de Tributos nº 08/2010, decidiu-se pela sua manutenção, no entanto, excluído do crédito o valor pertinente a multa, pois identificado vício formal em sua capitulação, e no que tange ao Auto de Infração nº 04/2010, pela sua manutenção com a retificação da capitulação legal para excluir a hipótese do art. 39, § 9º, III, da Lei Complementar nº 155/2003.

Voto divergente do julgador Cristiano de Oliveira Schappo, que votou no sentido de afastar o Auto de Infração nº 04/2010, por entender que a penalidade por ele imposta estaria abarcada pela de sonegação fiscal, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 1.715/79, configurando bis in idem.

Presentes nesta sessão de julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Laércio Haroldo Bauer, Moacir Francisco de Assis, e o defensor da Fazenda Pública Dr. Luis Henrique Lima, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 02 de outubro de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

CÂMARA : Segunda Câmara de Julgamentos
SESSÃO DO DIA : 28/08/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 755/2012/JURAT
RECLAMANTE : Auto Posto Itá Ltda
ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração nº 124/2010
RELATOR : Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO : 109/2012

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO - DESOBEDEIÊNCIA. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL. VÍCIO MATERIAL NO ENQUADRAMENTO DO FATO. NULIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Esgotado o prazo para propositura da reclamação, opera-se a constituição definitiva do crédito tributário e o mesmo se achará hígido, certo e exigível e, em decorrência disso, ter-se-á a preclusão do direito da reclamante de ver seu pleito apreciado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara, por unanimidade, não conhecer da reclamação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Participaram do julgamento os julgadores Ivo Márcio Ihlig e Mara Regina Machado Moura. Ausente justificadamente ao julgador Rodrigo Gazzana de Almeida.

Aprovado em: 25/09/2012.

Miqueas Liborio de Jesus
Relator

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras

SESSÃO DO DIA : 09/10/2012
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 707/2011 JURAT
RECLAMANTE.....: OP BETON CONCRETO E ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO.....: AUTO DE INFRAÇÃO 46/2011
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 110/2012
EMENTA: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE CIENTIFICADA – CONDUTA QUE SE SUBSUME AO QUE DISPÕE O INCISO IV, § 10, DO ART. 39 DA LCM 155/2003 – ALEGAÇÕES DA DEFESA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A SANÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por OP Beton Concreto e Engenharia Ltda, acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, por maioria, com voto Minerva do Presidente das Câmaras de Julgamento, Sr. Adriano Gesser, negar provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votos divergentes dos membros Hilton Ricardo Probst e Rodrigo Gazzana de Almeida que votaram pela procedência da reclamação em face de vício material na intimação.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

Formalizado em 09 de outubro de 2012.

Participou, ainda, do presente julgamento, o Membro: Miqueas Liborio de Jesus.

SESSÃO DO DIA : 16/10/2012
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser
PROCESSO Nº.....: 724/2012
RECLAMANTE.....: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ASSUNTO.....: Notificações De Tributos nºs 194, 195, e 196/2011
RELATORA.....: Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº : 111/2012

EMENTA: ISSQN. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING FINANCEIRO). NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS. PRELIMINAR SUSCITADA: INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. NÃO APRECIACÃO: MATÉRIA INERENTE AO MÉRITO. LOCAL DA INCIDÊNCIA: ARTS. 3º E 4º, LC 116/2003 E ARTS. 4º E 5º DA LCM 155/2003. ESTABELECIMENTO PRESTADOR IRREGULAR, PORÉM CARACTERIZADO: ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE NA SEDE DA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. CONJUNTO PROBATÓRIO. BASE DE CÁLCULO. VALOR TOTAL DO CONTRATO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, acordam, os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos conhecer Reclamação, e deixar de apreciar a preliminar de incompetência do Município de Joinville para imposição da exação tributária em razão de confundir-se com o próprio mérito, e, por maioria de votos, pelo seu improvimento, para manter integralmente as Notificações de Tributos n.ºs 194, 195, e 196/2011.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Laércio Haroldo Bauer, Moacir Francisco de Assis, e o defensor da Fazenda Pública Luís Henrique Lima, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
Relatora

SESSÃO DO DIA : 16/10/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 722/2012/JURAT
RECLAMANTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (ISS)
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 112/2012

EMENTA: ISS. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO ANTES DO PAGAMENTO OU VENCIMENTO DO IMPOSTO. SUBSTITUIÇÃO POR NOVAS NOTAS FISCAIS. ATO FISCAL DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, julgar procedente a reclamação do contribuinte, nos termos do voto do relator. O julgador Moacir Francisco de Assis divergiu apenas no sentido de ser aplicável à espécie a incidência dos acréscimos legais de mora em razão da postergação do pagamento do imposto.

ADRIANO GESSER
Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
Relator

SESSÃO DO DIA : 18/10/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 448/2009 JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRIDO : ADELAIDE HEINZ TEODORO ME

ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO Nº 15/2012
MATÉRIA : MULTA DE FISCALIZAÇÃO
RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº : 113/2012

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA POR ATRASO NO PEDIDO DE INSCRIÇÃO – LANÇAMENTO NÃO PERFECTIBILIZADO NOS TERMOS DO ART. 142 DO CTN, ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO ATO AO SUJEITO PASSIVO – CANCELAMENTO DO VALOR LANÇADO A TÍTULO DE MULTA, MEDIDA QUE SE IMPÕE. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é recorrido Adelaide Heinz Teodoro Me, ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a remessa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Adriano Gesser
Presidente da Junta Plena em exercício

Jussara Nascimento Domingos
Relatora
Formalizado em 18 de outubro de 2012.
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Membros: Moacir Francisco de Assis, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela C. L. de Brito Bachtold, Miqueas Liborio de Jesus, Hilton Ricardo Probst e Rodrigo Gazzana de Almeida. Ausência do julgador Laércio Haroldo Bauer.

SESSÃO DO DIA : 18/10/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 543/2010/JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO (REMESSA DE OFÍCIO 50/2011)
RECORRIDA : MECPLAN MONTAGEM LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 25 E 26/2010 (ISS)
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 114/2012

EMENTA: ISS. NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS. SERVIÇOS DE MONTAGEM VINCULADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL. ENQUADRAMENTO CORRETO. ITEM 7, SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 155/2003. REMESSA DE OFÍCIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa obrigatória onde é recorrida MECPLAN MONTAGEM LTDA.

ACORDAM, os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento à remessa de ofício, nos termos do voto do relator.

ADRIANO GESSER
Presidente da Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
Relator

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 08 de Maio de 2.012.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 575/2010-JURAT.
RECLAMANTE(S): DUE-M Indústria e Serviços Ltda.
INTERESSADO(S): DUE-M Indústria e Serviços Ltda.
ASSUNTO: Reclamação contra Auto de Infração nº 146/2010 – Documentos – Solicitação para apresentação – In-

timação nº 614/2010 – Ausência de exibição – Enquadramento como embaraço à fiscalização.

FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Vivian Stolle.

RELATOR(A): Mara Regina Machado Moura.

RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst (Designado para o Acórdão).

ACÓRDÃO nº 115/2012/JURAT

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE i) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU ii) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “animus” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação, o qual haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente, nem tampouco pode equiparar-se à procedimento de autuação fiscal propriamente dita.

A hipótese de “embaraço à fiscalização” somente é aplicável em circunstâncias de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão e a legitimidade para considerar “embaraço à ação fiscal” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.

O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido infrator, seja para cominação de penalidade menor – no caso de diferentes capitulações e sanções –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – principal ou acessória – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embaraço à ação fiscal”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “auto de infração” regularmente instituído.

A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – ou deixar de praticar – acaba por macular procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “embaraço fiscal”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pela Reclamante DUE-M Indústria e Serviços Ltda.,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, à unanimidade conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de Reclamação da Contribuinte Interessada Reclamante, para anular a Intimação nº 614/2010, e, via de consequente, tornar nulo o Auto de Infração nº 146/2010.

Voto vencido da Eminente Relatora Mara Regina Machado Moura, que negou provimento ao recurso de reclamação no entendimento de que (i) o procedimento fiscal originário – de intimação fiscal – estaria revestido de legitimidade a exigir a necessária satisfação pelo Contribuinte, bem assim (ii) a omissão – pelo Contribuinte – tocante à

prestação de informações solicitadas pela(s) autoridade(s) fiscal(is) daria ensejo à aplicação da penalidade punitiva descrita na intimação, e estaria por representar “embaraço à fiscalização”, ainda que a(s) autoridade(s) fiscal(is) tenha(m) cometido erro na capitulação consignada na intimação originária.

A Colenda Segunda (2ª) Câmara esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator designado para o Acórdão), Mara Regina Machado Moura (Relatora), Rodrigo Gazzana de Almeida e Rosilaine Bokorni.

Aprovado em sessão de julgamento de 23 de Outubro de 2.012.

ADRIANO GESSER.

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

HILTON RICARDO PROBST.

RELATOR.

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.

SESSÃO DO DIA: 23 de Outubro de 2.012.

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.

PROCESSO Nº: 555/2010-JURAT.

RECLAMANTE(S): Auto Posto J C Ltda.

INTERESSADO(S): Auto Posto J C Ltda.

ASSUNTO: Reclamação contra Auto de Infração nº 111/2010 –

Documentos – Solicitação para apresentação – Intimação nº 776/2010 – Ausência de exibição – Enquadramento como embaraço à fiscalização.

FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.

RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 116/2012/JURAT

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE i) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU ii) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “animus” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação, o qual haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente, nem tampouco pode equiparar-se à procedimento de autuação fiscal propriamente dita.

A hipótese de “embaraço à fiscalização” somente é aplicável em circunstâncias de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão e a legitimidade para considerar “embaraço à ação fiscal” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.

O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido infrator, seja para cominação de penalidade menor – no caso de diferentes capitulações e sanções –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representa-

da pelo não atendimento a uma obrigação tributária – principal ou acessória – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embaraço à ação fiscal”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “auto de infração” regularmente instituído.

A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – ou deixar de praticar – acaba por macular procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “embaraço fiscal”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante Auto Posto J C Ltda.,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, à unanimidade conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, também à unanimidade, dar provimento ao recurso de Reclamação do Contribuinte Interessado Reclamante, para anular a Intimação nº 776/2010, e, via de consequente, tornar nulo o Auto de Infração nº 111/2010.

Voto, com razões distintas, proferido pelo Eminente Julgador Miqueas Liborio de Jesus, acompanhado do Eminente Julgador Roniel Vieira dos Anjos, que divergiram do Relator eminentemente quanto ao manifesto de ausência de disposição normativa relativa ao prazo para cumprimento de exibição de documentos, tão somente ao fato de que entendem haver prescrição normativa pertinente.

A Colenda Segunda (2ª) Câmara esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator), Miqueas Liborio de Jesus e Roniel Vieira dos Anjos.

Aprovado em sessão de julgamento de 23 de Outubro de 2.012.

ADRIANO GESSER.

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

Hilton Ricardo Probst.

RELATOR.

CÂMARA : Plenário

SESSÃO DO DIA : 30/10/2012

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 656/2011

RECORRENTE : Secretaria da Fazenda/PMJ

RECORRIDO : Lívio Sardagna

ASSUNTO : ITBI

RELATOR : Moacir Francisco de Assis

ACÓRDÃO Nº : 117/2012

EMENTA: ITBI. NULIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO VERIFICADAS. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. MÉDIA DAS AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRAZIDAS PELO CONTRIBUINTE. REMESSA OBRIGATÓRIA PARCIALMENTE PROVIDA.

Foi atribuído, como valor venal, para fins de ITBI, a cifra de R\$ 73.180,50 (média ponderada das 04 (quatro) avaliações imobiliárias trazidas pelo contribuinte).

Desconsiderada a avaliação imobiliária trazida pela municipalidade, em decorrência da ausência de demonstração de haver identidade entre os imóveis avaliados por ela e comparados ao do Reclamante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa obrigatória,

ACORDAM os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários, por maioria de votos, dar provimento parcial à remessa de ofício; votos divergentes dos julgadores Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos e Cristiano de Oliveira Shappo, que votaram no sentido de negar-lhe provimento. Joinville, 30 de Outubro de 2012

ADRIANO GESSER.

PRESIDENTE DA JUNTA PLENA.

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
RELATOR.

SESSÃO DO DIA : 30/10/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 677/2011
RECLAMANTE : AMILTON CÉSAR TEIXEIRA
ASSUNTO : REVISÃO DE ITBI
RELATOR (A) : DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO BACHTOLD
REMESSA DE OFÍCIO Nº : 58/2011
ACÓRDÃO Nº : 118/2012

EMENTA: ITBI. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. RESTRIÇÃO JUDICIAL AO REGISTRO IMOBILIÁRIO: ARROLAMENTO DE BENS. TÉRMINO DA AÇÃO JUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO. BASE DE CÁLCULO DIVERSA DO VALOR NEGOCIADO. REQUERIMENTO. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS: BASE DE CÁLCULO SUPERIOR. RECLAMAÇÃO. EXAME PRELIMINAR: NULIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO. VÍCIOS FORMAIS. SUPERAÇÃO: PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMIA PROCESSUAL, E CELERIDADE. MÉRITO: FATO GERADOR OCORRIDO COM A CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. POSSE EXERCIDA COM ANINUMS DOMINI, CARACTERIZADA PELA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NO IMÓVEL. ART. 38 CTN E 6º DA LEI Nº 2.305/79. BASE DE CÁLCULO: VALOR VENAL DO IMÓVEL. APURAÇÃO QUE MAIS SE APROXIMA DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL AO MOMENTO DA AQUISIÇÃO. CERTIDÃO DE VALOR VENAL. REMESSA OBRIGATÓRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é parte AMILTON CÉSAR TEIXEIRA, ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à remessa de ofício, a fim de manter a decisão de 1ª instância em seus exatos termos. Fundamento diverso do julgador Miqueas Libório de Jesus, que entendeu ser devida a base de cálculo do imposto o valor de R\$ 40.000,00, corresponde ao pago pelo contribuinte quando da aquisição.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, e como defensor da Fazenda Pública, Luiz Henrique Lima, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 30 de outubro de 2012.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena (em exercício)

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
RELATORA

CÂMARA : 1ª
SESSÃO DO DIA : 06/11/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 731/2012
RECLAMANTE : MARÍTIMA SEGUROS S/A
ASSUNTO : Impugnação à Notificação de Tributos nº 11/2012
RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO : 119/2012

EMENTA: ISSQN. SUB-ITEM 10.01 DA LISTA ANEXA À LC 155/2003. RETENÇÃO: ART. 11, II, LC 155/2003. AUSÊNCIA. NOTIFICAÇÃO FISCAL. RECLAMATÓRIA: AFASTAMENTO COM BASE NO ART. 1º, P.U., DECRETO 12.325/2005. INAPLICABILIDADE. DOCUMENTO FISCAL: PROVA INEQUÍVOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMONSTRATIVOS DE

COMISSÃO/AGENCIAMENTO: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS CARACTERIZADA. RETENÇÃO DEVIDA. RECLAMATÓRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é parte MARÍTIMA SEGUROS S/A, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamatória, e no mérito, por negar-lhe provimento, a fim de manter integralmente a Notificação de Tributos nº 11/2012.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jefferson Luiz Roesler, e Laércio Haroldo Bauer, e como defensor da Fazenda Pública, Luiz Henrique Lima, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 06 de novembro de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
RELATORA

SESSÃO DO DIA: 16/10/2012
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO N. 362/2009/JURAT
RECORRENTE: VISARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS/ISS
RELATOR: LUIS ANDRÉ BECKHAUSER
JULGADOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACORDÃO N: 120/2012

EMENTA: ISS. Serviços auxiliares de escritório. Materialidade do serviço prestado. Inteligência do § 4º, do art. 2º, da LC 155/2003. Processamento de dados. Pretensão do sujeito passivo. Não verificada. Reclamação provida, parcialmente.
1. As provas carreadas aos autos indicam que a atividade do sujeito passivo enquadra-se na atividade de serviços auxiliares de escritório, subitem 17.02, da lista de serviços, anexa à LC 155/2003, alíquota de 5%, em detrimento da pretensão do contribuinte que entendia ser sua atividade processamento de dados, subitem 1.03, alíquota de 2%.
2. O crédito tributário abarca diferenças do ISS, referente às atividades de serviços de estética (mapa I) e serviços auxiliares de escritório (mapa II).
3. Reclamação em face do mapa II. Crédito tributário do mapa I, encontra-se, definitivamente, constituído.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta pelo Contribuinte VISARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e por maioria de votos, com voto minerva do Presidente da Câmara, dar provimento parcial ao pleito do contribuinte, para expurgar do crédito tributário, apenas, as bases de cálculos apontadas no voto-vista. Vencido o Relator Luis André Beckhauser, acompanhado do julgador Cristiano de Oliveira Schappo, que votaram no sentido de dar provimento integral à reclamação, por entenderem que se trata de serviços de processamento de dados.

Participaram do presente Julgamento os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Moacir Francisco de Assis, Luis André Beckhauser e Cristiano de Oliveira Schappo.

Joinville, 06 de novembro de 2012

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
Julgador designado para acórdão

ACÓRDÃO APROVADO EM 06/11/2012
SESSÃO DO DIA : 13/11/2012
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 774/2012 JURAT
RECLAMANTE.....: CENIRA LITTIERE TEIXEIRA
ASSUNTO.....: IPTU 2012
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 121/2012

EMENTA: IPTU 2012 - ISENÇÃO – VIÚVA QUE FOI CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS – PARTE LEGÍTIMA PARA REQUERER ISENÇÃO DO IMPOSTO, VISTO QUE PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, ATÉ QUE OCORRA A TRANSFERÊNCIA DO BEM, NOS TERMOS DA LEI (PROCESSO DE INVENTÁRIO). PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 79/1999, PARA O ANO DE 2012. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Cenira Littiere Teixeira**, acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, conhecer e, dar total provimento a reclamação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

Formalizado em 13 de novembro de 2012.
PARTICIPARAM, AINDA, DO PRESENTE JULGAMENTO, OS MEMBROS: MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, HILTON RICARDO PROBST E RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA.

SESSÃO DO DIA : 20/11/2012
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser
PROCESSO Nº.....: 641/2011
RECLAMANTE.....: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
ASSUNTO.....: Notificações de Tributos nºs 13, 14, 15/2011
RELATORA.....: Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº.....: 122/2012

EMENTA: ISSQN. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING FINANCEIRO). NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS. PRELIMINAR SUSCITADA: AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO COMETIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. DECADÊNCIA PARCIAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. FATOS GERADORES ANTERIOES A 05/03/2006. INTELIGÊNCIA DO ART. 150, § 4º, CTN. EXAME DO MÉRITO. LOCAL DA INCIDÊNCIA: ARTS. 3º E 4º, LC 116/2003 E ARTS. 4º E 5º DA LCM 155/2003. ESTABELECIMENTO PRESTADOR IRREGULAR, PORÉM CARACTERIZADO: ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE NA SEDE DA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. CONJUNTO PROBATÓRIO. BASE DE CÁLCULO. VALOR TOTAL DO CONTRATO. MULTA COM EFEITO DE CONFISCO. AFASTAMENTO. APURAÇÃO EM PERCENTUAL INFERIOR AO INDICADO NO CORPO DOS ATOS FISCAIS. MANUTENÇÃO DO CÁLCULO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL, acordam, os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos conhecer Reclamação, afastar a preliminar nulidade dos atos fiscais de lançamento tributário pela falta de fundamento à alega-

ção de descrição incompleta da infração cometida e via de consequência, cerceamento de defesa, e, no mérito, pelo improvimento da Reclamatória em relação Notificação de Tributos n.º 13/2011. Por maioria de votos, decidiu-se de ofício reconhecer a operação da decadência, com base no art. 150, § 4º, CTN, pelo que parcialmente providas as Reclamatórias em relação às Notificações de Tributos nºs 13 e 15/2011.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Laércio Haroldo Bauer, Moacir Francisco de Assis, e o defensor da Fazenda Pública Thiago de Oliveira Vargas, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

SESSÃO DO DIA : 20/11/2012

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 778/2012/JURAT

RECLAMANTE : ROBERTO FERNANDES GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU (2009 E 2010)

RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

ACÓRDÃO : 123/2012

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE REVISÃO/CANCELAMENTO DE DÉBITO. NÃO APRECIÇÃO PELA UNIDADE FISCALIZADORA. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4.857/2003. OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPOSSIBILITA O EXAME PELA JURAT

- A falta de contencioso administrativo tributário, pela ausência de prévia análise do pedido pela autoridade fiscal competente, é circunstância que compromete a apreciação do mérito pela JURAT, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno.

Reclamação não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por ROBERTO FERNANDES GOMES DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação do contribuinte, nos termos do voto do relator.

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

RELATOR

SESSÃO DO DIA: 20/11/2012.

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº 742/2012/JURAT.

RECORRENTE: SUPREMO CIMENTOS S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 15/2012

RELATOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO.

VOTO-VISTA: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO N: 124/2012

EMENTA: ISS – BASE DE CÁLCULO – SERVIÇOS DE CONCRETAGEM – DEDUÇÃO DO VALOR DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CONCRETO – INVIABILIDADE. NÃO VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO ESTAMPADAS NA PARTE FINAL DO SUB-ITEM 7.02, DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LC 155/2003 E DO INCISO II, ART. 17, DA MESMA LEI. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 167 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta por SUPREMO CIMENTOS S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara de Julga-

mento da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO ao pleito do contribuinte. Vencido o Relator Cristiano de Oliveira Schappo que votou no sentido de dar provimento parcial ao pedido do contribuinte por entender que é possível a dedução dos materiais na construção civil.

Joinville, 20 de Novembro de 2012

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
JULGADOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA : 22/11/2012

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)

PROCESSO Nº : 576/2010/JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

(REMESSA DE OFÍCIO 39/2012)

RECORRIDA : POSTO BEMER LTDA.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149/2010

RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

ACÓRDÃO : 125/2012

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. INAPLICABILIDADE. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL NÃO CARACTERIZADO. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRÔNEA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. NULIDADE. REMESSA DE OFÍCIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa obrigatória onde é recorrida POSTO BEMER LTDA.

ACORDAM, os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, negar provimento à remessa de ofício, nos termos do voto do relator. Voto divergente da julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold que votou no sentido de dar provimento à remessa obrigatória.

ADRIANO GESSER

Presidente da Junta Plena em exercício

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

RELATOR

CÂMARA: Câmara Plena de Julgamento.

SESSÃO DO DIA: 22 de Novembro de 2.012.

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.

PROCESSO Nº: 534/2010-JURAT.

RECLAMANTE(S): Juan Martin Comércio de Máquinas Ferramenta Ltda.

INTERESSADO(S): Juan Martin Comércio de Máquinas Ferramenta Ltda.

ASSUNTO: Remessa de Ofício – Auto de Infração nº 29/2010 – Documentos – Solicitação para apresentação – Intimação nº 406/2010 – Exibição fora do prazo determinado pela autoridade pública administrativa fiscal, mas antes de emissão de Auto de Infração – Enquadramento como embaraço à fiscalização.

FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.

RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 127/2012/JURAT

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE i) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU ii) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL – EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO

DE INEXISTÊNCIA ALÉM DO PRAZO CONCEDIDO POR AUTORIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA, CONCOMITANTE À EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO ERRÔNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “animus” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação propriamente dito – o qual, se ocorrente, haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente –.

A hipótese de “embaraço à fiscalização” somente pode ser aplicada quanto presentes circunstâncias e elementos de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão, e a legitimidade, para considerar “embaraço à ação fiscal” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.

O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido como suposto infrator, seja para cominação de penalidade menor – no caso de diferentes capitulações e sanções –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – principal ou acessória – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embaraço à ação fiscal”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “auto de infração” regularmente instituído.

A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – ou deixar de praticar – acaba por macular, e torna ineficaz, o procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “embaraço fiscal”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa de Ofício interposto pelo Sr. Presidente desta JURAT, contra decisão (folhas 035) proferida em 19Abr11 no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento,

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade conhecer do recurso da Remessa de Ofício por dever legal, e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento à Remessa de Ofício, para manter os termos da decisão proferida em 19Abr11 no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento, e anular a Intimação nº 406/2010, e, via de consequente, tornar nulo o Auto de Infração nº 29/2010.

Voto vencido da Eminente Julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, que deu provimento à Remessa de Ofício nº 29/2011, adotando como fundamento os entendimentos expostos em sede de seu voto proferido em sede de primeiro grau de jurisdição (folhas 020/022). Voto sob fundamentação diversa proferido pelo Eminente Julgador Miquéias Libório de Jesus, acompanhado de demais, afastando qualquer hipótese de princípio da boa fé ao caso em apreço, ainda que tenha havido apresentação extemporânea de documentos e de informações.

A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator), Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Laércio Haroldo Bauer, Moacir Francisco de Assis, Miquéias Libório de Jesus, Rodrigo Gazzana de Almeida, e Ronei

Vieira dos Anjos.

Aprovado em sessão de julgamento de 22 de Novembro de 2.012.

ADRIANO GESSER.

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

HILTON RICARDO PROBST.

RELATOR.

CÂMARA: Câmara Plena de Julgamento.

SESSÃO DO DIA: 22 de Novembro de 2.012.

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.

PROCESSO Nº: 557/2010-JURAT.

RECLAMANTE(S): Açonorte Comércio de Ferro e Aço Ltda.

INTERESSADO(S): Açonorte Comércio de Ferro e Aço Ltda.

ASSUNTO: Remessa de Ofício – Auto de Infração nº 92/2010 – Documentos – Solicitação para apresentação – Intimação nº 676/2010 – Ausência de exibição – Enquadramento como embarço à fiscalização.

FISCAL(IS): Andréa Butzke – Afonso Círico – Fábio Müller Vieira – Jussara Nascimento Domingos – Vivian Stolle.

RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 128/2012/JURAT

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE i) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU ii) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL TEMPORAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO CURSO DO PRAZO CONCEDIDO POR AUTORIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA – TIPIFICAÇÃO ERRÔNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “leasing” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “leasing”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “leasing”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “animus” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação propriamente dito – o qual, se ocorrente, haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente –.

A hipótese de “embarço à fiscalização” somente pode ser aplicada quanto presentes circunstâncias e elementos de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “auto de infração” não tem o condão, e a legitimidade, para considerar “embarço à ação fiscal” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.

O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica relativa a prazo para exibição de documento, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido como suposto infrator, seja para cominação de penalidade menor – no caso de diferentes capitulações e sanções –, ou, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.

Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – principal ou acessória – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “embarço à ação fiscal”, notadamente quando o Contri-

buinte não esteja vinculado à “auto de infração” regularmente instituído.

A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – ou deixar de praticar – acaba por macular, e torna ineficaz, o procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “embarço fiscal”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa de Ofício interposto pelo Sr. Presidente desta JURAT, contra decisão (folhas 023/024) proferida em 02Ago11 no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento,

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade conhecer do recurso da Remessa de Ofício por dever legal, e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento à Remessa de Ofício, para manter os termos da decisão proferida em 02Ago11 no âmbito da 1ª Câmara de Julgamento, e anular a Intimação nº 676/2010, e, via de consequente, tornar nulo o Auto de Infração nº 92/2010.

Voto vencido da Eminente Julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, que deu provimento à Remessa de Ofício nº 29/2011, adotando como fundamento os entendimentos expostos em sede de seu voto proferido em sede de primeiro grau de jurisdição (folhas 020/022). Voto sob fundamentação diversa proferido pelo Eminente Julgador Miquéias Libório de Jesus, acompanhado de demais, afastando qualquer hipótese de princípio da boa fé ao caso em apreço, ainda que tenha havido apresentação extemporânea de documentos e de informações.

A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Relator), Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Laércio Haroldo Bauer, Moacir Francisco de Assis, Miquéias Libório de Jesus, Rodrigo Gazzana de Almeida, e Ronei Vieira dos Anjos.

Aprovado em sessão de julgamento de 22 de Novembro de 2.012.

ADRIANO GESSER.

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

HILTON RICARDO PROBST.

RELATOR.

SESSÃO DO DIA : 22/11/2012

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 554/JURAT

INTERESSADO : Posto Graciosa Ltda.

ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração 114/2010 – Multa por embarço a fiscalização

RELATOR (A) : Rodrigo Gazzana de Almeida

ACÓRDÃO Nº : 129/2012

Ementa: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. REMESSA DE OFÍCIO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de remessa de ofício, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, vencida a julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância para decretar a nulidade do auto de infração por vício material na tipificação da imposição legal da multa, capitulada no art. 39, § 10, inciso III, da Lei Complementar nº. 155/2003, face a inexistência de embarço a ação fiscal.

Participaram deste julgamento os membros Ronei Vieira dos Anjos, Laércio Haroldo Bauer, Miquéias Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena em exercício

Rodrigo Gazzana de Almeida

RELATOR

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 581/JURAT

INTERESSADO : Battistella Distr. e Indústria de Peças e Equipamentos Ltda.

ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração 127/2010 – Multa por embarço a fiscalização

RELATOR (A) : Rodrigo Gazzana de Almeida

ACÓRDÃO Nº : 130/2012

Ementa: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. REMESSA DE OFÍCIO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de remessa de ofício, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, vencida a julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância para decretar a nulidade do auto de infração por vício material na tipificação da imposição legal da multa, capitulada no art. 39, § 10, inciso III, da Lei Complementar nº. 155/2003, face a inexistência de embarço a ação fiscal.

Participaram deste julgamento os membros Ronei Vieira dos Anjos, Laércio Haroldo Bauer, Miquéias Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena em exercício

Rodrigo Gazzana de Almeida

RELATOR

SESSÃO DO DIA : 22/11/2012

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 581/JURAT

INTERESSADO : Pafer Comercial Ltda.

ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração 135/2010 – Multa por embarço a fiscalização

RELATOR (A) : Rodrigo Gazzana de Almeida

ACÓRDÃO Nº : 131/2012

Ementa: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. REMESSA DE OFÍCIO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de remessa de ofício, ACORDAM os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, vencida a julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância para decretar a nulidade do auto de infração por vício material na tipificação da imposição legal da multa, capitulada no art. 39, § 10, inciso III, da Lei Complementar nº. 155/2003, face a inexistência de embarço a ação fiscal.

Participaram deste julgamento os membros Ronei Vieira dos Anjos, Laércio Haroldo Bauer, Miquéias Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena em exercício

Rodrigo Gazzana de Almeida
RELATOR

SESSÃO DO DIA : 22/11/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 532/JURAT
INTERESSADO : R7 Veículos Ltda.
ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração
052/2010 – Multa por embarço a fiscalização
RELATOR (A) : Rodrigo Gazzana de Almeida
ACÓRDÃO Nº : 132/2012

EMENTA: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. REMESSA OFÍCIO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de remessa de ofício, ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, vencida a julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância para decretar a nulidade do auto de infração por vício material na tipificação da imposição legal da multa, capitulada no art. 39, § 10, inciso III, da Lei Complementar nº. 155/2003, face a inexistência de embarço a ação fiscal.

Participaram deste julgamento os membros Roniel Vieira dos Anjos, Laercio Aroldo Bauer, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Hilton Ricardo Probst, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena em exercício

Rodrigo Gazzana de Almeida
RELATOR

SESSÃO DO DIA : 22/11/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 296/2008
RECORRENTE : Robson Guilherme Ferreira
ASSUNTO : IPTU – Imóvel em construção - Revisão
RELATOR (A) : Hilton Ricardo Probst
RELATOR(A) DESIGNADA: Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
ACÓRDÃO Nº : 133/2012

EMENTA: IPTU/2008. CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DO CARNÊ. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS. VALIDADE E EFICÁCIA. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. INOBSERVÂNCIA AO PRAZO CONTIDO NO EDITAL Nº 01/2008. PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. OBRA EM ANDAMENTO. ATENDIMENTO AO PLEITO NOS EXERCÍCIOS DE 2007, 2009, E 2010. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTAMENTO. INSTITUTO REVOGADO DO ORDENAMENTO MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O edital de notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano é ato administrativo com periodicidade anual, revestido de todas as prerrogativas legais necessárias à sua eficácia, pelo que, vincula todos os contribuintes proprietários de imóveis no Município.

2. A ausência de comprovação de recebimento pelo contribuinte do carnê do IPTU no endereço para correspondência constante no Cadastro Imobiliário não traz prejuízo à materialização do fato gerador, pois concretizada a ciência com a publicidade do Edital nº 01/2008.

3. O prazo para impugnações administrativas contido no Edital nº 01/2008 deve ser observado pelos contribuintes, do contrário, caracterizada a intempestividade dos reclames.

4. O instituto “obra em andamento”, pelo qual eram atribuídos à imóveis com obras de construção civil em andamento alíquota de IPTU em patamar inferior ao exigível se ausente tal condição, foi revogado do ordenamento municipal pelo art. 4º da Lei nº 2.020/84.

5. Não constitui direito adquirido ao contribuinte a concessão de benefício fiscal baseado em previsão legal suprimida da legislação tributária municipal, em observância ao princípio da estrita legalidade.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte ROBSON GUILHERME FERREIRA, ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso do contribuinte, e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, a fim de manter o lançamento do IPTU do exercício de 2008, tendo em vista a intempestividade do pedido originário do contribuinte, nos termos do Edital nº 01/2008, e, ainda, a revogação do instituto “obras em andamento” pelo 4º da Lei nº 2.020/84.

Vencido o relator Hilton Ricardo Probst, acompanhado pelos julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, e Rodrigo Gazzana de Almeida, que votaram pelo provimento do Recurso do contribuinte, para que seja realizada a revisão do lançamento do IPTU/2008 mediante a alteração da alíquota aplicada, tendo em vista: a) a tempestividade do requerimento originário, pois, com base no art. 151, III, CTN, é resguardado ao contribuinte o direito à reclamação administrativa; b) a viabilidade da aplicação do instituto “obras em andamento”, com base no direito adquirido pelo contribuinte, pois o benefício lhe foi concedido nos exercícios de 2007, 2009, e 2010, com fundamento nas razões dispostas no voto, de acordo com Parecer SF/NAT nº 02/2010.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida, e como defensor da Fazenda Pública, Luiz Henrique Lima, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 22 de novembro de 2011.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena (em exercício)

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold
RELATORA ESPECIALMENTE DESIGNADA

SESSÃO DO DIA : 28/08/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 692/JURAT
RECORRENTE : Kloppelville Participações Ltda.
ASSUNTO : Impugnação ITBI
RELATOR (A) : Jussara Nascimento Domingos
ACÓRDÃO Nº : 134/2012

Ementa: ITBI. RECLAMAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO ACATADA. AUTUAÇÃO FISCAL IMPUGNADA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DESTA JURAT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO IMPUGNADO POSTERIORMENTE PELA AUTORIDADE FISCAL ENQUANTO PERDURAR O JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO. NULIDADE DAS NOTIFICAÇÕES FISCAIS NºS. 157/11 E 167/11. TOTAL PROVIMENTO.

Não se tem como passível de crivo, a possibilidade da autoridade fiscal alterar o lançamento tributário anteriormente notificado ao contribuinte, o qual restou devidamente impugnado perante esta Jurat, ainda mais, quando não se consegue aferir, eis que se deram na mesma data, se o protocolo da defesa administrativa ocorreu antes ou depois a nova cientificação do Reclamante quanto a alteração da notificação de tributos nº. 157/11, pela notificação nº. 167/11, cancelando-se a primeira.

A nulidade de ambos lançamentos se impera com razão, haja vista a competência exclusiva desta Jurat proceder ao julgamento da primeira notificação devidamente impugnada, não sendo possível a promoção de novo lançamento so-

bre o mesmo fato gerador enquanto perdurar o julgamento da primeira, face a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciada no art. 151, inciso III, do CTN e em respeito ao art. 112 também do CTN.

Desta feita, é de se acolher a preliminar de nulidade dos dois lançamentos tributários externados nas notificações fiscais nºs. 157/2011 e 167/2011, cancelando-se a exigência fiscal, ressalvado o entendimento da Eminente Relatora Jussara Nascimento Domingos, que conheceu da reclamação e deu-lhe parcial provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Reclamação Administrativa Tributária, interposta por Kloppelville Participações Ltda, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos-Tributários, por maioria de votos, declarar preliminarmente a nulidade dos lançamentos tributários retratados pelas notificações fiscais nºs. 157/2011 e 167/2011, em virtude da invasão de competência desta Jurat, pela autoridade fiscal, que pretendeu alterar o lançamento após estar o mesmo devidamente impugnado e aguardando julgamento do PTCA. Vencida a Eminente Relatora, que decidiu por se superar a preliminar de nulidade por perda de objeto da notificação fiscal nº. 157/2011, vindo a adentrar ao mérito da questão.

Participaram deste julgamento os membros Miqueas Libório de Jesus, Jussara Nascimento Domingos e Rodrigo Gazzana de Almeida, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Rodrigo Gazzana de Almeida
RELATOR ESPECIALMENTE DESIGNADO

SESSÃO DO DIA : 29/11/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 500/2010 JURAT
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO
RECORRIDO : VIVALDO JOÃO MARTINI
ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO Nº 24/2012
MATÉRIA : IPTU/2009
RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº : 135/2012

EMENTA: IPTU/2009 – ISENÇÃO – INCISO IV, DO ART. 2º DA LCM 79/1999 – REQUISITOS PREENCHIDOS – ISENÇÃO RECONHECIDA. REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é recorrido Vivaldo João Martini, ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a remessa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena em exercício

Jussara Nascimento Domingos
Relatora

Formalizado em 29 de novembro de 2012.
PARTICIPARAM, AINDA, DO PRESENTE JULGAMENTO, OS MEMBROS: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO, DANIELA C. L. DE BRITO BACHTOLD, ANA CAROLINA KROEFF, MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, LUIS ANDRÉ BECKHAUSER E RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA.

SESSÃO DO DIA : 29/11/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 694/2011
RECLAMANTE : EDSON LUIS FERREIRA
ASSUNTO : REVISÃO DE ITBI
RELATOR (A) : DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO BACHTOLD

REMESSA DE OFÍCIO Nº : 36/2011
ACÓRDÃO: 141/2012

EMENTA: ITBI. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO. DISCORDÂNCIA. PEDIDO DE REVISÃO. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA SECRETARIA DA FAZENDA. LAUDO TÉCNICO. ART. 148 CTN. RECLAMAÇÃO. REFERÊNCIA A NOVO VALOR VENAL. LAUDOS DE AVALIAÇÃO APRESENTADOS. EXAME PRELIMINAR: NULIDADE DO LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELAS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. VÍCIOS FORMAIS. SUPERAÇÃO: PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMIA PROCESSUAL, E CELERIDADE. MÉRITO: INCERTEZA NA APURAÇÃO FAZENDÁRIA. MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES CONSTANTES NOS LAUDOS JUNTADOS PELO CONTRIBUINTE. DESTA JURAT. ART. 20, LEI 4.857/2003. REMESSA OBRIGATÓRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é parte EDSON LUIS FERREIRA, ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos, negar provimento à remessa de ofício, a fim de manter a decisão de 1ª instância em seus exatos termos. Voto divergente do julgador Miqueas Libório de Jesus, que entendeu pelo provimento à Remessa de Ofício nº 36/2011, pois é vedado à esta Junta de Recursos Administrativo-Tributários inovar a base de cálculo do imposto, em parâmetros diversos do que consta no caderno processual. Voto divergente do julgador Luis André Beckhauser, que entendeu ser legítima a avaliação realizada pela Comissão de Valores Imobiliários da Secretaria da Fazenda, a qual fixou como base de cálculo o valor de R\$ 292.818,96 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), pois entendeu tecnicamente frágeis os laudos de avaliação de fls. 44/45.

Participaram deste julgamento os membros Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Luis André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida, e como defensor da Fazenda Pública, Thiago de Oliveira Vargas, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 de novembro de 2012.

Adriano Gesser

Presidente da Junta Plena (em exercício)

Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

Relatora

SESSÃO DO DIA : 29/11/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 655/2011/JURAT
RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 133 e 134/2011
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 137/2012
EMENTA: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING FINANCEIRO). INCIDÊNCIA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. MUNICÍPIO COMPETENTE. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONFIGURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, DE FATO, EM JOINVILLE. CARACTERIZADA A ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE TENDO COMO SEDE A CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN. BASE DE CÁLCULO. VALOR TOTAL DO CONTRATO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e, para negar-lhe, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo (relator), Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luís André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Ana Carolina Kroeff, Jussara Nascimento Domingos, Rodrigo Gazzana de Almeida e Moacir Francisco de Assis.

ADRIANO GESSER

Presidente da Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

SESSÃO DO DIA : 04/12/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº : 644/2011/JURAT
IMPUGNANTE : VERTICAL ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO : ISS – CONSTRUÇÃO CIVIL (ESTIMATIVA E INCORPORAÇÃO)
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ACÓRDÃO : 144/2012

EMENTA: ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 4.857/2003.

- Não respeitado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 4.857/2003, a impugnação do contribuinte não pode ser conhecida, por intempestividade. Impugnação não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por VERTICAL ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, não conhecer da impugnação do contribuinte, por intempestividade, nos termos do voto do relator.

Participaram da Sessão de Julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo (relator), André Luís Beckhauser, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Moacir Francisco de Assis.

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator

CÂMARA.....: PRIMEIRA
SESSÃO DO DIA: 04/12/2012
PRESIDÊNCIA....: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº...: 458/2009 JURAT.
RECORRENTE...: J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA
ASSUNTO.....: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO
RELATOR.....: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ACÓRDÃO : 145/2012JURAT

EMENTA: ISS FIXO – SOCIEDADE SIMPLES. Serviços de contabilidade. Pela ausência de comprovação da forma de atuação da sociedade, presume-se a personalidade dos sócios, nos termos do § 3º, art. 9º do DL 406/68 c/c inciso II, § 1º, art. 15, da LC 155/2003. Regime de recolhimento do ISSQN pelo número de profissionais, sócios, empregados ou não. Possibilidade. Impugnação provida.

Vistos, relatados e discutidos o presente requerimento de enquadramento ao regime de tributação privilegiada do ISSQN, interposto por **J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara, da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade, conhecer da reclamação e por maioria de votos, com voto divergente da julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, julgar procedente o pedido de enquadramento ao regime de recolhimento fixo do ISS, a partir da data do requerimento.

ADRIANO GESSER

PRESIDENTE DAS CÂMARAS

MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

RELATOR

Joinville, 04 de Dezembro de 2012.

SESSÃO DO DIA : 04/12/2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 72/2004
RECLAMANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ASSUNTO : Impugnação à Notificação de Tributos nº 139/2001
RELATOR (A) : Hilton Ricardo Probst
RELATOR (A) ESPECIALMENTE DESIGNADO: Luís André Beckhauser
ACÓRDÃO Nº : 146/2012

EMENTA: ISSQN. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ITENS 23, 29, 76, 96, L. 1715/96. NOTIFICAÇÃO FISCAL. IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE DUAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. COMPENSAÇÃO. IMPOSTO REMANESCENTE: TRIBUTAÇÃO SOBRE O RESULTADO DE CONTAS CONTÁBEIS. EXAME PRELIMINAR: VÍCIO FORMAL. DEFICIÊNCIA NA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPERAÇÃO. MÉRITO: NATUREZA CONTÁBIL COMPROVADA. DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULO. CONTA “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ABERTURA”: ATIVIDADE ACESSÓRIA/INSTRUMENTAL. SERVIÇO DESCARACTERIZADO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Por força de decisão proferida pela C. Junta Plena desta Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, datada de 20/05/2010, os presentes autos retornaram à 1ª Câmara de Julgamento para retificação do acórdão em sede de 1º grau, pois incompatível com a decisão prolatada na primeira instância administrativa.

2. Consoante se observa do comunicado acostado aos autos e datado de 08/11/2012, o membro que proferiu o voto condutor de 1ª instância não mais compõe os quadros deste órgão, pelo que, atualmente redistribuído a outro titular para realização do feito.

3. As irregularidades constantes na instauração e desenvolvimento do Procedimento Administrativo não acarretam nulidade formal ao ato fiscal, pois ausente prejuízo à defesa do contribuinte.

4. A constatação de valores pagos pelo contribuinte a maior e, por outro lado, a menor, ainda que sobre atividades diversas, não veda a realização da compensação tributária, nos termos do art. 170 e 170-A CTN.

5. A natureza das contas contábeis, demonstrada pelo contribuinte no ato de sua defesa possibilita a identificação das atividades por ele desenvolvidas e, quando cabível, assunção da natureza jurídica de serviços, para efeitos de tributação.

6. A conta “Taxa de Administração e Abertura”, que se refere a atividades tais como elaboração de contratos/fichas cadastrais é tida como acessória ou instrumental à atividade-fim, que é a operação financeira propriamente dita, por sua vez tributável pela União através do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Valores Mobiliários, conhecido como IOF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação Administrativa Tributária, interposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação.

Por maioria de votos, e mediante Voto Minerva da Presidência das Câmaras de Julgamento, decidiu-se por superar a preliminar nulidade do ato fiscal por vício formal. No mérito, por maioria de votos, decidiu-se pelo provimento parcial à Reclamatória, a fim de excluir da Notificação de Tributos nº 139/2001 os lançamentos pertinentes à conta “Taxa de Administração e Abertura” (719.990.001-8). Fundamento diverso do relator Hilton Ricardo Probst e do julgador Luis André Beckhauser, no sentido de dar provimento total à Reclamatória, de modo a subsistir apenas o crédito declarado pelo contribuinte em sua defesa. Voto divergente da julgadora Susana Mastella Couto, que votou no sentido de negar provimento à Reclamatória, para manter integralmente a Notificação de Tributos nº 139/2001.

Participaram deste julgamento realizado em 16/10/2007 os membros Giorgia Paula Paese, Hilton Ricardo Probst, Luis André Beckhauser, Susana Mastella Couto e como defensor da Fazenda Pública Naim Andrade Tannus, sob a Presidência de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão do dia 04 de dezembro de 2012.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Luis André Beckhauser

Relator especialmente designado

Miqueas Liborio de Jesus

Relator

CÂMARA : Segunda Câmara de Julgamentos
SESSÃO DO DIA : 27 de novembro de 2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 759/JURAT – 20/07/2012
RECLAMANTE : Nelci de Medeiros Guesser
ASSUNTO : Pedido de Revisão de ITBI.
RELATOR (A) : Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO : 147/2012

EMENTA: ITBI. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE – SUPERADA. PARECER. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA. DIFERENÇA A RECOLHER – NULIDADE.

O lançamento tributário é ato essencialmente formal, vinculado e obrigatório (art. 142 – CTN). Trata-se de mecanismo indispensável à exigibilidade do crédito tributário. Qualquer exigência fiscal que não seja precedida do lançamento tributário é nula de pleno direito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer da reclamação e, por MAIORIA DE VOTOS dar provimento a Reclamação para declarar nula a diferença de R\$ 627,49 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), face a inexistência do lançamento tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Julgador Jussara Nascimento Domingos que votou pelo retorno dos autos à Secretaria da Fazenda para que o lançamento seja refeito.

Participaram do julgamento os julgadores Ivo Márcio Uhlig, Rodrigo Gazzana de Almeida e Jussara Nascimento Domingos.

Aprovado em: 11/12/2012.

Miqueas Liborio de Jesus

Relator

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras

CÂMARA : Segunda Câmara
SESSÃO DO DIA : 09/10/2012
PRESIDÊNCIA : Moacir Francisco de Assis
PROCESSO Nº : 721/JURAT
RECORRENTE : Clube Trinta e Um de Julho
ASSUNTO : Isenção de IPTU
RELATOR (A) : Miqueas Liborio de Jesus
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Rodrigo Gazzana de Almeida
ACÓRDÃO Nº : 148/2012

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA EXCLU-

SIVA PARA O EXERCÍCIO 2009. EXERCÍCIOS PASSADOS JÁ ANALISADOS PELA JURAT. DECISÃO DEFINITIVA NA ESFERA ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS ANOS 2007 E 2008. OUTORGA DE DIREITO À ISENÇÃO PELO CUMPRIMENTO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 172/04. PATROCÍNIO ESPORTIVO CUSTEADO PELA SOCIEDADE. ISENÇÃO DO IPTU CONFERIDO PARA O EXERCÍCIO 2009. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Após o voto do relator, acompanhado pelos demais julgadores, restou decidido pela Segunda Câmara de Julgamento, por unanimidade, não conhecer da reclamação quanto aos anos de 2007 e 2008, uma vez que tais exercícios já foram definitivamente julgados no PTAC 398/09. Em relação ao exercício de 2010, a reclamação também não foi conhecida por ausência de litígio quanto à matéria, uma vez que há parecer administrativo concedendo o benefício isencional ora pretendido.

No mérito, com voto minerva proferido pela Presidência das Câmaras de Julgamento, em exercício, Sr. Moacir Francisco de Assis, seguiu-se o voto divergente, para conceder a isenção do IPTU exercício 2009, uma vez que a sociedade cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº. 172/04, face ter patrocinado torneios e campeonatos esportivos cedendo suas instalações e custeado as despesas com os eventos, o que lhe outorga o direito isencional, vez que a lei em referência não delimita expressamente o conceito e a amplitude do que seja patrocínio, e a interpretação excessivamente rigorosa retiraria do texto legal sua eficácia a fim de torná-la inócua para os efeitos de sua instituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Reclamação Administrativa Tributária, interposta pelo Clube Trinta e Um de Julho.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos-Tributários, por unanimidade, negar provimento a reclamação em relação aos exercícios 2007, 2008 e 2010, e por maioria de votos, na conformidade do voto minerva proferido pelo eminente Presidente, conceder a isenção do IPTU para o exercício 2009.

Participaram deste julgamento os membros Rodrigo Gazzana de Almeida, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Moacir Francisco de Assis.

RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA

Relator especialmente designado

ADRIANO GESSER

Presidente das Câmaras de Julgamento

SESSÃO DO DIA : 11/12/2012
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 784/2012 JURAT
RECLAMANTE.....: GUILHERME PAVESI E ESPOSA
ASSUNTO.....: ISENÇÃO IPTU/2012
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS
ACÓRDÃO Nº.....: 149/2012
EMENTA: IPTU-2012 – PEDIDO DE ISENÇÃO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL 06/2011. PRECLUSÃO DO DIREITO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Guilherme Pavesi e Esposa**, acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, por maioria de votos, negar provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Voto divergente do membro Hilton Ricardo Probst que votou pela procedência da reclamação em face do reconhecimento da isenção do IPTU/2011.

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras de Julgamento

Jussara Nascimento Domingos

Relatora

Formalizado em 11 de dezembro de 2012.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Membros: Miqueas Liborio de Jesus, e Ana Carolina Kroeff.

CÂMARA : Segunda Câmara de Julgamentos
SESSÃO DO DIA : 11 de dezembro de 2012
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser
PROCESSO Nº : 769/JURAT, de 13/08/2012
RECLAMANTE : Nair Iracema Vieira
ASSUNTO : Pedido de revisão de valores vencidos
RELATOR (A) : Miqueas Liborio de Jesus
ACÓRDÃO : 150/2012

EMENTA: REVISÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO VENCIDO – IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JURAT – PREVALENCIA DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4857/2003. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE NÃO SUPERADA. PROCESSO NÃO CONHECIDO.

A competência da JURAT se restringe aos litígios oriundo de lançamento tributário (regra do art. 1º, da LM nº 4857/2003), o que obsta o conhecimento de requerimentos para revisar créditos tributários vencidos, cuja atribuição compete exclusivamente a Administração Fazendária.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara, por UNANIMIDADE DE VOTO, não conhecer da reclamação nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Participaram do julgamento os julgadores Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst e Ana Carolina Kroeff.

Aprovado em: 11/12/2012.

Miqueas Liborio de Jesus

Relator

Adriano Gesser

Presidente das Câmaras

SESSÃO DO DIA : 29/11/2012
PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER
PROCESSO Nº.....: 370/2009 JURAT
RECLAMANTE.....: BEIL ADVOGADOS
ASSUNTO.....: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO
RELATOR.....: LAÉRCIO HAROLDO BAUER
ACÓRDÃO Nº.....: 151/2012

EMENTA: TRIBUTÁRIO. 1) ISSQN-FIXO – PRESUNÇÃO RELATIVA - PROPORCIONALIDADE DO LANÇAMENTO APÓS PEDIDO E DEFERIMENTO – RECONHECIMENTO – ART. 156, III C/C 145, I, AMBOS DA CF, COM INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LC 116/2003 E INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, I, LCM 155/2003. 2) TLL/2008 – PROPORCIONALIDADE DO LANÇAMENTO AO INÍCIO DAS ATIVIDADES – IMPEDIMENTO – AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA – LANÇAMENTO EMBASADO NO ART. 96 E PARÁGRAFOS, DA LEI 1.715/79, ALTERADA PELA LC 223/2006. 3) COBRANÇA DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – A FAZENDA PÚBLICA NÃO APRESENTOU CIÊNCIA DO LANÇAMENTO E, NEM OBSERVOU O PRAZO FIXADO PELO ART. 160 DO CTN – MORA NÃO CARACTERIZADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por BEIL ADVOGADOS, acordam, os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativo-Tributários (JURAT), conhecer por unanimidade de votos e, por maioria de votos, dar provimento parcial a reclamação, para reconhecer o direito a proporcionalidade do ISSQN/FIXO/2008 desde a data de enquadramento da Contribuinte, ou seja 04/08/2008 e quanto ao pagamento do TLL/2008 proporcional, por maioria, não dar provimento à reclamação. Quanto à cobrança de Juros, Multa e Correção Monetária, por unanimidade não conhecer da remessa. Quanto à possibilidade de compensação do ISSQN já pago, por maioria de votos, com voto minerva do Presidente, dar provimento à remessa e negar o pedido de compensação por

falta de contencioso.

Adriano Gesser
Presidente das Câmaras de Julgamento

Laércio Haroldo Bauer
Relator

Formalizado em 29 de novembro de 2012.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Membros: Laércio Haroldo Bauer (relator), Rodrigo Gazzana de Almeida, Jussara Nascimento Domingos, Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo e Jefferson Luiz Roesler.

SESSÃO DO DIA : 13/12/2012
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)
PROCESSO Nº : 640/2011/JURAT
RECORRENTE : MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 116, 117 e 118/2011
RELATOR : CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPO
ACÓRDÃO : 153/2012

EMENTA: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING FINANCEIRO). INCIDÊNCIA. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 117/2011. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MUNICÍPIO COMPETENTE. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONFIGURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, DE FATO, EM JOINVILLE. CARACTERIZADA A ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE TENDO COMO SEDE A CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ. BASE DE CÁLCULO. VALOR TOTAL DO CONTRATO. MANUTENÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS 116 E 118/2011. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ACORDAM os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento tão somente para reconhecer, de ofício, a decadência em relação à Notificação de Tributos nº 117/2011, no mais mantida integralmente a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Votos divergentes das julgadoras Jussara Nascimento Domingos e Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold quanto ao não reconhecimento da decadência, com fundamento no artigo 173, I, do CTN

Participaram da Sessão de Julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo (relator), Jussara Nascimento Domingos, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Luís André Beckhauser e Rodrigo Gazzana de Almeida.

ADRIANO GESSER
Presidente da Junta Plena (em exercício)

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
Relator

CÂMARA: Câmara Plena de Julgamento.
SESSÃO DO DIA: 30 de Agosto de 2.012.
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.
PROCESSO Nº: 409/2009-JURAT.
RECORRENTE(S): Município de Joinville.
INTERESSADO(S): Município de Joinville e Cliremed – Clínica de Reabilitação S/S Ltda.
ASSUNTO: ISSQN – Obrigação acessória – Exigibilidade – Multa.

FISCAL(IS): Milton Bibow.
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

ACÓRDÃO nº 155/2012/JURAT

EMENTA: ISSQN – NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – SERVIÇOS PRESTADOS EM PERÍODO DETERMINADO – DISCRIMINAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – IMPOSIÇÃO LEGAL DETERMINANTE – PERÍODO DE ADAPTABILIDADE – NOTIFICAÇÃO – SUPRESSÃO DO CONTRIBUINTE NO CURSO DO PRAZO LEGAL – NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL IMPOSTA.

Ao regulamentar a disposição normativa legal desta Municipalidade derivada da Lei Complementar Municipal nº 286 (21Nov08)(instituidora da nota fiscal eletrônica de serviços municipais, e de outras providências), o Decreto Municipal nº 15.007 (25Nov08), precisamente em seu artigo 79, parágrafo único, houve de estabelecer a data de 30Jun09 como prazo final para a correção de irregularidades cometidas no período de transição que assinala, sem que estas implicassem em penalidades.

Concedente previsão legal normativa que afaste hipótese de legitimidade de procedimentos fiscais para imputação de medida coercitiva/punitiva, implementados por autoridade fiscal na vigência do período de transição estabelecido pela disposição normativa, ou a ela relacionado, torna-se nula qualquer exigibilidade e/ou imputação de penalidade, quando satisfeita e/ou suprida a exigência no curso do prazo conferido pela Municipalidade para satisfação da exigência, via correção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa de Ofício nº 20/2009 (folhas 028) interposta pelo Sr. Presidente desta JURAT contra decisão (folhas 025□026) – que à unanimidade houve de dar total provimento ao recurso de Reclamação do Contribuinte Interessado Reclamante – proferida em 20Out09 no âmbito da Doutra 1ª Câmara desta JURAT.

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade, conhecer do recurso da Remessa de Ofício por dever legal, e, à unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, mantida a decisão proferida em 20Out09 no âmbito da Doutra 1ª Câmara desta JURAT, para declarar nula, e cancelar, a Notificação de Tributos nº 73/2009, lavrada em 28Mai09 contra o Contribuinte Interessado Reclamante, e conseqüente nulo qualquer lançamento fiscal daquela decorrente, ante a caracterização, inequívoca, de ter o Contribuinte Interessado Reclamante suprido a exigibilidade de apresentação documental e/ou de informações no curso do prazo determinado por dispositivo normativo legal municipal.

A Colenda Câmara Plena de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Hilton Ricardo Probst (Relator), Ivo Márcio Uhlig, Jefferson Luiz Roesler, Jussara Nascimento Domingos, Luiz André Beckhauser, e Roniel Vieira dos Anjos.

Aprovado em sessão de julgamento de 13 de Dezembro de 2.012.

ADRIANO GESSER.
PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

Hilton Ricardo Probst.
RELATOR.

CONTRATOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE JOINVILLE – AMAE

Extrato de Contrato

Nº 001/2013
Data: 05/01/2013
Base Legal: Carta Convite

Contratada: Paulo Bez Batti O Comerciante ME.
Objeto: Locação de um veículo com motorista para uso da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE.
Valor: R\$ 77.928,00
Vigência: 12 meses

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 186/2012

DATA: 03/12/2012
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 151/2012
CONTRATADA: GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de gestão de contratos administrativos in company.
VALOR: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).
VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATO Nº: 187/2012

DATA: 03/12/2012
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 138/2012
CONTRATADA: AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA.,
OBJETO: Elaboração de projeto de terraplanagem e acesso rodoviário para Estação de Tratamento de Esgoto do Sistema Vila Nova – Morro do Meio – Joinville / SC.
VALOR: R\$ 18.117,19 (dezoito mil, cento e dezessete reais e dezenove centavos).
VIGÊNCIA: 120 dias.

CONTRATO Nº: 188/2012

DATA: 03/12/2012
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 148/2012
CONTRATADA: MATA FOGO DISTRIBUIDORA DE EXTINTORES LTDA. – ME.
OBJETO: Prestação de serviço, com fornecimento de materiais, para manutenção, recarga e reteste de extintores da Companhia Águas de Joinville, incluindo a sinalização de todos os extintores existentes e o treinamento de todos os colaboradores.
VALOR: R\$ 3.773,83 (três mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO Nº: 189/2012

DATA: 05/12/2012
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 155/2012
CONTRATADA: FATOR 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços de recuperação de 04 (quatro) pilares de sustentação da estrutura da Adutora do Pirai – DN 450 mm, em Joinville/SC.
VALOR: R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 03 meses.

CONTRATO Nº: 190/2012

DATA: 06/12/2012
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 136/2012
CONTRATADA: VIASAN ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Elaboração de projeto executivo elétrico e estrutural e execução de obra de implantação de sistema de bombeamento de água tipo booster, meta 6 – interligação R10 e R11, em Joinville/SC.
VALOR: R\$ 1.062.370,41 (um milhão, sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 07 meses.

CONTRATO Nº: 191/2012

DATA: 07/12/2012
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 154/2012.
CONTRATADA: AUBVILLE DESENTUPIDORA LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços de recolhimento e destinação de efluentes em função de rompimento da tubulação do Sistema de Esgotamento Sanitário.
VALOR: R\$ 15.824,00 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 03 meses.

CONTRATO Nº: 192/2012

DATA: 07/12/2012
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 128/2012
CONTRATADA: MICHELLY INACIO COPPI ARTECOM – ME.
OBJETO: Prestação de serviço, com fornecimento de materiais, para recuperação e adequação dos corrimãos e guarda-corpos

das escadas internas e externas e sacadas do prédio administrativo e do refeitório, bem como pintura da tubulação de incêndio que sai da caixa d'água do Centro Administrativo da Companhia Águas de Joinville.

VALOR: R\$ 11.111,58 (onze mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 120 dias.

CONTRATO Nº: 193/2012

DATA: 10/12/2012

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 153/2012

CONTRATADA: N. B. FALCE E CIA. LTDA.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de bomba vertical de eixo prolongado marca KSB modelo B24B/1.

VALOR: R\$ 60.116,56 (sessenta mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 10 meses.

CONTRATO Nº: 194/2012

DATA: 10/12/2012

BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 146/2012

CONTRATADA: P3 SOLUÇÕES EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA-EPP.

OBJETO: Fornecimento e a instalação de subestação compacta, blindada, uso ao tempo, 15 kV – 750 kVA, completa, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, na Estação de Tratamento de Água do Rio Cubatão, em Joinville/SC.

VALOR: R\$ 274.900,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATO Nº: 195/2012

DATA: 10/12/2012

BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 116/2012

CONTRATADA: AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA.

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia 10, localizada no bairro Boa Vista, município de Joinville – estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$ 379.838,44 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 17 meses.

CONTRATO Nº: 196/2012

DATA: 10/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Presencial de nº 137/2012

CONTRATADA: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

OBJETO: Prestação dos serviços de locação de 57 (cinquenta e sete) veículos equipados com sistema de monitoramento por telemetria para a Companhia Águas de Joinville.

VALOR: R\$ 1.684.999,92 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 25 meses.

CONTRATO Nº: 197/2012

DATA: 14/12/2012

BASE LEGAL: Concorrência nº 095/2012

CONTRATADA: ENGEVIX ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia visando o estudo e a readequação do Projeto Básico e a elaboração do Projeto Executivo da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário das Bacias Independentes da Vertente Leste, localizadas no município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 659.232,60 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 600 dias.

CONTRATO Nº: 198/2012

DATA: 20/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico 149/2012

CONTRATADA: INAPI – INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de conexões e acessórios em Ferro Fundido Dúctil DN 400, a serem utilizadas em obras e manutenções da Companhia Águas de Joinville – Lote 02.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATO Nº: 199/2012

DATA: 20/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico 149/2012

CONTRATADA: TRIADNET COMÉRCIO DE VÁLVULAS E TUBOS DE CONEXÕES LTDA. ME.

OBJETO: Aquisição de conexões e acessórios em Ferro Fundido Dúctil DN 400, a serem utilizadas em obras e manutenções da Companhia Águas de Joinville – Lotes 01 e 03.

VALOR: R\$ 35.795,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 06 meses.

CARTA CONTRATO Nº: 001/2012

DATA: 13/11/2012

CONTRATADA: RAFAEL VINICIUS PRA – ME.

OBJETO: Realização de 06 (seis) passeios de escuna no entorno da Baía da Babitonga com algumas escolas estaduais, dentro do Programa Óleo e Água não se Misturam, cujo objetivo é informar e sensibilizar os alunos a respeito da forma adequada do descarte do óleo de cozinha usado, sendo 04 (quatro) passeios no dia 23/11/12 e 02 (dois) no dia 26/11/12.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 60 dias.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2009

DATA: 13/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 022/2009

CONTRATADA: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO SA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 37.136,51 (trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 01/02/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2012

DATA: 07/12/2012

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2012

CONTRATADA: GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO.

OBJETO: Acréscimo no valor inicial do contrato de 17,11%.

VALOR: R\$ 20.465,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2012

DATA: 04/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 052/2012

CONTRATADA: DOMPEL INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: Acréscimo no valor inicial do contrato de 11,86% e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 21.222,90 (vinte e um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 04/03/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2011

DATA: 05/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 110/2011

CONTRATADA: DOUBLE LINE PLOTAGENS E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 6 (seis) meses.

VIGÊNCIA: 01/08/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2011

DATA: 04/12/2012

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação de nº 142/201

CONTRATADA: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV no período de outubro/2011 a setembro/2012, correspondente a 8,0705%.

VALOR: R\$ 9.337,32 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 05/12/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2010

DATA: 13/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 089/2010

CONTRATADA: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO AS.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência contratual por mais 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 31.735,07 (trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 30/03/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

133/2009

DATA: 13/12/2012

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 098/2009

CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA.

OBJETO: Renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 16/12/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2011

DATA: 17/12/2012

BASE LEGAL: Concorrência nº 037/2010

CONTRATADA: PÓLO, EQUIPE E BORGHOFF COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O prazo estipulado na Cláusula Quinta do instrumento do contrato restou suspenso a partir do dia 09/01/2012 e retomado a partir do dia 22/08/2012, passando a vigência a vencer em 05 de julho de 2013.

VIGÊNCIA: 05/07/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2011

DATA: 14/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 117/2011

CONTRATADA: OI S.A.

OBJETO: Acréscimo quantitativo correspondente a 16% do valor inicial do contrato e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 74 (setenta e quatro) dias.

VALOR: R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 28/02/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2011

DATA: 14/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico de nº 138/2011

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA: 16/08/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2011

DATA: 06/12/2012

BASE LEGAL: Concorrência nº 001/2011

CONTRATADA: ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: Acréscimo ao valor inicial do contrato correspondente a 8,8950%; supressão ao valor inicial do contrato correspondente a 0,3490%; reajuste do saldo remanescente do objeto em 5,8434% e prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 90 dias.

VALOR: R\$ 3.977.855,88 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 09/07/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2011

DATA: 03/12/2012

BASE LEGAL: Concorrência nº 112/2010

CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

OBJETO: Reajuste do saldo remanescente do objeto em 5,6752%.

VALOR: R\$ 10.986.203,10 (dez milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e três reais e dez centavos).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2010

DATA: 17/12/2012

BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 156/2010 por mais 12 (doze) meses.

VALOR: Os valores praticados sofreram reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado no período de publicação do presente Credenciamento Bancário, de outubro de 2010 a outubro de 2011.

VIGÊNCIA: 17/12/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2010

DATA: 17/12/2012

BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 158/2010 por mais 12 (doze) meses.

VALOR: Os valores praticados sofreram reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado no período de publicação do presente Credenciamento Bancário, de outubro de 2011 a setembro de 2012. VIGÊNCIA: 17/12/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2010

DATA: 17/12/2012
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010
CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 159/2011 por mais 12 (doze) meses.
VALOR: Os valores praticados sofreram reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado no período de publicação do presente Credenciamento Bancário, de outubro de 2011 a setembro de 2012. VIGÊNCIA: 17/12/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2010

DATA: 21/12/2012
BASE LEGAL: Credenciamento Bancário nº 107/2010.
CONTRATADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 168/2010 por mais 12 (doze) meses.
VALOR: Os valores praticados sofreram reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) acumulado no período de publicação do presente Credenciamento Bancário, de outubro de 2011 a setembro de 2012. VIGÊNCIA: 22/12/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2011

DATA: 05/12/2012
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 120/2011
CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 497.366,76 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 06/02/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2011

DATA: 17/12/2012
BASE LEGAL: TOMADA DE PREÇOS nº 107/2011
CONTRATADA: GRAVAÇÕES JORNALÍSTICAS PÊNDULO LTDA – EPP.
OBJETO: Acréscimo ao valor inicial do contrato correspondente a 12,94% e reajuste do valor contratado de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE no período de outubro/2011 a setembro/2012, correspondente a 5,2824%.
VALOR: R\$ 35.628,83 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012

DATA: 14/12/2012
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 056/2012
CONTRATADA: AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.
VIGÊNCIA: 27/04/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2012

DATA: 18/12/2012
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 061/2012
CONTRATADA: L. C. NÉIA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.
VIGÊNCIA: 05/04/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2012

DATA: 19/12/2012
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 037/2012
CONTRATADA: ADOBE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.
VIGÊNCIA: 01/06/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2011

DATA: 18/12/2012
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 060/2011.
CONTRATADA: ZENITE TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.
VIGÊNCIA: 18/06/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2012

DATA: 19/12/2012
BASE LEGAL: Pregão Presencial de nº 107/2012
CONTRATADA: NEMA ELETROTÉCNICA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.
VIGÊNCIA: 16/07/2013

Joinville, 20 de dezembro de 2012.

Luiz Alberto de Souza
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE – FCJ

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 069/2012
DATA: 06/12/2012
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 52/2012
CONTRATADA: L&S COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CERÂMICA LTDA. ME
OBJETO: Aquisição de material de consumo para o curso de Cerâmica da Escola de Artes Fritz Alt da Casa da Cultura Fausto Rocha Junior.
VALOR: R\$ 4.791,15 (quatro mil setecentos e noventa e um reais e quinze centavos)
PRAZO: 31/12/2012

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 28/11/2012
CONTRATO Nº 067/2012 - DATA: 01/11/2012
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 46/2012
CONTRATADA: OZIEL SPIECORT ME
OBJETO: Execução de obras de restauro da estrutura da cobertura do anexo da casa enxaimel do Museu Nacional de Imigração e Colonização.
REFERENTE: Adita a Cláusula Terceira do contrato, suprimindo o valor em R\$ 1.597,64, conforme Memorando nº 194/2012 de 26/11/2012 do Museu Nacional de Imigração e Colonização e atas das reuniões da Comissão de Fiscalização.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 03/12/2012
CONTRATO Nº 063/2012 - DATA: 02/10/2012
BASE LEGAL: Dispensa nº 43/2012
CONTRATADA: OZIEL SPIECORT ME
OBJETO: Reforma do anexo II na Cidadela Cultural Antártica, para instalação da Reserva Técnica do Museu de Arte de Joinville - MAJ.
REFERENTE: Adita o Contrato promovendo alterações no projeto inicial, conforme Ofícios nºs 266 e 267/2012 da AMUNESC e MI MAJ nº 172/2012 de 30/11/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - DATA: 07/12/2012
CONTRATO Nº 067/2012 - DATA: 01/11/2012
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 46/2012
CONTRATADA: OZIEL SPIECORT ME
OBJETO: Obras de restauro da estrutura da cobertura do anexo da casa enxaimel do Museu Nacional de Imigração e Colonização - MNIC
REFERENTE: Adita a Cláusula Terceira do Contrato, SUPRIMINDO o valor de R\$ 3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais) do item 4.1 da planilha orçamentária.

QUARTO TERMO ADITIVO - DATA: 05/12/2012
CONTRATO Nº 161/2010 - DATA: 15/03/2012
BASE LEGAL: Concorrência nº 340/2009 - PMJ
CONTRATADA: ONEWG MULTICOMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço de comunicação no âmbito da administração direta, indireta, autarquias e fundacional, através da Secretaria de Comunicação, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Joinville.
REFERENTE: Altera o prazo de vigência contratual, contados a partir de 01/01/2013 até 31/03/2013.

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP Nº 47/2012

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 28 dias do mês de julho de 2012 reuniram-se na Fundação Cultural de Joinville, tendo como Pregoeira a Sra. Aliceia Andresa Corrêa Ranno, de acordo com a Portaria nº 020/2012, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 47/2012**, cujo resultado foi homologado pelo Sr. Silvestre Ferreira, Diretor Presidente, e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, RESOLVE registrar os preços para eventual **aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis**, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar para o **LOTE 2** no certame acima numerado, qual seja: **TAF DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNP sob o nº 83.017.350/0001-98, pelo **valor de R\$ 8.287,92 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

| LOTE | Item | Descrição | Un | Quant. | Valores R\$ | |
|------|------|--|-----|--------|-------------|--------------|
| | | | | | Unit. | Total |
| 2 | 3 | FILTRO PARA CAFE NUMERO/TAMANHO 102 Confeccionado em papel na cor branca, acondicionados em caixa com, no mínimo, 30 unidades. | Cx | 120 | R\$ 1,26 | R\$ 151,20 |
| | 4 | FILTRO PARA CAFE NUMERO/TAMANHO 103 Confeccionado em papel na cor branca, acondicionados em caixa com, no mínimo, 30 unidades. | Cx | 180 | R\$ 1,50 | R\$ 270,00 |
| | 5 | GUARDANAPO DE PAPEL Confeccionado em papel absorvente em folha simples; medindo 20 x 22,5 centímetros, acondicionados em pacote com, no mínimo, 50 unidades. | Pct | 180 | R\$ 0,40 | R\$ 72,00 |
| | 6 | COPO DESCARTAVEL BRANCO 180ML Sem tampa, CF 180, acondicionados em caixa com, no mínimo, 25 tiras de 100 unidades cada. | Cx | 120 | R\$ 55,00 | R\$ 6.600,00 |
| | 7 | COPO DESCARTAVEL BRANCO 50ML Sem tampa, CF 050, peso mínimo 0,75g, acondicionados em caixa com, no mínimo, 50 tiras de 100 unidades cada. | Cx | 24 | R\$ 49,78 | R\$ 1.194,72 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **Fundação Cultural de Joinville não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao detentor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
3.2 – **O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até 03 (três) dias após solicitação da Fundação Cultural de Joinville, sito à Avenida José Vieira, nº 315 – América – Joinville/SC, das 08h às 14h.**
3.3 – Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela emissão da Nota de Empenho.
4.2 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado, adjudicado o objeto e firmada(s) a(s) Ata(s) de Registro de Preços com o(s) respectivo(s) concorrente(s) vencedor(es), estes receberão, a cada pedido, via email, a Nota de Empenho.
4.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e, eventualmente, o contrato de fornecimento, o(s) proponente(s) vencedor(es) obriga(m)-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.
4.5 - Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a proponente deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente, - **INSS** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, confor-

me Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) contratado(s), observado o que consta neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e da Nota de Empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a CNDT) regularizadas.

5.2.1 - Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Área de Finanças e Contabilidade da Fundação Cultural de Joinville.

5.4 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.4 – Em caso de produtos com defeito ou fora da especificação, estes deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação pelo usuário.

6.5 - A recusa de substituição ou não cumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa, implicará nas penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Advertência.

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte do proponente vencedor.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital para contratação, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame e na contratação, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) não manter a proposta após a adjudicação;
- e) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurado a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.3 – O montante das multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

7.4 – As multas deverão ser pagas até o dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.5 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

7.6 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do licitante/Contratada.

7.7 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.8 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO.

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, mediante solicitação de servidor devidamente autorizado da Área de Suprimentos e Patrimônio da Fundação Cultural de Joinville.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Joinville, 28 de novembro de 2012.

Aliceia Andresa Corrêa Ranno
Pregoeira

De acordo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente

TAF DISTRIBUIDORA LTDA.

Isaque José de Abreu
Procurador

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO.

SÉTIMO TERMO ADITIVO - DATA: 10/12/2012

CONTRATO Nº 025/2008 - DATA: 24/04/2008

BASE LEGAL: Convite nº 23/2008

CONTRATADA: GRAVAÇÕES JORNALÍSTICAS PÊNDULO LTDA. EPP

OBJETO: Serviços de monitoramento de informações na mídia eletrônica – Rádio e TV

REFERENTE: Altera o prazo de vigência contratual, contados a partir de 01/01/2013 até 23/04/2013.

QUINTO TERMO ADITIVO - DATA: 10/12/2012

CONTRATO Nº 040/2009 - DATA: 20/07/2009

BASE LEGAL: Convite nº 10/2009

CONTRATADA: RJ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA. ME

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de hardware e software em ambientes de rede e acesso à Internet da Fundação Cultural de Joinville e suas unidades.

REFERENTE: Altera o prazo de vigência contratual, contados a partir de 01/01/2013 até 31/03/2013.

SÉTIMO TERMO ADITIVO - DATA: 10/12/2012

CONTRATO Nº 047/2009 - DATA: 25/08/2009

BASE LEGAL: Pregão nº 17/2009

CONTRATADA: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 03 (três) copiadoras digitais e 01 (uma) impressora multifuncional SPC232SF.

REFERENTE: Altera o prazo de vigência contratual, contados a partir de 01/01/2013 até 31/03/2013.

QUARTO TERMO ADITIVO - DATA: 10/12/2012

CONTRATO Nº 051/2009 - DATA: 30/09/20109

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 18/2009

CONTRATADA: MISERVI ADMINITRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento total de materiais de limpeza e equipamentos. REFERENTE: Altera o prazo de vigência contratual, contados a partir de 01/01/2013 até 31/03/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 10/12/2012

CONTRATO Nº 065/2010 - DATA: 25/08/2010

BASE LEGAL: Pregão nº 31/2010

CONTRATADA: USE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Locação mensal de 02 (dois) veículos automotor com seguro total incluso, com franquia de 10% sobre a tabela FIPE, sem limite de quilometragem.

REFERENTE: Altera o prazo de vigência contratual, contados a partir de 01/01/2013 até 31/03/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 10/12/2012

CONTRATO Nº 031/2011 - DATA: 20/07/2011

BASE LEGAL: Dispensa por valor.

CONTRATADA: GIOVANNA FIAMONCINI & CIA. LTDA. ME.

OBJETO: Serviços para manutenção, hospedagem, suporte

técnico, correções e atualizações do website da Fundação Cultural de Joinville.

REFERENTE: Altera o prazo de vigência contratual, contados a partir de 01/01/2013 até 31/03/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 10/12/2012

CONTRATO Nº 069/2012 - DATA: 06/12/2012

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 52/2012

CONTRATADA: L&S COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CERÂMICA LTDA. ME

OBJETO: Aquisição de material de consumo para o curso de cerâmica da Escola de Artes Fritz Alt da Casa da Cultura Fausto Rocha Junior.

REFERENTE: Prorroga o prazo de vigência até 31/03/2013, de acordo com o art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, em virtude de recesso de final de ano e férias coletivas da Casa da Cultura Fausto Rocha Junior, conforme Portaria nº 066/2012, de 10/12/2012, que estabelece o horário especial de visitação pública às unidades da Fundação Cultural de Joinville.

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

Contrato nº 066/2012

Contratada: Allianz Seguros S/A.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de seguros para veículos, protegendo a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, em caso de eventuais prejuízos.

Valor Contratado R\$ 5.580,00

Dispensa de Licitação nº 018/2012

Dotação orçamentária: 44.01.18.122.0001.2001222.541.00 16.2.001224 CR34 – Fonte: 224

Termo Inicial: 13/12/2012; Termo Final: 13/12/2013

Diretora Presidente Maria Raquel Migliorini de Mattos

Dispensa de Licitação nº 018/2012

Contratada: Allianz Seguros S/A

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de seguros para veículos, protegendo a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, em caso de eventuais prejuízos

Valor Contratado: R\$ 5.580,00

Contrato nº 066/2012

Dotação orçamentária: 44.01.18.122.0001.2001222.541.00 16.2.001224 CR34 – Fonte: 224

Termo Inicial: 13/12/2012; Termo Final: 13/12/2013

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inc.V da Lei nº 8666/93;

Diretora Presidente Maria Raquel Migliorini de Mattos

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 007/2009

Contratada: Officecom Comércio de Equipamentos p/ Escritórios Ltda.

Altera a Cláusula Sexta do valor do Contrato – Acréscimo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), devido ao fato da vigência do contrato ser até dia 06/04/2013 e este não possuir mais saldo. Valor do acréscimo corresponde ao estimado com base no consumo dos últimos meses mais acréscimo de 25%.

Dotação Orçamentária: 1.18.122.0001.2.001.182.7.33390.3 9 – fonte 200.

Joinville, 19 de dezembro de 2012.

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Diretora Presidente

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ – HMSJ

SERVIÇO DE LICITAÇÃO

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 800063/2012

PROCESSO 000177/2012

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O Hospital Municipal São José torna público que em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispensou de

licitação a aquisição do seguinte objeto:

OBJETO: Fornecimento de licença de uso, suporte técnico e manutenção de software de Contabilidade, Orçamento Público, Compras, Licitações e Contratos.

| Item | Código | Unid. medida - Material/Serviço | Qtd | Vl. unit. | Vl. total |
|------|--------|---|-----|--------------|---------------|
| 1 | 13671 | SERV-LOCAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO PARA CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO | 6 | R\$ 5.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 2 | 13672 | SERV-LOCAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO PARA PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS | 6 | R\$ 2.000,00 | R\$ 12.000,00 |

FORNECEDOR: PUBLICA INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CPF/MF nº. 95.836.771/0001-20, com sede na Rua Herman Huscher, número 167, Bairro Vila Foromosa, Município de Blumenau - SC.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil e reais)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.

Joinville, SC, 14 de Dezembro de 2012.

Dr. Armando Vieira Lorga
Diretor Presidente

Fabrizio Machado
Diretor Executivo

SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATOS

1º Termo Aditivo

Modalidade de Origem: Pregão Presencial nº 044/2012

Contrato Administrativo nº 027/2012

Contratado: Microimagem Gerenciamento de Imagens Ltda.

CNPJ/MF: 82.136.136/0001-98.

Objeto: Serviços de digitalização de documentos, armazenamento em mídia e banco de dados com utilização de Software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

Valor: R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Data da assinatura: 18/12/2012.

Prazo: até 31/12/2012.

Dr. Armando Vieira Lorga

Diretor Presidente

Clarissa Rabuske

Coordenação do Serviço de Licitação

Modalidade de Origem: Dispensa/Inexigibilidade de Licitação 800063/2012

Contrato Administrativo nº 043/2012

Contratado: Pública Informática Ltda.

CNPJ/MF: 95.836.771/0001-20.

Objeto: Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada no desenvolvimento de rotinas, apoio técnico e disponibilização de módulos de Contabilidade e Orçamento Público e Compras, Licitações e Contratos.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Data da assinatura: 20/12/2012.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.

Dr. Armando Vieira Lorga

Diretor Presidente

Clarissa Rabuske

Coordenação do Serviço de Licitação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 73/3

INSTRUMENTO DE CONTRATO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2012

CONTRATADA: ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA. ME

OBJETO: Locação de veículos para transporte de pessoas, incluindo motorista e suas despesas com alimentação e hospedagem, combustíveis e outras tarifas (pedágio).

| Lote | Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|------------|----------------|-------------|
| 3 | Van com no mínimo 12 lugares e ar condicionado | 51 | 1,99 | 101,49 |

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 003/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 101,49 (Cento e um reais, quarenta e nove centavos).

DATA: 14/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

AUTORIZAÇÃO Nº 75/4

INSTRUMENTO DE CONTRATO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2012

CONTRATADA: ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA. ME

OBJETO: Locação de um micro ônibus, referente a um total de 40km, para atender as atividades do Programa do Voluntariado.

| Lote | Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|------------|----------------|-------------|
| 2 | Micro ônibus c/ no mínimo 20 lugares e ar condicionado | 40 km | R\$ 2,45 | R\$ 98,00 |

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 003/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 98,00 (Noventa e oito reais).

DATA: 14/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

AUTORIZAÇÃO Nº 75/5

INSTRUMENTO DE CONTRATO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2012

CONTRATADA: ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA. ME

OBJETO: Locação de um micro ônibus, referente a um total de 86km, para atender as atividades do Programa do Voluntariado.

| Lote | Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|------------|----------------|-------------|
| 2 | Micro ônibus c/ no mínimo 20 lugares e ar condicionado | 86 km | R\$ 2,45 | R\$ 210,70 |

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 003/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 210,70 (Duzentos e dez reais, setenta centavos).

DATA: 14/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

AUTORIZAÇÃO Nº 06/12

INSTRUMENTO DE CONTRATO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2011

CONTRATADA: HANSEN TURISMO E VIAGENS LTDA.

OBJETO: Aquisição de passagens.

| Descrição | Quantidade | Valor Total |
|----------------------------|------------|-------------|
| Passagens aéreas nacionais | 02 | 789,24 |

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações; e Pregão nº 026/2011.

VALOR TOTAL: R\$ 789,24 (Setecentos e oitenta e nove reais, vinte e quatro centavos).

DATA: 13/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

CONTRATO Nº 030/2012

CONTRATADA: POSTO PRÍNCIPE LTDA.

OBJETO: Fornecimento de combustível: gasolina comum, gasolina aditivada e álcool hidratado, para abastecer os veículos locados pelo Ipreville.

REFERENTE: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.947,95 (Cinco mil,

novecientos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/2013.

DATA: 19/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2012

CONTRATADA: JVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

REFERENTE: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 034/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 9.419,02 (Nove mil, quatrocentos e dezenove reais, dois centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/2013.

DATA: 17/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2012

CONTRATADA: SERCOMPE COMPUTADORES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de instalação lógica de equipamentos novos, bem como para a reconfiguração dos equipamentos do legado, de acordo com a necessidade de integração ao novo parque de servidores do Ipreville, a fim de se obter um ambiente de alta disponibilidade, sem interrupção de serviços.

REFERENTE: Prorrogação dos prazos contratuais por 15 (quinze) dias, iniciando em 20/12/2012 – suspendendo-se do dia 21/12/2012 a 02/01/2013 em razão do recesso de final de ano deste Instituto, fluindo-se o restante do prazo a partir do dia 03/01/2013 – e terminando em 16/01/2013, com base no art. 57, § 1º, incisos II e V da Lei n. 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/12/2012 a 16/01/2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2012 a 16/01/2013.

DATA: 18/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

Dispensa de Licitação nº 035/2012

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE torna pública, a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: POSTO PRINCIPE LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível: gasolina comum, gasolina aditivada e álcool para abastecer os veículos locados pelo Ipreville, durante o ano de 2013.

REFERENTE: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.947,95 (Cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/013.

DATA: 19/12/2012.

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente IPREVILLE

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN

003/2012 – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DATA: 11/12/2012

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. **DATA PRAZO:** 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

005/2012 – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DATA: 14/12/2012

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Os serviços são para a 2ª CIRETRAN.

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$100.000,00 (cem mil reais)

006/2012 – CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

DATA: 17/12/2012

OBJETO: Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados das infrações de trânsito cometidas no âmbito do município de Joinville/SC.

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)

008/2012 – ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 17/12/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção permanente, preventiva e corretiva nas instalações da Cidadela Cultural Antártida

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$89.185,20(Oitenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

009/2012 – ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 17/12/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para 03 (três) postos de zeladoria, compreendendo limpeza e higienização dos setores do ITTRAN.

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$94.768,20(Noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

010/2012 – CHAVEIRO GILBERTO SERVIÇOS LTDA

DATA: 17/12/2012

OBJETO: Aquisição de cópias de chaves e serviços de mão de obra para conserto de fechaduras ou troca de segredos para o setor do ITTRAN e da Rodoviária Harold Nielson.

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$5.525,00 (Cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais)

007/2012 – POSTO GRACIOSA LTDA.

DATA: 17/12/2012

OBJETO: Aquisição de combustíveis, óleos, filtros e serviços de lavagem para os veículos dos setores do ITTRAN

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

014/2012 – DINÂMICA TECNOLOGIA EM SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

DATA: 19/12/2012

OBJETO: A presente licitação visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de rotinas do banco de dados do ITTRAN, compreendendo a cessão de uso de equipamentos e softwares, manutenção e treinamento, conforme descrição contida no Anexo II do Edital.

VALOR: R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

004/2012 – ORION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

DATA: 17/12/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de utilização do estacionamento rotativo, com os postos de trabalho relacionados em contrato.

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 29/06/2013

VALOR: R\$ 2.057.424,18 (dois milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

013/2012 – DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA: 19/12/2012

OBJETO: Contratação de operadora de Serviço Móvel Especializado (SME) com aluguel, instalação e manutenção de equipamentos transceptores. Os aparelhos são destinados ao uso dos Agentes de Trânsito, conforme Anexo II do Edital.

DATA PRAZO: 01/01/2013 até 31/12/2013

VALOR: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

DINÂMICA TECNOLOGIA EM SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA– 1º Termo Aditivo ao contrato nº. 060/2011

– F de 25% Prazo

DATA: 07/12/2012

OBJETO:A presente licitação visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de rotinas do banco de dados da ITTRAN,

compreendendo a cessão de uso de equipamentos e softwares, manutenção e treinamento.

PRAZO: 09/12/12 ate 31/12/12

VALOR:R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais)

Francisco de Assis Nunes

Diretor Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE

TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – Rescisão Contratual Amigável ao contrato nº. 082/2012 – F Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 082/2012 – F, a partir de 01/11/12, deixando de vigorar e perdendo sua eficácia, sem ônus para nenhuma das partes.

DATA: 18/12/2012

OBJETO: Locação de solução tecnológica para a automação dos autos lavrados em campo e o gerenciamento dos agentes de trânsito.

JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA – 2º Termo Aditivo ao contrato nº. 043/2006 – F

Transformação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE em INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN conforme Lei Complementar Municipal nº 378/2012.

DATA: 05/12/2012

OBJETO: A Outorga de concessão para a exploração publicitária em placas de nomenclatura de vias e logradouros, em placas tipo semi pórtico e defensas no município de Joinville, mediante ao seu fornecimento, instalação, manutenção e realização de manutenção corretiva e preventiva das já existentes.

Francisco de Assis Nunes

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE CONTRATO

400/2012 VASATTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME

DATA: 14/11/2012

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos de proteção individual – EPI'S para servidores das Secretarias Regionais, Infra Estrutura Urbana e Secretaria de Educação.

PRAZO: até 31/12/2012

VALOR: R\$ 2.032,50 (Dois mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)

405/2012 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ/UNIVILLE

DATA: 19/11/2012

OBJETO: Contratação de empresa para implantação do Projeto Técnico Social Integrado de Urbanização de áreas subnormais, tendo em vista o atendimento de 345 famílias residentes na localidade da Urbanização José Loureiro.

PRAZO: 18 meses

VALOR: R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)

419/2012 MANI SOM E LUZ LTDA EPP

DATA: 10/12/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de locação de palco, tendas piramidais com fechamento laterais e estrutura Q30, incluindo o fornecimento, operação do sistema de som com operador, bem como a prestação de serviços de montagem e desmontagem da estrutura locada.

PRAZO: 05 meses

VALOR: R\$ 117.960,00 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta reais)

420/2012 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRI-MAR LTDA

DATA: 10/12/2012

OBJETO: Construção do Centro de Educação Infantil Morro do (Pró Infância – PAC 2).

PRAZO: 20 meses

VALOR: R\$ 806.765,27 (oitocentos e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

421/2012 LOGÍSTICA EVENTOS RIO PRETO LTDA-

ME

DATA: 11/12/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de formação em gestão, bem como aquisição de equipamentos de informática, transporte de pessoal, realização de seminário, pesquisa das empresas intermediárias de material reciclável e contratação de profissionais (Projeto Social do Convênio nº 248.422-32, firmado com a CEF, que prevê a “Ampliação do Aterro Sanitário de Joinville”).
PRAZO: 08 meses
VALOR: R\$ 50.350,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais)

422/2012 PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
DATA: 14/12/2012
OBJETO: Construção do Centro de Educação Infantil João Bernardino, com 1.118,00m², localizado na Rua Laranjal no bairro Parque Guarani – Programa Proinfância PAC 2.
PRAZO: 21 meses
VALOR: R\$ 1.699.570,43 (um milhão, seiscentos e noventa nove mil, quinhentos e setenta reais e quarenta três centavos)

426/2012 CRC EENGENHARIA LTDA
DATA: 19/12/2012
OBJETO: Construção do Centro de Educação Infantil São Domingos, com 1.118,00m², localizado na Rua Rodrigo Luiz Gonçalves – Paranaguamirim. Programa Proinfância PAC 2.
PRAZO: 21 meses
VALOR: R\$ 1.886.497,30 (um milhão, oitocentos e oitenta seis mil, quatrocentos e noventa sete reais e trinta centavos)

427/2012 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRI-MAR LTDA
DATA: 20/12/2012
OBJETO: Reforma da cobertura da E. M. Bernardo Tank.
PRAZO: 07 meses
VALOR: R\$ 181.106,50 (cento e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta centavos)

Adm. Márcio Murilo de Cysne
Secretário de Administração

Glauciane Paiffer Gonçalves
Gerente da Unidade de Suprimentos

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

027/2012 BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
DATA: 05/11/2012
OBJETO: Aquisição de Materiais para Manutenção Elétrica e Jardinagem para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 714,64 (Setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)

028/2012 PROVILLE INFORMÁTICA LTDA. ME
DATA: 05/11/2012
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Programa IGD da Secretaria de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 10.404,32 (dez mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos)

029/2012 BRIOVILLE COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. ME
DATA: 05/11/2012
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 31.979,34 (Trinta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

030/2012 SATÉLITE COMERCILA LTDA. EPP
DATA: 06/11/2012
OBJETO: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha para a Secretaria de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 14.937,88 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete

reais e oitenta e oito centavos)

031/2012 ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
DATA: 06/11/2012
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 1.364,56 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

032/2012 AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
DATA: 08/11/2012
OBJETO: Aquisição de Materiais para Manutenção Elétrica e Jardinagem para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 2.122,50 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

033/2012 TAF DISTRIBUIDORA LTDA
DATA: 20/11/2012
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 14.622,25 (quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)

034/2012 HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA
DATA: 22/11/2012
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos, para o Fundo Municipal de Assistência Social, na realização de evento do 4º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais)

035/2012 ALCI N. BECKER E CIA LTDA
DATA: 05/12/2012
OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, Botijão de Gás, Carinho de Carga, Moveis e aquisição e instalação de grades e Ar Condicionado para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 712,30 (setecentos e doze reais e trinta centavos)

036/2012 SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA
DATA: 05/12/2012
OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, Botijão de Gás, Carinho de Carga, Moveis e aquisição e instalação de grades e Ar Condicionado para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais)

037/2012 DOMPEL INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO S PARA ESCRITÓRIO LTDA
DATA: 05/12/2012
OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, Botijão de Gás, Carinho de Carga, Moveis e aquisição e instalação de grades e Ar Condicionado para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

038/2012 RCS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
DATA: 05/12/2012
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Programa IGD da Secretaria de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 569,70 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

039/2012 EXPRESSÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. ME
DATA: 05/12/2012
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
PRAZO: até 31/12/2012
VALOR: R\$ 7.226,17 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE ADITIVOS

3º Termo Aditivo Data: 01/11/2012
Contrato n.º 009/09 Data: 01/12/2009
Contratada: JOSÉ VICENTE MARTINS -EPP (PRÓ CÓPIA)
Referente.: adita o contrato reajustando seu valor pelo índice "IGPM" nos termos da Cláusula 3.2, mediante a solicitação da empresa, referente ao período de Novembro/2011 a Outubro/2012, em 7,52%. Prorroga sua vigência e execução pelo valor total reajustado em R\$ 3.565,96, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01/12/2012, alterando seu vencimento para o dia 30/11/2013, para dar continuidade aos serviços de impressora locada ao Programa Bolsa Família. Em atendimento ao memorando nº 659/12/ADM – Secretaria de Assistência Social.

3º Termo Aditivo Data: 01/11/2012
Contrato n.º 009/09 Data: 05/11/2009
Contratada: JVC EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. ME
Referente.: adita o contrato reajustando seu valor pelo índice "IGPM" nos termos da Cláusula 3.2, mediante a solicitação da empresa, referente ao período de Outubro de 2011 a Setembro de 2012, em 8,07054% e prorroga sua vigência e execução pelo valor total reajustado em R\$ 43.374,20, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 06/11/2012, alterando seu vencimento para o dia 05/11/2013, para dar continuidade aos serviços de locomoção disponibilizados ao Programa Bolsa Família. Em atendimento ao memorando nº 659/12/ADM – Secretaria de Assistência Social.

Rosemeri Costa
Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE TERRAS HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

006/2012 CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
DATA: 16/07/2012
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de drenagem pluvial no Loteamento José Loureiro etapa II, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, planilhas, especificações e cronogramas em anexo.
PRAZO: 11 meses
VALOR: R\$ 832.639,53 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Alsione Gomes de Oliveira Filho
Secretario da Habitação

EXTRATO DE ADITIVOS

Sétimo Termo Aditivo
Sub-rogação Contrato n.º 106/2007
Pregão nº 11/2007
Objeto Contrato: Serviço de Telefonia Móvel.
Empresa: Brasil Telecon Celular S/A
Prorroga o vencimento para 31/05/2013

2º Termo Aditivo Data: 10/10/2012
Contrato n.º 002/12 Data: 03/02/2012
Contratada: MH MARTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Referente: adita o Contrato suprimindo o valor em 2,24%, equivalente ao valor de R\$ 46.616,89, conforme justificativa em planilha para qualificação de projeto e melhor adequação à obra, em atendimento ao Memorando N° 339 e 546/2012 Secretaria de Habitação.

3º Termo Aditivo Data: 10/10/2012
Contrato n.º 002/12 Data: 03/02/2012
Contratada: MH MARTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Referente: adita o Contrato acrescentando o valor em 0,91% equivalente ao valor de R\$ 19.080,00, referente aos serviços adicionais, conforme justificativa em planilha anexa para alteração de projeto para melhor adequação à obra, em atendimento ao Memorando N° 339 e 546/2012 Secretaria de Habitação.

4º Termo Aditivo Data: 10/10/2012
Contrato n.º 002/12 Data: 03/02/2012
Contratada: MH MARTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Referente: adita o Contrato acrescentando o valor em 20,19% equivalente ao valor de R\$ 420.131,80, devido a exclusividade para atendimento de famílias com membros portadores de necessidades especiais. Em atendimento ao Memorando N° 592/2012 Secretaria de Habitação.

Alsione Gomes de Oliveira Filho
Secretario da Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

a) EXTRATO DE CONTRATO:
223/2012 - Serviço Social da Indústria (SESI) Objeto (Credenciamento 105/2012): Aquisição de Medicamentos e Produtos Fitoterápicos Manipulados. Período: 21/11/2012 até 21/11/2013
228/2012 - Publica Informática Ltda. Objeto (Inexigência 266/2012): Contratação de Empresa para Fornecimento de Licença de Uso dos Sistemas de Contabilidade e Orçamento Público, Compras, Licitações e Contratos com Modulo de Cotação, Requisição e Pesquisa. Período: 14/12/2012 até 14/05/2012, Valor: R\$ 71.160,00.
229/2012 - Laboratório Gimenes Ltda. Objeto (Pregão 253/2012): Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais.

Período: 07/12/12 até 06/12/2013, Valor: R\$ 1.219.133,60.

b) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO: 005/2012 (desde 18/01/12) – **6º Termo Prorrogando** por 15 dias em 30/11/12 e **7º Termo Acrescendo** em 7,08% em 03/12/12, referente a Serviços e Obras de Engenharia / Arquitetura da UBS Itaum, com a empresa: Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda.
397/2008 (desde 10/12/08) – **6º Termo Prorrogando** por 12 meses em 07/12/12, ref. à Locação de Imóvel da UBSF do Jardim Paraíso III, c/ o Locador: Sr. Luiz Sérgio Araújo.
407/2008 (desde 17/12/08) – **6º Termo Prorrogando** por 12 meses em 14/12/12, referente à Serviços de Serralheria e Esquadrias de Ferro com MAO e Materiais, com a empresa: Serralheria Moraes de Josiane Moraes - ME.
408/2008 (desde 19/12/08) – **7º Termo Prorrogando** por 12 meses em 16/12/12, ref. à Locação de Imóvel da UBSF do Jardim Edilene, com o Locador: Sr. Linésio Amaral.
411/2008 (desde 19/12/08) – **8º Termo Prorrogando** por 12 meses em 18/12/12, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Paulo Bez Batti O Comerciante - ME.
412/2008 (desde 19/12/08) – **9º Termo Prorrogando** por 12 meses em 18/12/12, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Edenir de Aquino Rodrigues – ME / Transdener.
413/2008 (desde 19/12/08) – **7º Termo Prorrogando** por 12 meses em 18/12/12, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Lindomar Amado da Cunha - ME.
440/2011 (desde 11/11/11) – **1º Termo Prorrogando** por 12 meses em 05/11/12, referente à Credenciamento para Aquisição de Medicamentos e Produtos MANIPULADOS, a fim de atender os usuários SUS e Processos Judiciais, com a empresa: Serviço Social da Indústria (SESI).
484/2010 (desde 09/12/10) – **4º Termo Prorrogando** por 12 meses em 07/12/12, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Edenir de Aquino Rodrigues – ME / Transdener.
485/2010 (desde 09/12/10) – **7º Termo Prorrogando** por 12 meses em 07/12/12, ref. à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Transportadora Lindomar Ltda.
486/2010 (desde 09/12/10) – **3º Termo Prorrogando** por 12 meses em 07/12/12, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Lindomar Amado da Cunha - ME.
487/2010 (desde 09/12/10) – **3º Termo Prorrogando** por 12 meses em 07/12/12, referente à Locação de Veículos com Motorista, com a empresa: Osmar da Cunha O Empresário - ME.
488/2008 (desde 31/10/08) – **22º Termo Reajustando** pelo IGP-M em 7,52% e **Prorrogando** por 10 meses em 19/12/12, referente a Serviços de Limpeza, Conservação e Dedetização, com a empresa: Orbenk Administração e Serviços Ltda.
529/2010 (desde 16/12/10) – **4º Termo Prorrogando** por 12 meses em 14/12/12, referente a Recursos Humanos de Serviços Residenciais Terapêuticos, com a empresa: Albergue de Integração Social Um Novo Dia.

Joinville, 20 de Dezembro de 2012.

Antonia Maria Grigol
Representante Legal da Contratante

CÂMARA DE VEREADORES

Decreto Legislativo nº 19, de 14 de dezembro de 2012

Outorga o Título de Cidadão Honorário a Moacir Luiz Bogo.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47, §1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele decreta:

Art. 1º - Outorga o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Moacir Luiz Bogo.

Art.2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de Dezembro de 2012.

Odir Nunes
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2012

Dá conhecimento ao Plenário dos trabalhos realizados na Sessão Legislativa.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

Considerando que o Regimento Interno dispõe:

“Art. 24. A Mesa Diretora, ao final da sessão legislativa dará conhecimento ao Plenário dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa, por meio de ato da mesa diretora.

Parágrafo único. Nos anos em que não se verificar o término da Legislatura, o relatório das atividades será apresentado na sessão de abertura da sessão legislativa seguinte.

Considerando que a Sessão Legislativa termina no dia 16 de dezembro, domingo;

Considerando que a última Sessão Ordinária desta Legislatura ocorre no dia 13 de dezembro, quinta-feira, resolve:

Art. 1º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, em obediência ao art. 24 do Regimento Interno, dá conhecimento ao Plenário sobre os trabalhos realizados nesta Sessão Legislativa, conforme relatório anexo, gerado pelo sistema legislador.

§1º. O número de Sessões Solenes realizadas não são registradas no sistema legislador, informamos que foram realizadas seis Sessões Solenes.

§2º. O número de Sessões Especiais de Homenagens realizadas não são registradas no sistema legislador, informamos que foram realizadas quatro Sessões Especiais de Homenagens.

§3º. O número de Sessões Especiais de Discussão nos Bairros realizadas não são registradas no sistema legislador, informamos que foram realizadas duas Sessões Especiais de Discussão nos Bairros.

§4º. O número de Atos da Mesa Diretora não são registrados no sistema legislador, informamos que foram expedidos quatro Atos da Mesa Diretora.

§5º. O número de Atos da Presidência não são registrados no sistema legislador, informamos que foram expedidos quatro Atos da Presidência.

Art. 2º. Este ato da mesa diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2012.

Odir Nunes da Silva
Presidente

Osmari Fritz
Vice-Presidente

James Schroeder
1º Secretário

Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação Brasileira de Câmaras Municipais.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º. A Câmara de Vereadores de Joinville fica filiada a ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.047.782/0001-02, com sede na cidade de Brasília – DF.

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores de Joinville contribuirá mensalmente com R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art. 2º. O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2012.

Odir Nunes
Presidente

Portaria nº 304/2012

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados, firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos que seguem:

| CONTRATO | OBJETO | FISCALIZADOR(ES) | SUPLENTE(S) |
|----------|--|------------------|---------------------------|
| 65/2012 | Fornecimento de licença de sistema antivírus para a Câmara de Vereadores de Joinville. | Odil B. Neto | Charles Conceição Correia |

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2012.

Odir Nunes da Silva
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 67/2012 Convite nº 80/2012

Contratada: JILSIMAICO INFORMÁTICA LTDA

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA DE TELEFONIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O ANO DE 2013

Valor total: R\$ 18.780,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais)

Data: 12/12/2012.

Prazo: Primeiro dia útil de janeiro até 31 de dezembro de 2013.

Odir Nunes da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Contrato nº: 68/2012 Convite nº 81/2012

Contratada: TARCIZO MAGNO DE OLIVEIRA

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO ELÉTRICO, DE DADOS E TELEFONIA PARA TODOS OS ANDARES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO Valor total: R\$ 52.735,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais)

Data: 14/12/2012.

Prazo: 30 dias

Odir Nunes da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Contrato nº: 70/2012 Convite nº 84/2012

Contratada: MOVIMENTO EVENTOS E FORMATURAS LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA SOLENIDADE DE POSSE DO PREFEITO E VEREADORES ELEITOS, A SER REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Valor total: R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais)

Data: 19/12/2012.

Prazo: Até às 13 horas do dia 28 de dezembro de 2012.

Odir Nunes da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Contrato nº: 71/2012 Convite nº 84/2012

Contratada: REALIZY PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA SOLENIDADE DE POSSE DO PREFEITO E VEREADORES ELEITOS, A SER REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Valor total: R\$ 8.816,00 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais).

Data: 19/12/2012.

Prazo: Até às 13 horas do dia 28 de dezembro de 2012.

Odir Nunes da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXTRATO DE inexigibilidade de licitação

Contrato nº: 66/2012 Inexigibilidade nº 87/2012

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-

LÉGRAFOS – ECT

Objeto: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POSTAIS, DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT.

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 14/12/2012.

Base Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Prazo: 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013.

Odir Nunes da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 89/2012

Contrato

nº: 69/2012

Objeto: Seguro Predial para a Câmara de Vereadores de Joinville

Contratada: Liberty Seguros S/A

Valor: R\$ 4.005,52 (quatro mil, cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Data: 18/12/2012.

Prazo: 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2012 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2013

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Odir Nunes da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 72/2009-H

Contrato: 72/2009

Contratada: Sepat Multi Service Eireli.

Objeto: Prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, copeiragem e operação de copiadoras multifuncionais e guilhotina para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Alteração quantitativa do contrato com o aumento em 13,53% em relação ao item 1.1 da Cláusula Primeira, contratação de mais 3 serventes/copeiras.

Data: 20/12/2012

Valor do Termo Aditivo: R\$ 71.886,48 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Valor do Contrato Estimado para 2013: R\$ 603.250,48 (seiscientos e três mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Base Legal: art. 61, parágrafo único; e art. 65, I, b, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Odir Nunes da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2012

Com relação ao Contrato firmado com a empresa Serv Informática Ltda, o número correto do Contrato é 59/2012 e não 63/2012 como publicado em 23/11/2012 na edição nº 960 do Jornal do Município de Joinville.

Joinville, 17 de dezembro de 2012.

Odir Nunes da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

ERRATAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP

No Termo de Cessão de Servidor – 040/2012 publicado no Jornal do Município nº. 958, de 9 de novembro de 2012;

Onde se lê: “Diretor-Presidente Sr. Rivelino Simas”

Leia-se: “Diretor-Presidente Sr. Jacson José Tavares”.

EDITAIS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atendimento a exigência legal conforme art. 15, V, § 2º da Lei nº 8.666/93, comunicamos que os valores registrados pela Fundação Cultural de Joinville, conforme abaixo relacionados, encontram-se disponíveis no site: www.joinvillecultural.sc.gov.br/fundação/publicações.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2012

Ata nº 19/2012

Objeto: Aquisição de Papéis Especiais

Fornecedor: BRUCE VISUAL COMERCIAL DE GRAVURAS LTDA. EPP

Valor : R\$ 10.790,00

Data: 01/06/2012

Vigência: 31/05/2013

Licitação: Pregão Presencial nº 18/2012

Ata nº 18/2012

Objeto: Aquisição de Água Mineral

Fornecedor: BICA D'ÁGUA LTDA. ME

Valor: 9.640,00

Data: 05/06/2012

Vigência: 04/06/2013

Licitação: Pregão Presencial nº 30/2012

Ata nº 30/2012

Objeto: aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras.

Fornecedor: AKON LTDA. ME

Valor lote 1: R\$ 8.776,55

Data: 27/07/2012

Vigência: 26/07/2013

Licitação: Pregão Presencial nº 30/2012

Ata nº 30/2012

Objeto: aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras.

Fornecedor: ELMO PAPELARIA LTDA. EPP

Valor lote 2: R\$ 4.089,90

Data: 27/07/2012

Vigência: 26/07/2013

Licitação: Pregão Presencial nº 30/2012

Ata nº 30/2012

Objeto: aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras.

Fornecedor: ESCRIMATE COM. DE MAT. DE ESCR. E INF. LTDA

Valor lote 3: R\$ 20.850,00

Data: 27/07/2012

Vigência: 26/07/2013

Licitação: Pregão Presencial nº 47/2012

Ata nº 47/2012

Objeto: aquisição de materiais descartáveis.

Fornecedor: TAF DISTRIBUIDORA LTDA

Valor lote 2: R\$ 8.287,92

Data: 28/11/2012

Vigência: 27/11/2013

Joinville, 18 de dezembro de 2012

Silvestre Ferreira

Diretor Presidente

INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IT-TRAN

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1515/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

ANC1111 55246280D 5010/0 21/11/2012 162 * I

ANC1111 55246281D 6599/2 21/11/2012 230 * V

APV0051 55247657D 5010/0 21/11/2012 162 * I
EFP7230 55245367D 5010/0 11/11/2012 162 * I
JOZ7629 55247104D 6637/2 31/10/2012 230 * IX
JOZ7629 55247105D 6599/2 31/10/2012 230 * V
JOZ7629 55247106D 5010/0 31/10/2012 162 * I
LYS1438 55242799D 5010/0 26/10/2012 162 * I
LYT7632 55246149D 6912/0 20/11/2012 232
LZC3573 55247165D 5010/0 01/11/2012 162 * I
MAA4662 55242120D 6599/2 25/11/2012 230 * V
MAA4662 55242121D 5010/0 25/11/2012 162 * I
MAA4662 55242122D 6912/0 25/11/2012 232
MAW0452 54300254D 5010/0 24/10/2012 162 * I
MAW0452 54300255D 7340/0 24/10/2012 252 * IV
MBH6857 55242113D 6912/0 21/11/2012 232
MBL6238 55465116C 6599/2 20/11/2012 230 * V
MBO7521 55247658D 5010/0 21/11/2012 162 * I
MBO7521 55247659D 6599/2 21/11/2012 230 * V
MBT8459 54301134D 7340/0 25/11/2012 252 * IV
MBT8459 54301135D 6912/0 25/11/2012 232
MBT8459 54301136D 6599/2 25/11/2012 230 * V
MBT8459 55990944B 6602/0 25/11/2012 230 * VI
MBT8459 55990945B 6556/1 25/11/2012 230 * I
MBT8459 55990946B 5010/0 25/11/2012 162 * I
MCK7263 54303987D 5169/1 23/11/2012 165
MCK7263 54303989D 6599/2 23/11/2012 230 * V
MDG6949 55242109D 6599/2 21/11/2012 230 * V
MDG6949 55242110D 5010/0 21/11/2012 162 * I
MDQ1934 54301116D 5010/0 29/10/2012 162 * I
MDZ1083 55242108D 6599/2 21/11/2012 230 * V
MEV9220 55247662D 5010/0 22/11/2012 162 * I
MFC4835 54037058E 7340/0 30/10/2012 252 * IV
MHK3147 54300147D 6599/2 24/10/2012 230 * V
MHP3207 54302277D 6599/2 26/11/2012 230 * V
MHV6525 54302084D 5169/1 22/11/2012 165
MIW5878 55246683D 5010/0 18/10/2012 162 * I
MMM9449 54300212D 7340/0 25/11/2012 252 * IV
MMM9449 54300215D 5045/0 25/11/2012 162 * V
MMM9449 54300216D 6670/0 25/11/2012 230 * XIII
MMM9449 54300217D 6912/0 25/11/2012 232
MOY2303 54033821E 6637/2 04/11/2012 230 * IX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1516/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

AID4627 54304057D 5738/0 28/10/2012 186 * II
APH2207 54036372E 5681/0 29/10/2012 184 * I
DFV7486 55247606D 5185/1 21/11/2012 167
DFV7486 55247607D 7366/2 21/11/2012 252 * VI
DKD8499 54034582E 5541/1 25/10/2012 181 * XVII
DNA0410 54037806E 5541/1 22/11/2012 181 * XVII
ETW5132 55246635D 5185/1 30/10/2012 167
GXK7194 54036897E 7366/2 27/11/2012 252 * VI
GXK7194 54036898E 5185/1 27/11/2012 167
IDK7948 54036793E 6491/0 30/10/2012 227 * II
INR5103 54036800E 6050/1 30/10/2012 208
JES3254 55246631D 5185/1 30/10/2012 167
LWY7294 54303166D 6084/1 23/10/2012 211
LZG1858 54037829E 5550/0 26/11/2012 181 * XVIII
MBA2581 54037814E 5967/0 22/11/2012 203 * V
MBT8459 54301132D 5797/0 25/11/2012 191
MBT8459 54301133D 5835/0 25/11/2012 195
MBU3427 54036469E 6122/0 21/11/2012 214 * I
MCM7107 54036639E 5185/1 28/10/2012 167
MCX8735 54034461E 5835/0 30/10/2012 195
MDH1591 54033946E 5967/0 22/11/2012 203 * V
MEC4839 54037106E 7366/2 01/11/2012 252 * VI
MEC5055 54033070E 6050/1 23/11/2012 208
MFP6775 54033942E 6041/2 21/11/2012 207
MFY8740 54036903E 6050/1 29/10/2012 208
MFY8740 54036904E 5835/0 29/10/2012 195
MFY8740 54036905E 5215/2 29/10/2012 170
MGN5596 54036787E 7366/2 29/10/2012 252 * VI
MGY5095 54036298E 5967/0 29/10/2012 203 * V
MHE4712 54037070E 7366/2 31/10/2012 252 * VI
MHH2341 54037057E 7030/3 30/10/2012 244 * I
MHY3356 54037069E 7030/3 31/10/2012 244 * I
MIE8239 54302611D 5592/0 23/10/2012 1m 182 * III
MJN4077 54036805E 5541/1 05/11/2012 181 * XVII
MJO3128 54036107E 7048/2 04/11/2012 244 * II
MJY8381 54036299E 5967/0 29/10/2012 203 * V
MKC0794 54304925D 5541/1 27/10/2012 181 * XVII
MMM9449 54300211D 5207/0 25/11/2012 169
MMM9449 54300213D 5185/1 25/11/2012 167
MMM9449 54300218D 5835/0 25/11/2012 195
MYC8744 54036403E 5681/0 30/10/2012 184 * I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 564 957/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento

AEI8945 8564259786 7455/0 08/10/2012 218 * I
AFG7528 8564265163 7455/0 05/11/2012 218 * I
AGK0317 8564265027 7455/0 07/11/2012 218 * I
AHM3173 8564260016 7455/0 13/10/2012 218 * I
AIN2134 8564261058 7455/0 18/10/2012 218 * I
AJF1967 8564265285 7455/0 05/11/2012 218 * I
ALU1992 8564265135 7455/0 05/11/2012 218 * I
ALY5135 8564265453 7455/0 05/11/2012 218 * I
AMC9320 8564265456 7455/0 05/11/2012 218 * I

AME8896 8564261178 7455/0 16/10/2012 218 * I
APB0120 8564264933 7455/0 05/11/2012 218 * I
ATQ0500 8564261237 6050/3 16/10/2012 208
AVB1331 8564264702 7455/0 05/11/2012 218 * I
AVJ0808 8564261071 6050/3 18/10/2012 208
BLE9264 8564259977 7455/0 14/10/2012 218 * I
BOQ2632 8564260004 7455/0 11/10/2012 218 * I
CII5096 8564265347 7455/0 05/11/2012 218 * I
CXM4928 8564260365 7455/0 13/10/2012 218 * I
DDV5764 8564265072 7455/0 07/11/2012 218 * I
DER8917 8564259947 7455/0 12/10/2012 218 * I
DHZ8398 8564260547 7455/0 14/10/2012 218 * I
ERZ2574 8564260111 7455/0 10/10/2012 218 * I
ETV2530 8564265188 7455/0 05/11/2012 218 * I
HCJ6916 8564261159 7455/0 17/10/2012 218 * I
HDD3107 8564260012 7463/0 13/10/2012 218 * II
HPX9132 8564265119 7455/0 05/11/2012 218 * I
HRI7215 8564259668 7455/0 10/10/2012 218 * I
IBZ0542 8564265338 7455/0 06/11/2012 218 * I
IRG1956 8564260544 7455/0 14/10/2012 218 * I
JGU0045 8564260173 6050/3 11/10/2012 208
JHD8113 8564265330 7455/0 06/11/2012 218 * I
JNU2921 8564260317 6050/3 14/10/2012 208
JUB6684 8564259805 7455/0 08/10/2012 218 * I
JUB6684 8564260496 7455/0 14/10/2012 218 * I
KMH5349 8564265245 7463/0 07/11/2012 218 * II
LPA0810 8564265254 7455/0 07/11/2012 218 * I
LWX6384 8564265283 7455/0 05/11/2012 218 * I
LXD6451 8564260897 7455/0 18/10/2012 218 * I
LXH4615 8564260611 7455/0 13/10/2012 218 * I
LXR2029 8564258180 7455/0 05/10/2012 218 * I
LYP6112 8564260324 6050/3 14/10/2012 208
LYR7771 8564260114 7455/0 11/10/2012 218 * I
LYS0956 8564264468 6050/3 01/11/2012 208
LZC8153 8564261135 7463/0 15/10/2012 218 * II
LZE0763 8564264987 6050/3 07/11/2012 208
MAD5515 8564265348 7455/0 05/11/2012 218 * I
MAK7103 8564265689 7455/0 08/11/2012 218 * I
MAO2269 8564260463 7455/0 16/10/2012 218 * I
MBB4723 8564265297 7455/0 05/11/2012 218 * I
MBF3426 8564260349 7455/0 14/10/2012 218 * I
MBO3427 8564265113 7455/0 05/11/2012 218 * I
MBQ3228 8564264443 7455/0 04/11/2012 218 * I
MBQ7086 8564265467 7463/0 06/11/2012 218 * II
MBW0413 8564260377 7463/0 14/10/2012 218 * II
MBW6512 8564265149 7455/0 05/11/2012 218 * I
MCH7650 8564260021 7455/0 14/10/2012 218 * I
MCJ5554 8564265416 7455/0 05/11/2012 218 * I
MCL6415 8564265166 7455/0 05/11/2012 218 * I
MCN3766 8564265141 7455/0 05/11/2012 218 * I
MCO1526 8564265420 7455/0 05/11/2012 218 * I
MCO2815 8564259497 6050/3 12/10/2012 208
MCY0439 8564265409 7463/0 05/11/2012 218 * II
MDC2492 8564265353 7463/0 05/11/2012 218 * II
MDC9593 8564260813 7455/0 20/10/2012 218 * I
MDD9021 8564265315 7455/0 05/11/2012 218 * I
MDJ8513 8564264970 7455/0 05/11/2012 218 * I
MDR4326 8564260803 7455/0 20/10/2012 218 * I
MEH6025 8564260410 7455/0 14/10/2012 218 * I
MEH9034 8564265679 7455/0 08/11/2012 218 * I
MEL8317 8564260163 6050/3 10/10/2012 208
MEP5256 8564265122 7455/0 05/11/2012 218 * I
MFO5973 8564260314 6050/3 14/10/2012 208
MFR0713 8564260372 7455/0 14/10/2012 218 * I
MFR2339 8564265030 6050/3 05/11/2012 208
MFR2339 8564265032 6050/3 06/11/2012 208
MFS3667 8564265405 7455/0 05/11/2012 218 * I
MFS8895 8564265116 7455/0 05/11/2012 218 * I
MFV9567 8564265860 7455/0 07/11/2012 218 * I
MGG4866 8564265008 7455/0 06/11/2012 218 * I
MGH0269 8564260464 7455/0 17/10/2012 218 * I
MGX2289 8564265227 7455/0 05/11/2012 218 * I
MGY1734 8564259928 7455/0 10/10/2012 218 * I
MHB5756 8564265079 7463/0 08/11/2012 218 * II
MHF7857 8564265071 7463/0 07/11/2012 218 * II
MHG9429 8564260624 7455/0 15/10/2012 218 * I
MHH5665 8564260531 6050/3 15/10/2012 208
MHM2678 8564259925 7455/0 08/10/2012 218 * I
MHM9133 8564265148 7455/0 05/11/2012 218 * I
MHQ8347 8564264993 7455/0 05/11/2012 218 * I
MHQ8347 8564264994 6050/3 05/11/2012 208
MHR4049 8564265029 7455/0 05/11/2012 218 * I
MHS5354 8564260328 6050/3 15/10/2012 208
MHV5868 8564265167 7455/0 05/11/2012 218 * I
MIK4683 8564265313 7455/0 05/11/2012 218 * I
MIL9098 8564260907 7455/0 15/10/2012 218 * I
MIM1460 8564264072 7455/0 05/11/2012 218 * I
MIM4553 8564264692 7455/0 04/11/2012 218 * I
MIO1971 8564260055 7455/0 14/10/2012 218 * I
MIO2163 8564259502 6050/3 12/10/2012 208
MIQ8593 8564260626 7455/0 15/10/2012 218 * I
MIR6582 8564264747 7455/0 04/11/2012 218 * I

MIS0548 8564265248 6050/3 07/11/2012 208
MIS6825 8564259811 7455/0 08/10/2012 218 * I
MIS8335 8564265468 7455/0 07/11/2012 218 * I
MIU3690 8564265472 7455/0 05/11/2012 218 * I
MIU8489 8564260521 6050/3 15/10/2012 208
MIV0503 8564259761 6050/3 10/10/2012 208
MIV8356 8564261193 7455/0 17/10/2012 218 * I
MIW8305 8564265213 7455/0 06/11/2012 218 * I
MIY5133 8564260345 7455/0 14/10/2012 218 * I
MIZ9651 8564265735 7455/0 08/11/2012 218 * I
MJA4166 8564265334 7463/0 06/11/2012 218 * II
MJA4405 8564259710 7455/0 14/10/2012 218 * I
MJB8008 8564265288 7455/0 05/11/2012 218 * I
MJC1304 8564260594 7455/0 13/10/2012 218 * I
MJJ0315 8564259491 6050/3 11/10/2012 208
MJK1439 8564259966 7455/0 10/10/2012 218 * I
MJI3383 8564259687 7455/0 10/10/2012 218 * I
MJO9208 8564265455 7455/0 05/11/2012 218 * I
MJP9578 8564265206 7455/0 06/11/2012 218 * I
MJQ6922 8564265262 7455/0 05/11/2012 218 * I
MJS8399 8564260449 7455/0 15/10/2012 218 * I
MJY0584 8564265397 7455/0 05/11/2012 218 * I
MKC4497 8564265228 7455/0 06/11/2012 218 * I
MKK4383 8564260374 7463/0 14/10/2012 218 * II
MKL1576 8564260564 7455/0 13/10/2012 218 * I
MLN6459 8564260390 7463/0 14/10/2012 218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1517/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento
ABT5131 55998794B 6599/2 12/08/2012 R\$ 191,53 230 * V
ABT5131 55998795B 5010/0 12/08/2012 R\$ 574,61 162 * I
ABT5131 55998796B 6637/1 12/08/2012 R\$ 127,69 230 * IX
ABT5131 55998797B 5274/2 12/08/2012 R\$ 191,53 175
ABT5131 55998798B 6610/2 12/08/2012 R\$ 127,69 230 * VII
AOL5866 54303759D 6912/0 14/10/2012 R\$ 53,20 232
AST6652 55245525D 5096/0 17/09/2012 R\$ 191,53 163 c/c 162 * V
ENH1975 54306760D 7340/0 20/04/2012 R\$ 85,12 252 * IV
LW8962 54305512D 6912/0 27/08/2012 R\$ 53,20 232
LXI8481 55245509D 5010/0 12/09/2012 R\$ 574,61 162 * I
LXI8481 55245510D 5061/0 12/09/2012 R\$ 574,61 163 c/c 162 * I
LZJ3011 55241318D 6599/2 21/08/2012 R\$ 191,53 230 * V
LZL3494 55244472D 5010/0 07/09/2012 R\$ 574,61 162 * I
LZL3494 55244474D 6912/0 07/09/2012 R\$ 53,20 232
LZY9492 54310154D 6599/2 29/08/2012 R\$ 191,53 230 * V
LZY9594 54301959D 5010/0 17/09/2012 R\$ 574,61 162 * I
MCA9503 54035313E 6599/2 18/09/2012 R\$ 191,53 230 * V
MDF2345 55245435D 5010/0 07/09/2012 R\$ 574,61 162 * I
MDF7254 54305851D 6599/2 02/09/2012 R\$ 191,53 230 * V
MDP0342 55241320D 5010/0 27/08/2012 R\$ 574,61 162 * I
MEG6632 55995586B 5010/0 24/08/2012 R\$ 574,61 162 * I
MEG6632 55995587B 6912/0 24/08/2012 R\$ 53,20 232
MEG6632 55995589B 6726/1 24/08/2012 R\$ 127,69 230 * XVIII
MHH7644 54304551D 6912/0 02/08/2012 R\$ 53,20 232
MHS4926 54034277E 6599/2 14/09/2012 R\$ 191,53 230 * V
MHZ3875 55245436D 5045/0 07/09/2012 R\$ 191,53 162 * V
MID3673 54304277D 6599/2 23/08/2012 R\$ 191,53 230 * V
MID3673 54304278D 5010/0 23/08/2012 R\$ 574,61 162 * I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE

PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1518/2012
Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento
IDA4093 55243813D 5452/1 09/09/2012 R\$ 127,69 181 * VIII
MCM1531 55243159D 5185/1 29/08/2012 R\$ 127,69 167
MEG6632 55995588B 7056/1 24/08/2012 R\$ 191,53 244 * III
MGX1538 54034818E 7366/2 18/09/2012 R\$ 85,12 252 * VI
MIC7764 54035311E 6122/0 18/09/2012 R\$ 191,53 214 * I
MIK7304 54303130D 5185/1 15/09/2012 R\$ 127,69 167

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 564 958/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento
ABN4008 8564244933 7463/0 22/07/2012 R\$ 127,69 218 * II
AGO4702 8564250942 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
ANJ7215 8564255827 7455/0 22/09/2012 R\$ 85,12 218 * I
AOU9161 8564250893 7463/0 31/08/2012 R\$ 127,69 218 * II
ARI4153 8564246448 7455/0 15/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
BCR0504 8564249939 7455/0 27/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
CEC7126 8564250505 7455/0 27/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
CIO0821 8564250354 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
CON6538 8564250877 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
DDI6886 8564251238 7455/0 01/09/2012 R\$ 85,12 218 * I
DXZ5222 8564250458 7455/0 30/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
HCF3539 8564244939 7455/0 22/07/2012 R\$ 85,12 218 * I
HMI0229 8564251330 6050/3 07/09/2012 R\$ 191,53 208
IEW1050 8564243692 7455/0 18/07/2012 R\$ 85,12 218 * I
JPP8025 8564244454 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 * I
LXM6384 8564247860 7455/0 22/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
LXM6384 8564247872 7463/0 23/08/2012 R\$ 127,69 218 * II
LYA0501 8564244760 7463/0 21/07/2012 R\$ 127,69 218 * II
LYB9311 8564250289 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
LYL1174 8564250368 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
LYZ0559 8564255931 7455/0 23/09/2012 R\$ 85,12 218 * I
MAS0978 8564246559 7455/0 15/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MAW1889 8564250802 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MBW7778 8564244878 7455/0 22/07/2012 R\$ 85,12 218 * I
MCD8857 8564250611 7455/0 27/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MCT9993 8564250779 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MCW1912 8564245181 7455/0 23/07/2012 R\$ 85,12 218 * I
MDG4702 8564248266 7455/0 27/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MFF3526 8564244451 6050/3 20/07/2012 R\$ 191,53 208
MFM5356 8564251246 6050/3 02/09/2012 R\$ 191,53 208
MFS8553 8564251419 7463/0 01/09/2012 R\$ 127,69 218 * II
MFT0847 8564250600 7455/0 30/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MGB9397 8564250190 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MGD9527 8564250800 7463/0 31/08/2012 R\$ 127,69 218 * II
MGQ6091 8564247776 7455/0 21/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MHF2757 8564249945 7455/0 27/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MHR2069 8564245953 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MHT9873 8564250813 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MHU4587 8564243228 7455/0 13/07/2012 R\$ 85,12 218 * I
MHU4587 8564244901 7455/0 22/07/2012 R\$ 85,12 218 * I
MHU4845 8564256091 7455/0 21/09/2012 R\$ 85,12 218 * I
MIR1921 8564250777 7455/0 31/08/2012 R\$ 85,12 218 * I
MIW3432 8564244717 6050/3 21/07/2012 R\$ 191,53 208

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 574 885/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento
LXZ8437 55957993C 5541/2 18/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
LZE6477 55957996C 5541/2 18/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
LZE6477 55957997C 5541/2 18/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MCN8441 55957651C 5541/2 13/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MEF3992 55957525C 5541/2 12/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MEW2126 55957663C 5541/2 13/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MFG4657 55957918C 5541/2 17/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MGJ9504 55957537C 5541/2 12/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MGP2637 55959155C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MGZ3554 55958831C 5541/2 26/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MHD2866 55957431C 5541/2 11/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
MJA7088 55958844C 5541/2 26/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII
NVS1777 55958070C 5541/2 18/07/2012 R\$ 53,20 181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

JOINVILLE/SC, 17 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** Rosimeri Comandolli. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47.3203-6000. **ENDEREÇO:** Rua: Herman August Lepper, 10 – 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

COMO PUBLICAR ATOS NO JM Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc , ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.